

# **DEFICIÊNCIA E TRABALHO:**

**A LUTA PELO  
DIREITO DE SER EXPLORADO**

**ENIO RODRIGUES DA ROSA**



# **DEFICIÊNCIA E TRABALHO:**

A LUTA PELO  
DIREITO DE SER EXPLORADO

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Rosa, Enio Rodrigues da  
Deficiência e trabalho [livro eletrônico] : a luta  
pelo direito de ser explorado / Enio Rodrigues da  
Rosa. -- Curitiba : Ed. do Autor, 2016.

1,3 Mb ; PDF

Bibliografia.

ISBN: 978-85-919117-1-4

1. Mercado de trabalho 2. Pessoas com  
deficiência - - Direitos 3. Pessoas com deficiência -  
Emprego - Brasil 4. Relações de trabalho 5. Relações  
sociais I. Título.

17-00685

CDD-362.4

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Pessoas com deficiência : Trabalho e inclusão  
social : Bem-estar social 362.4

ENIO RODRIGUES DA ROSA

# **DEFICIÊNCIA E TRABALHO:**

A LUTA PELO  
DIREITO DE SER EXPLORADO

EDIÇÃO DO AUTOR  
CURITIBA  
2016

**Copyright © Enio Rodrigues da Rosa**

Todos os direitos reservados. Vedada a produção, distribuição, comercialização ou cessão sem autorização do autor. Este livro foi publicado virtualmente. Os leitores poderão imprimir as páginas para leitura pessoal. Os direitos desta obra não foram cedidos.

**ISBN 978-85-919117-1-4**

**Autor:** Enio Rodrigues da Rosa

**Título:** Deficiência e trabalho: a luta pelo direito de ser explorado

**Local:** Curitiba / PR

**Qualificação do autor**

O Professor Enio Rodrigues da Rosa é formado em Pedagogia, Especialista em Fundamentos da Educação e Mestre em Educação pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). É Professor da Rede Estadual de Ensino e Especialista em Educação Especial com ênfase em Inclusão Educacional pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC) e Administrador do Instituto Paranaense de Cegos (IPC).

**Contatos do autor:**

[diretoria@novoipc.org.br](mailto:diretoria@novoipc.org.br)

(41) 3342-6690

**Capa:**



Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-919117-1-4



9 788591 911714

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esta publicação ao meu grande companheiro de jornadas e “mestre”, Alfredo Roberto de Carvalho, o Alfredão, como era carinhosamente chamado pelos seus colegas.

Dias antes de sua morte, numa de nossas constantes conversas por telefone, eu em Curitiba e ele em Cascavel, num dado ponto de uma reflexão específica, ouvi a seguinte expressão: “o que é uma cegueira em termos de riscos vitais para o organismo vivo, diante de um câncer”.

Na perspectiva do Alfredo, ao pronunciar essas palavras, não estava em questão minimizar a cegueira e superdimensionar o câncer. Nem para ele e nem para mim, ao lembrar dessa conversa, trata-se de juízo de valor sobre essas duas situações que ninguém ao longo da vida está totalmente imune. Sobre isso, nem Deus e nem tampouco a natureza oferecem garantias.

Não obstante as falsas ideias ainda muito recorrentes, segundo as quais a cegueira não passa de uma desgraça e as pessoas cegas vivem no «mundo da escuridão», mesmo vivendo como cego durante 54 anos, o Alfredo realmente tinha uma mente «iluminada». Mesmo sem os dois olhos na cara (eles estavam ali apenas fisicamente), suas análises e reflexões, conseguiam «ver» muito além daquelas pessoas que mesmo com os dois olhos perfeitos, não conseguiam avançar com o pensamento para além do campo das aparências visuais.

Muito do que sou hoje, em termos de objetivação do gênero humano e muito do que está presente nesta publicação, em termos de análise e reflexão crítica, constam as valorosas contribuições de meu companheiro de militância por quase trinta anos.

Por isso, dedicar ao Alfredo essas breves linhas, de minha parte, representa um pequeno gesto de agradecimento e de retribuição de tudo o que ele me ensinou, em termos de valores, princípios, disciplina e dedicação que deve nortear a vida de um militante que acredita e luta contra todas as formas de opressão, discriminação e exploração capitalista.

***“A fábrica é a exploração de todos os recursos - entre eles o homem - levada ao limite, em que tudo pode ser totalmente exaurido e transformado em mercadorias lucrativas e dejetos imprestáveis”***

(ROCHA, 1997, p. 19).

## ***PREFÁCIO DO AUTOR***

Os leitores não encontrarão neste livro nada referente à Lei Brasileira da Inclusão - Lei N. 13.146 de 2015, em especial sobre os conteúdos das redações dos parágrafos do Art. 2, bem como sobre o teor contido no capítulo sobre o trabalho.

Como o estudo é datado, quer dizer, foi concluído em 2009, a legislação em vigor na época sobre o trabalho, ainda não tinha incorporado praticamente nada sobre a Convenção da ONU sobre os Direitos das pessoas com deficiência. O mesmo é válido sobre a LBI e seus dispositivos correlacionados com a nova forma de avaliação sobre a deficiência e desta com a perspectiva de ingresso das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

No entanto, a nosso ver, isso não compromete em nada o objetivo do estudo. Nosso objetivo foi do início ao fim, concentrar esforços no sentido de demonstrar que, não obstante a importância e a necessidade da legislação, a rejeição da força de trabalho das pessoas com deficiência esbarra em outras determinações, notadamente, localizadas na esfera da produção e circulação de mercadorias no capitalismo.

Na essência, para o capitalismo e os capitalistas, independe se a concepção dominante é médica ou social. Isso não muda em nada a visão dos empresários sobre as pessoas com deficiência, sobretudo, em relação aquelas com deficiências mais graves. Para todos os efeitos, as pessoas com deficiência continuam sendo inválidas, improdutivas, incapazes e inúteis.

Aliás, sobre isso a LBI não avançou em nada, na medida em que não tocou em um dos cerne da problemática sobre o trabalho: a questão das aposentadorias por invalidez e a possibilidade do retorno ao trabalho, sem perder definitivamente o benefício, bem como a contradição existente entre a luta pelo direito ao trabalho deste segmento social e o fato do INSS não fazer a reabilitação e, portanto, continuar aposentando por invalidez pessoas no auge de suas idades produtivas.

Assim, ao mesmo tempo em que lutamos politicamente e conseguimos colocar no trabalho algumas poucas pessoas com deficiência, o INSS não reabilita e não recoloca aquelas que estão tornando-se pessoas com deficiência por inúmeros fatores, inclusive por acidentes de trabalho e doenças causadas pelo excesso de exploração da força de trabalho. Isso sem contar pessoas com deficiência por outras doenças e causas sociais diversas.

Da mesma forma, de nada adianta criticar a concepção médica e as normatizações previstas no Decreto Federal N. 3298 de 1999, sem apontar como deve acontecer o processo, em particular dos concursos públicos, doravante. Temos visto muitos especialistas demonizando este Decreto por sua concepção

médica, sem indicar, de forma concreta e objetiva, como os operadores do direito vão lidar com a LBI, já que o direito precisa de uma norma clara e objetiva para poder agir na defesa do direito ao trabalho das pessoas com deficiência.

Não sou defensor do chamado modelo médico da deficiência. Aliás, eu mesmo também fui vítima de um equívoco de avaliação médica, no momento da avaliação médica no exame pré-admicional antes de assumir o concurso público. Contudo, o laudo médico tem ao menos o mérito de ser objetivo: a pessoa possui ou não uma deficiência que se enquadra na definição legal possível de concorrer a uma vaga no mercado, seja na iniciativa privada ou no setor público.

Por outro lado, quanto às equipes multidisciplinares e os requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro do Art. N. 2 da LBI, trata-se de uma verdadeira obscuridade, dado a falta de equipes efetivamente preparadas e qualificadas no momento de fazer a avaliação com base no chamado modelo biopsicossocial.

Aliás, mais uma vez, o ponto de partida desta avaliação é o mesmo da avaliação médica: inicia focando nos aspectos biológicos passa pelas questões subjetivas da psicologia e somente por final considera os fatores sociais. Apenas para ilustrar, destaco a redação do Artigo N. 2 da Lei N.13.146 de 2015 (Lei Brasileira da Inclusão):

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (LBI, 2015)

Deste Artigo, agora, resalto a redação do parágrafo primeiro:

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades;
- IV - a restrição de participação.

Portanto, a fim de enfatizar nosso argumento inicial sobre a concepção biopsicossocial, é particularmente interessante a redação do inciso primeiro do parágrafo antes citado: “I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo”.

Em outras palavras, os primeiros aspectos considerados na avaliação são justamente os mesmos previstos no Decreto Federal N. 3298 de 1999. Resumindo, a concepção biopsicossocial inicia pelos aspectos médicos, passa pelos aspectos psicológicos (aqui um dado importante: no Brasil, a psicologia tem uma forte influência clínica) e somente por último considera os aspectos

sociais. Ou seja, é uma concepção social de ponta cabeça.

Quer dizer, a concepção biopsicossocial está realmente muito distante do modelo original chamado de “Modelo social da Deficiência”, desenvolvido por um grupo de pesquisadores com deficiência de Londres, Inglaterra.

Além do mais, as poucas experiências sobre o modelo biopsicossocial, a falta de conhecimento da CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, tem gerado muitas confusões de interpretação e trazido sérias consequências e reflexos negativos para as pessoas com deficiência no momento da avaliação.

Diante desta questão crucial, aliada ao fato de que o INSS vem apertando o cerco e dificultando cada vez mais o acesso das pessoas com deficiência aos benefícios, em particular ao BPC, com o pretexto da crise financeira e que muitas das pessoas usuárias deste benefício poderiam trabalhar, coloca as pessoas com deficiência diante de um futuro pouco promissor e muito sombrio, sobretudo, do ponto de vista do idealismo de uma sociedade inclusiva. É possível pensar numa sociedade verdadeiramente inclusiva, sem ao menos a garantia do trabalho para pessoas com deficiência?

A questão dos benefícios sociais destinados às pessoas com deficiência, em particular o caso das aposentadorias por invalidez e o BPC, representa um problema muito sério e precisa ser melhor, trabalhado pelo conjunto da sociedade e pelas próprias pessoas com deficiência.

Com muita frequência, pessoas com deficiência detentoras de benefícios (aposentadorias por invalidez e BPC), são criticadas porque não querem abrir mão do provento e retornarem ou ingressarem no trabalho. Ora, que garantia é oferecida a essas pessoas, considerando-se que elas estão trocando seis garantidos por meia dúzia com todos os riscos existentes no mercado de trabalho competitivo onde ainda prevalece a Lei dos mais fortes e inteligentes?

Por tudo isso e muito mais que a LBI não enfrentou como deveria, o trabalho das pessoas com deficiência continuará sendo o ponto mais emblemático na atual conjuntura de crise econômica, onde as empresas não só não estão contratando, como promovendo demissões em grande escala, como forma de reduzir seus custos.

Diante desta realidade, as inovações conceituais e alguns avanços jurídicos trazidos pela LBI, naturalmente, precisam ser louvados e considerados mais uma conquista social importante. No entanto, do ponto de vista específico sobre o trabalho das pessoas com deficiência, muito pouco, ou quase nada ela acrescentou e por isso, ainda que destrinchada e analisada minuciosamente, muito pouco ou quase nada acrescentaria no resultado final de nossa pesquisa.

**Maio de 2016.**

## **SUMÁRIO**

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	
As pessoas com deficiência e as relações sociais de trabalho no capitalismo.....	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	
A produção social das deficiências e o liberalismo.....	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	
As pessoas com deficiência e as relações de trabalho nas empresas privadas .....	<b>51</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	
As pessoas com deficiência e as relações de trabalho no serviço público .....	<b>82</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>98</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>109</b>

## APRESENTAÇÃO

“[...] as relações sociais descritas por Hobbes como bellum omnium contra omnes (guerra de todos contra todos) - com sua tendência objetiva a deixar os fracos serem devorados pelos fortes - é idealizada como competição saudável universalmente benéfica”. (MÉSZÁROS, 2002, p. 109, grifos do autor)

Nesta publicação, vamos explorar apenas alguns aspectos que constam da nossa dissertação de mestrado, intitulada: *“O trabalho das pessoas com deficiência e as relações sociais de produção capitalista: uma análise crítica da política de cotas no Brasil”* (2009).

O interesse pelo tema surgiu a partir de uma necessidade que precisamos enfrentar e superar quando fomos aprovados na primeira turma do mestrado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Num primeiro momento, nossa perspectiva era continuar aprofundando os estudos sobre a educação escolar das pessoas cegas, tema que já havíamos dedicado atenção na monografia de conclusão do curso de Especialização em Fundamentos da Educação, feito na mesma Universidade.

No entanto, a questão do trabalho das pessoas com deficiência, precisava ser enfrentada como objeto de investigação. Quando dizemos precisava, como um imperativo, é porque duas questões centrais estavam colocadas naquele momento. Em primeiro lugar, quando fomos aprovados na primeira turma do mestrado da UNIOESTE, além da participação nas aulas, tínhamos também de iniciar um processo de reflexão de modo mais sistemático e definitivo, sobre o projeto de pesquisa e o objeto de investigação de nossa dissertação. E em segundo lugar, tratava-se de um desafio individual, um problema a ser superado em face de dúvidas e equívocos teóricos e políticos mais acentuados que não estávamos conseguindo avançar no plano da elaboração e articulação do pensamento crítico. Neste conflito, precisávamos relativamente resolver questões teóricas, filosóficas e conceituais sobre o trabalho. Nosso desafio consistia, portanto, enfrentar a questão do trabalho numa perspectiva ontológica, como base constituinte do ser social. Depois, a questão do trabalho enquanto uma necessidade socioeconômica das pessoas com deficiência.

Todavia, a problemática social do trabalho não nos apareceu apenas como questões teóricas, filosóficas e conceituais que precisávamos enfrentar e relativamente superar.

Não estávamos apenas engajados nas lutas políticas e sociais na busca do trabalho para as pessoas deste segmento social. Enfrentamos esta realidade de forma muito concreta quando fomos aprovados no concurso público para o

magistério estadual, em 2004. Depois de participarmos do certame e superarmos todas as etapas, fomos barrados justamente no momento do exame médico pré-admicional.

Somente conseguimos tomar posse no concurso, juntamente com outras pessoas cegas que também haviam sido barradas pelo mesmo motivo, após muitas lutas, denunciando uma ocupação na Secretaria de Estado da Administração do governo do Paraná.

Chegamos pela manhã nesta Secretaria e de lá só saímos no início da noite, depois de um documento assinado pela então Secretária, assumindo que nos daria posse no prazo de uma semana. De acordo com o acordado, uma semana depois tomávamos posse e nos tornávamos professor concursado da Rede Estadual de Ensino.

Por outro lado, as nossas experiências negativas com essas questões envolvendo o trabalho, vinham de mais longe. Elas tiveram início quando começamos enfrentar o problema da deficiência visual. Já com a perda acentuada da visão, em 1980, fomos enviados de Cascavel para Curitiba, com o propósito de fazermos a reabilitação profissional. Na época, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), não nos deixou outra alternativa, se não aceitássemos o encaminhamento, seríamos simplesmente desligados do Auxílio Doença.

Desta forma, após quase um ano na capital e tendo feito um cursinho de “Manipulador de chapas radiográficas”, fomos “devolvidos” para a cidade de origem sem reabilitação qualitativa e, portanto, também sem emprego. Mais tarde, já aposentados por invalidez pelo próprio INSS, acabamos chegando à triste constatação que o Serviço de Reabilitação do INSS não reabilita ninguém e nem tampouco recoloca no trabalho.

Hoje, trinta anos depois nada mudou no INSS, quando o assunto é a reabilitação profissional. Temos constatado pessoas bastante jovens que adquiriram cegueira ou outras deficiências e estão sendo aposentadas por invalidez. Essas pessoas estão no auge da sua idade produtiva e se fossem realmente reabilitadas, poderiam continuar trabalhando e contribuindo com a produção da riqueza social do país.

Aliás, estamos mesmo diante de uma tremenda contradição. De um lado, travamos lutas na busca de que a lei de cotas seja cumprida pelo poder público e pelas empresas privadas. De outro, contudo, trabalhadores muito jovens que estão adquirindo deficiência, por acidente de trabalho, de trânsito, por causas patológicas ou mesmo por outras motivações, estão simplesmente sendo aposentados por invalidez, quando, na realidade, deveriam estar sendo reabilitados e continuar no processo produtivo.

Destacamos brevemente essas questões para deixarmos claro que nossas experiências, relativas ao trabalho, não caíram do Céu e nem tampouco brotaram do chão. Além dessas e tantas outras experiências pessoais, estamos a quase trinta anos engajados nas lutas políticas e sociais em defesa da concretização dos direitos das pessoas com deficiência.

Ainda, que esta seja uma publicação resumida de nossa dissertação, trata-se de um material consistente e coerente com as nossas experiências pessoais e convicções ideológicas, firmadas a partir dos nossos estudos realizados no curso de mestrado.

Na busca de apreender em pensamento a complexidade, as determinações e as múltiplas dimensões desta problemática social, que se constitui o trabalho das pessoas com deficiência, precisamos estudar e superar alguns conceitos equivocadamente formulados sobre o trabalho e a política de cotas.

Nesta publicação, abordamos a questão do trabalho para as pessoas com deficiência, numa perspectiva teórica ainda pouco explorada no Brasil. A opção de organizar a exposição com base no método materialista histórico, surgiu com a falta de respostas concretas que não conseguimos encontrar em estudos de base idealistas que tivemos contato.

Com base nisso, tínhamos basicamente dois caminhos a trilhar. Ficávamos presos nas amarras superficiais de praticamente todos os estudos que consultamos, ou rompíamos com o campo das aparências que não conseguem avançar para além das esferas legais e jurídicas e entravamos no cerne da questão. E isso só seria possível compreendendo a lógica da organização e funcionamento da produção de mercadorias no sistema capitalista. Somente quando conseguimos compreender relativamente bem toda a dimensão e complexidade das relações sociais capitalistas historicamente determinadas, foi que conseguimos avançar com o pensamento para além das esferas das formalidades jurídicas e políticas, onde praticamente todos os estudos sobre o assunto ainda estão atados.

Nesta perspectiva, não estamos afirmando que nosso estudo é melhor e mais completo do que aqueles consultados. Quando escrevemos, mesmo inconscientemente (hipótese que não acreditamos num estudo científico), assumimos um método e, por decorrência desta opção, assumimos também um posicionamento político ideológico.

Diante desta constatação, nosso estudo não é neutro e nem tampouco pretende abandonar categorias e conceitos científicos da “velha” tradição marxista, simplesmente porque são questionados por certos autores encantados com as “verdades” da pós modernidade. Trata-se de análise que coloca “o dedo na ferida” sobre algumas questões emblemáticas que ainda não foram tocadas

ou foram pouco exploradas sobre o trabalho das pessoas com deficiência.

Para descobrirmos as determinações que dominam na lógica da produção capitalista, bem como essas relações interferem na contratação da força de trabalho das pessoas com deficiência, precisamos nos embrenhar no cerne do capital. Lá na esfera da produção e circulação das mercadorias, encontramos leis próprias de movimento que estão acima das leis da esfera jurídica e política.

Hoje, observando atentamente o argumento dos empresários, dos governos e mesmo de uma parcela considerável das próprias pessoas com deficiência, constatamos uma perfeita sintonia com os argumentos apresentados no início do século passado, quando o mega capitalista e inventor da mítica linha de montagem, Henry Ford, contestava uma Lei do governo Norte Americano que pretendia obrigar os empresários contratar “inválidos”.

Na época, os dois principais argumentos de Ford era a falta de qualificação profissional das pessoas com deficiência e que o papel das empresas não é fazer “caridade cristã”. Um século depois, esses continuam sendo basicamente os dois argumentos que mais ouvimos da boca dos empresários e dos técnicos dos Recursos Humanos das empresas quando apresentam os obstáculos para evitar a contratação desta força de trabalho.

De acordo com De Masi:

Para constatar o que afirmamos basta ler a famosíssima autobiografia de Henry Ford, o fundador da mítica empresa automobilística e o inventor da linha de montagem, nas páginas em que comenta uma lei que, em 1914, obrigava as empresas americanas a empregarem inválidos. (2000, p. 19)

Citando Ford, De Masi afirma: “Se devessemos assumir um surdo para um trabalho para o qual é necessário ouvir, um manco onde é necessário correr, eu desobedeceria ao Estado. O papel empresarial não é fazer caridade cristã” (2000, p. 19).

Já naquela época, Ford desenvolveu estudos nas **suas** indústrias procurando identificar do conjunto das tarefas, quais poderiam ser realizadas com eficiência por pessoas “invalidas”. Entre as 7.882 tarefas,

[...] 949 foram definidas como trabalho pesado, que requeriam homens robustos, com uma perfeita capacidade física, portanto, homens que, do ponto de vista físico, não tivessem praticamente defeito algum; 3.338 tarefas requeriam homens de força e estatura física normal. As 3.595 tarefas que sobravam não demandavam qualquer tipo de esforço físico. As atividades mais leves sofreram uma segunda classificação para descobrir quantas dentre elas requeriam o uso de outras faculdades. Descobriram que 670 podiam ser delegadas a homens sem pernas, 2.637 a homens com uma perna só, duas a homens sem braços, 715 a homens com um só braço e dez atividades podiam ser realizadas por cegos. (DE MASI, 2000. p.19)

Portanto, mesmo hoje, constatamos que quando as empresas recusam-se a contratar a força de trabalho das pessoas com deficiência, sobretudo daquelas com deficiências mais acentuadas, elas estão seguindo os ensinamentos deixados por Ford. É justamente isso que os empresários de hoje fazem: eles continuam desafiando o Estado porque o papel das empresas não é fazer “caridade cristã”.

Pelo que temos observado, até o momento, as determinações existentes na esfera da produção, estão se sobrepondo as determinações legais existentes na esfera jurídica e política. Digamos, na queda de braço entre a força da Lei e a força dos empresários, os interesses econômicos das empresas estão predominando.

Por isso, esperamos que este material sirva de subsídio no esclarecimento de algumas contradições que normalmente não são consideradas, nas discussões sobre o trabalho das pessoas com deficiência. Trata-se de um tema muito complexo e, portanto, atravessado por inúmeras relações e mediações sociais, econômicas, políticas, culturais, ideológicas, religiosas, etc. Pela importância que tem na vida das pessoas, precisa ser encarado com mais seriedade e comprometimento pelas autoridades, pelos empresários e pelas próprias pessoas com deficiência, muitas das quais simplesmente encantadas (ou melhor, enfeitiçadas), com as formalidades jurídicas e legais que estão no campo das aparências.

Antes de nossa investigação, a qual resultou na dissertação, tínhamos uma compreensão ingênua e moralista sobre o trabalho das pessoas com deficiência e a real finalidade da política de cotas. Compreendíamos que se os empresários se recusavam a contratar as pessoas com deficiência, era por falta de sensibilização, por desconhecimento das potencialidades dessas pessoas, ou porque eram mesmo “sacanas”.

Hoje, continuamos não concordando com a postura dos empresários e do próprio Estado, quando rejeitam o trabalho das pessoas com deficiência. No entanto, se a finalidade de uma empresa é gerar o máximo de lucro, explorando os trabalhadores e a principal atribuição do Estado burguês é proteger a propriedade privada, fica explicado, o porquê ambos estão juntos nas práticas excludentes sobre o trabalho das pessoas com deficiência.

Por isso, os interesses privados estão sempre acima dos interesses públicos. O poder público que deveria defender os interesses públicos foi apropriado pelos capitalistas e, portanto, age na defesa dos interesses privados das empresas.

Como estrutura de comando político abrangente do sistema do capital, o Estado não pode ser autônomo, em nenhum sentido, em relação ao sistema do capital, pois ambos são um só e inseparáveis. (MÉSZÁROS, 2002, p. 119)

Nos seus aspectos legais e institucionais, a Política de Cotas no Brasil (reserva de vagas no setor privado e no serviço público), está amparada na Constituição Brasileira de 1988 e em outras normas que constituem as diretrizes, os programas, os objetivos, os princípios e as metas que compõem todas as políticas sociais.

Quando falamos em políticas sociais,

[...] está-se mencionando uma estratégia de governo que normalmente se compõe de planos, de projetos, de programas e de documentos variados. Neles se acham as diretrizes relativas a cada área. Se «o Estado é uma organização especial da força», de sua parte o governo constrói a ordem de cada dia, assegurando e legalizando a dominação. (VIEIRA, 1992, p. 20, grifos do autor)

Nesta perspectiva, pensando por contradição, conseguimos compreender que este Estado age predominantemente na defesa dos interesses da classe dos capitalistas. Entretanto, para poder garantir a constante reprodução do sistema metabólico do capital, o Estado também precisa atender parte das reivindicações incluídas nos direitos civis, direitos econômicos, direitos políticos e direitos sociais dos diversos segmentos e setores organizados da sociedade.

Pressionado por todos os lados e por diversas motivações econômicas, políticas e sociais, o Estado não pode atender todas as reivindicações, mas também não pode simplesmente virar as costas e fazer de conta que elas não existem.

Com o direito ao trabalho das pessoas com deficiência, o Estado age do mesmo jeito. De um lado, ele é pressionado pelos empresários que resistem em cumprir a Lei. De outro, ele também é pressionado pelas pessoas com deficiência que reclamam que o seu direito ao trabalho não está sendo respeitado.

Como nem mesmo o Estado cumpre a Lei e como a corda sempre arrebenta do lado mais fraco, o prejuízo é sempre das pessoas com deficiência que acabam “pagando o pato”. Elas são penalizadas duas vezes: primeiro, porque sem o direito de escolha, carregam a deficiência como um problema individual, “como gado marcado com ferro em fogo”; segundo, porque sem o trabalho não têm dinheiro e sem dinheiro estão excluídas do mercado de consumo e, por conseguinte, excluídas da sociedade.

Portanto, de acordo com o teor da epígrafe do início desta apresentação, na sociedade capitalista, onde a guerra de todos contra todos, não só continua vigorando como também é em todos os instantes estimulados por meio de processos cada vez mais competitivos e individualistas, não existe lugar para os mais fracos.

Por mais que nos pareça uma afirmação pesada, estamos vivendo numa lógica tão imperativa e dominante que mais parece um darwinismo social, onde aqueles que não conseguem adaptar-se, de acordo com as leis ditadas pelo “deus” mercado, são simplesmente e impiedosamente eliminados do páreo.

Para os ideólogos do liberalismo, a competição trata-se de um mecanismo justo, porque reconhece e valoriza o mérito e o esforço individual das pessoas mais dedicadas. Para os liberais, o sistema econômico está certo e se as pessoas não conseguem por seus próprios méritos ajustarem-se nas leis da competição, elas não estão aptas e por isso mesmo devem ser eliminadas, através de processos seletivos aparentemente justos, legais e democráticos.

A partir desta perspectiva, organizamos a exposição deste trabalho, em quatro capítulos. No primeiro, publicamos um ensaio, produzido logo após a conclusão de nossa dissertação. Nele, além de alguns acréscimos, exploramos basicamente aspectos presentes na nossa dissertação.

No segundo capítulo, encontra-se presente uma parte considerável da introdução de nossa dissertação. Num primeiro momento, estabelecemos uma distinção entre defeito orgânico/biológico e a deficiência como produção social. Depois, evidenciamos que tanto o velho como o novo liberalismo, preocupado apenas com os estreitos e circunscritos limites dos aspectos legais, no ponto zero do processo de competição, simplesmente ignora as enormes e profundas diferenças já existentes entre as pessoas.

No terceiro e quarto capítulo desta publicação, encontra-se presente basicamente o teor do quarto capítulo de nossa dissertação. Por uma questão de organização da exposição, o que fizemos foi separar o que estava condensado num **único** capítulo em dois. Assim, enquanto no terceiro capítulo discutimos a problemática envolvendo as relações de trabalho das pessoas com deficiência no setor privado, no quarto, dedicamos esforços na busca de compreender e demonstrar que as práticas do poder público em nada se diferenciam das empresas privadas, quando assunto é o aproveitamento da força de trabalho das pessoas com deficiência.

Por fim, não obstante o fato desta exposição, reunir apenas alguns aspectos de nossa dissertação, no seu conjunto, fica relativamente demonstrado os enormes obstáculos materiais e culturais que as pessoas com deficiência precisam enfrentar e superar, se pretendem conseguir ingressar neste mercado onde as leis dominantes e imperativas são as da competição e do individualismo cada vez mais exacerbado.

No final da exposição, listamos o conjunto das referências consultadas e utilizadas na elaboração de nossa dissertação. Listamos mesmo aquelas que não utilizamos nesta publicação, pois elas podem ser úteis para pessoas interessadas no assunto.

# **CAPÍTULO I**

## **AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS RELAÇÕES SOCIAIS DE TRABALHO NO CAPITALISMO**

“A fábrica é a exploração de todos os recursos - entre eles o homem - levada ao limite, em que tudo pode ser totalmente exaurido e transformado em mercadorias lucrativas e dejetos imprestáveis” (ROCHA, 1997, p. 19).

A hipótese que este pequeno ensaio pretende trazer a baila para reflexão, pode ser formulada da seguinte maneira: a força de trabalho ou capacidade de trabalho das pessoas com deficiência não interessa aos capitalistas que em face da concorrência entre si e da preocupação com os lucros, preferem explorar trabalhadores que sejam capazes de inverter maior valor excedente na produção/circulação das mercadorias. Dois elementos contribuem decisivamente para isso. Em primeiro lugar, a lógica da produção/circulação de mercadorias no modo de produção capitalista, organizada para explorar trabalhadores cujas faculdades físicas, mentais e sensoriais constituintes da corporalidade, não estejam fora do padrão a ponto de interferir negativamente na produção geral da taxa de mais-valia/lucro da empresa.

Em segundo lugar, como o reservatório da força de trabalho constituído por trabalhadores dotados de corporalidade com as faculdades perfeitas, mais apropriadas e mais aptas para satisfazerem os interesses econômicos dos capitalistas na esfera da produção/circulação, cresce na mesma proporção do crescimento da exploração dos trabalhadores empregados e do capital nas mãos dos capitalistas, onde, as pessoas com deficiência, sobretudo aquelas com deficiência mais acentuadas, são empurradas como refúgio humano para a rabeira da fila, figurando na categoria que Marx designou de pauperismo, cujo conceito continua válido, não obstante as “novas” expressões aparentemente modernizadoras usadas como tentativas de encobrir o “velho” que insiste em permanecer vivo desafiando a realidade material do presente.

Colocada a problemática social da análise, como primeira tarefa, precisamos transparecer o conceito de deficiência, que servirá de parâmetro na caracterização de pessoas com deficiência desta exposição. Como o estudo envolve o trabalho das pessoas com deficiência, compreendemos que a definição mais apropriada ainda encontra-se no Decreto 3.298 de 1999. Deficiência é “[...] toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano” (Art. 3, I).

Diante da definição acima, dois aspectos iniciais precisam ficar muito bem estabelecidos. Em primeiro lugar, o assunto envolve pessoas com a sua corporalidade natural fora do padrão socialmente estabelecido e aceito como normal. Estamos, pois, operando com um conceito específico que designa certo padrão de qualidade corporal, reconhecidamente abaixo da média considerado normal “para o ser humano”. Essas pessoas, em comparação com aquelas consideradas normais, encontram-se em desvantagem e por isso necessitam de dispositivos legais, como forma de aparentemente igualar as suas oportunidades de acesso ao mercado de trabalho, onde, por meio de processo competitivo e seletivo, quem sabe conseguir uma vaga reservada de trabalho com carteira assinada e com isso transformarem-se em trabalhadoras formais.

Em segundo lugar, considerando-se que “[...] todo indivíduo é o proprietário de uma porção da força de trabalho total da comunidade, da sociedade e da espécie [...]” (BRAVERMAN, 1987, p. 54), podemos indagar: mas qual é a qualidade e o valor da mercadoria força de trabalho que as pessoas com deficiência são proprietárias e necessitam vender em troca de salário para ganhar dinheiro, para comprar no mercado de consumo as mercadorias que são necessárias a sua sobrevivência, nesta forma histórica de relação social de produção especificamente capitalista, cuja lógica da organização do trabalho é constituída para extrair dos trabalhadores o máximo de produtividade e lucro? Nesta perspectiva, o questionamento sobre a qualidade e o valor da força de trabalho das pessoas com deficiência, faz sentido e ganha significado histórico social, porque em qualquer período histórico da humanidade, para produzir os bens com valores de uso de qualquer espécie, as pessoas necessitam colocar em movimento- braços e pernas, cabeça e mãos - as potencialidades adormecidas que estão latentes na sua corporalidade e constituem as faculdades físicas e mentais.

Por força de trabalho ou capacidade de trabalho entendemos o conjunto das faculdades físicas e espirituais que existem na corporalidade, na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento toda vez que produz valores de uso de qualquer espécie. (MARX, 1996, p. 284)

Para que possamos dimensionar com mais precisão o peso que joga a qualidade e o valor da força de trabalho das pessoas com deficiência, nas relações sociais de produção capitalista, parece importante transcrever a seguir uma passagem muito citada de “O Capital”, onde Marx estabelece a distinção entre o trabalho humano e as atividades instintivas dos animais, guiadas por leis biológicas que respondem exclusivamente a necessidades

de adaptação ao meio ambiente natural, segundo o padrão de evolução de cada uma das espécies.

Demonstrando que o trabalho (material e intelectual) é uma atividade social intencional orientada para um fim determinado, cuja realização depende do jogo das forças naturais dos trabalhadores no intercâmbio orgânico com a natureza (e não só), Marx escreve:

Antes de tudo, o trabalho é um processo entre o homem e a Natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural. Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para sua própria vida. Ao atuar, por meio desse movimento, sobre a Natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências nela adormecidas e sujeita o jogo de suas forças a seu próprio domínio. Não se trata aqui das primeiras formas instintivas, animais, de trabalho. O estado em que o trabalhador se apresenta no mercado como vendedor de sua própria força de trabalho deixou para o fundo dos tempos primitivos o estado em que o trabalho humano não se desfez ainda de sua primeira forma instintiva. Pressupomos o trabalho numa forma em que pertence exclusivamente ao homem. Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha envergonha mais de um arquiteto humano com a construção dos favos de suas colméias. Mas o que distingue, de antemão, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera. No fim do processo de trabalho obtém-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador, e, portanto idealmente. Ele não apenas efetua uma transformação da forma da matéria natural; realiza, ao mesmo tempo, na matéria natural seu objetivo, que ele sabe que determina como lei, a espécie e o modo de sua atividade e ao qual tem de subordinar sua vontade. E essa subordinação não é um ato isolado. Além do esforço dos órgãos que trabalham, é exigida a vontade orientada a um fim, que se manifesta como atenção durante todo o tempo de trabalho, e isso tanto mais quanto menos esse trabalho, pelo próprio conteúdo e pela espécie e modo de sua execução, atrai o trabalhador, portanto, quanto menos ele o aproveita, como jogo de suas próprias forças físicas e espirituais. (MARX, 1996, p. 296-297)

Otto Marques da Silva (1987), na sua importante e esclarecedora investigação com o sugestivo título: “A Epopéia Ignorada - a pessoa deficiente no mundo da história de ontem e de hoje”, explorando dados históricos e antropológicos sobre as possíveis condições de existência das pessoas com deficiência, tanto nos primórdios da civilização como na contemporaneidade, revela que as deficiências sempre foram fatores que dificultaram e impediram a participação social das pessoas com deficiência, principalmente no trabalho. Algumas das deficiências citadas pelo autor são: amputações em vários níveis

e membros; artrites em suas várias caracterizações; cegueira ou limitações de visão; defeitos de nascimento ou malformações; surdez ou reduções graves de paralisia cerebral de intensidades diversas; deficiências mentais nos variados graus; distrofia muscular; fraturas e problemas ortopédicos os mais variados; paralisias (paraplegia, tetraplegia e hemiplegia). Logo em seguida o autor acrescenta: “Dessa forma, é muito difícil imaginarmos como um homem ou uma mulher poderiam sobreviver naquelas remotas eras com uma deficiência física muito limitadora”. (SILVA, 1987, p. 32).

Falando da qualidade dos sujeitos proprietários de uma porção da força social de trabalho, Lukács revela que a destreza, a habilidade, a tenacidade e o espírito de observação, são características importantes e sempre influenciaram decisivamente no curso do processo de trabalho. “É claro que as qualidades do sujeito (espírito de observação, destreza, habilidade, tenacidade, etc.), influem de maneira determinante sobre o curso do processo de trabalho”.(LUKÁCS, 1981, p. 76).

José Paulo Netto e Marcelo Braz (2007), num estudo bastante rigoroso, operando com categorias analíticas do campo marxista, demonstram que dos três elementos que envolvem o processo de trabalho, os meios de trabalho, ou seja, tudo aquilo de que se vale o homem para trabalhar (instrumentos, ferramentas, instalações etc., bem como a terra, que é um meio universal de trabalho), os objetos do trabalho, isto é, tudo aquilo (matérias naturais brutas ou matérias naturais já modificadas pela ação do trabalho sobre que incide o trabalho humano), sem dúvida a força de trabalho é o elemento mais importante. Isso se explica e se justifica porque, trata-se da energia humana que, no processo de trabalho, é utilizada para, valendo-se dos meios de trabalho, transformar os objetos de trabalho em bens úteis à satisfação de necessidades. De acordo com os autores:

Se a produção depende da existência dos meios e dos objetos de trabalho - que constituem os meios de produção -, é a intervenção da força de trabalho que a viabiliza. De fato, a força de trabalho (vale dizer: a capacidade dos homens operarem os meios de produção) é a mais preciosa das forças produtivas: afinal, são os homens que, através do acúmulo de gerações, aperfeiçoam e inventam instrumentos de trabalho, descobrem novos objetos de trabalho, adquirem habilidades e conhecimentos.

Na força de trabalho, o caráter histórico das forças produtivas revela-se de maneira privilegiada: o crescimento da produtividade do trabalho (isto é, a obtenção de um produto maior com o emprego da mesma magnitude de trabalho) depende da força de trabalho, da sua capacidade para mobilizar perícia e conhecimentos (quanto mais verdadeiros, rigorosos e científicos, mais eficientes). (NETTO & BRAZ, 2007, p. 58)

Nesta perspectiva, podemos dizer, que na formação social histórica do conjunto dos três elementos que constituem as forças produtivas, a saber: os meios de trabalho, os objetos de trabalho e a força de trabalho, a presença de trabalho (material e intelectual) objetivado das pessoas com deficiência é praticamente inexistente. Quer dizer, o quanto de cérebro, de nervos, de sangue, de mãos, braços e pernas de pessoas com deficiência, não estão objetivados, encarnados, plasmados nas forças produtivas.

Alfaiataria e tecelagem, apesar de serem atividades produtivas qualitativamente diferentes, são ambas, dispêndio produtivo de cérebro, músculos, nervos, mãos etc. humanos, e nesse sentido, são ambos trabalho humano. (MARX, 1996, p. 172)

No modo de produção capitalista, devido o grau de desenvolvimento das forças produtivas, a situação das pessoas com deficiência poderia ser diferente daquele vivenciado nas sociedades pré-capitalistas (a escravista e feudal), em função dos avanços alcançados no campo da ciência e da tecnologia. No entanto, nas relações sociais de produção capitalista, baseada na propriedade privada dos meios de produção, da transformação da força de trabalho numa mercadoria tão venal como outra qualquer, comprada pelos capitalistas por meio, da relação assalariada, por um preço que mal cobre a reposição da energia despendida, a qualidade da mercadoria força de trabalho das pessoas com deficiência, constituída por defeitos físicos, mentais ou sensoriais, continuou fazendo parte do refugio humano remanescente do antigo regime.

Quando Marx passou em revista as condições de exploração das massas proletarizadas libertas das amarras vigentes no modo de produção feudal, apontou que, já na sua origem, ainda na fase da acumulação primitiva, o capitalismo que se propunha uma sociedade livre e igual para todos, além de não conseguir incorporar aquelas massas de miseráveis que já estavam marginalizadas no antigo regime, ainda produziu, por meio da exploração no trabalho, ou por outras situações e condições sociais decorrentes das novas relações sociais de exploração, outras quantidades que foram classificadas e enquadradas na categoria do pauperismo. Marx escreve:

[...] é preciso contar, sobretudo, os indivíduos que a divisão do trabalho, fixando-os em determinados ramos, tornou-os inutilizáveis; os que ultrapassaram a idade normal para o trabalho; finalmente, os vitimados na indústria, os mutilados, os doentes: as viúvas cujo número cresce aceleradamente com as máquinas perigosas, as minas, as fábricas de produtos químicos etc. O pauperismo constitui hospedaria dos inválidos do exército industrial de reserva. (MARX, 1982, p. 169)

Diante dessas circunstâncias, fica evidente que o capitalismo, nasceu negando o direito ao trabalho para enormes quantidades de pessoas, independente das condições físicas, mentais, sensoriais ou com outras características individuais ou mesmo coletivas. “Livre como os pássaros”, na bela expressão de Marx, todas as pessoas excluídas do nascente mercado de trabalho, inclusive mesmo aquelas aptas para o trabalho, para não oferecer risco ou perturbar a nova ordem social, sofreram alguma forma de intervenção do Estado. O Estado, enquanto organização especial da força foi uma importante arma na consolidação do projeto de classe da burguesia.

A tomada do poder político pela burguesia, cujo marco emblemático é 1789, não constitui mais que o desfecho de uma luta de classes plurissecular, que teve no domínio da cultura e das idéias um campo de batalhas decisivo, como o provam a Reforma protestante e a Ilustração. Foi a hegemonia conquistada pela burguesia no terreno das idéias que lhe permitiu organizar o povo (o conjunto do Terceiro Estado) e liderá-lo na luta que pôs fim ao Antigo Regime. Enterrado o Antigo Regime, abre-se o século XIX com o Estado criado pela burguesia triunfante, o Estado burguês. (NETTO & BRAZ, 2007, p. 75, grifos dos autores)

Portanto, três condições básicas que não estavam presentes no processo de trabalho que vigorou nos modos de produção das sociedades pré-capitalistas, tornam-se generalizadas no modo de produção capitalista. Em primeiro lugar, os trabalhadores são definitivamente separados dos meios de trabalho com os quais a produção das mercadorias, são produzidas nas indústrias capitalistas. Em segundo, os trabalhadores agora estão libertos de constrições legais, tais como servidão ou escravidão, podendo dispor livremente de sua força de trabalho. Em terceiro, o propósito do emprego do trabalhador torna-se a expansão de uma unidade de capital pertencente ao empregador, que está assim atuando no processo como um capitalista preocupado com a lucratividade do seu negócio. Na relação de trabalho assalariado especificamente capitalista:

O processo de trabalho começa, portanto, com um contrato ou acordo que estabelece as condições da venda da força de trabalho pelo trabalhador e sua compra pelo empregador. **É importante notar o caráter histórico** deste fenômeno. Embora a compra e venda de força de trabalho tenham existido desde a antigüidade, até o século XIV não começara a se constituir uma considerável classe de trabalhadores assalariados na Europa, e ela não se tornou numericamente importante até o advento do capitalismo. (BRAVERMAN, 1987, p. 55)

Em “O Capital”, obra magistral em que Marx inicia justamente analisando a mercadoria que, no modo de produção capitalista, não obstante seja o resultado da energia da força de trabalho convertida em trabalho, objetivado na forma de produtos úteis com valor de uso e de troca, aparece para os produtores diretos (os trabalhadores) como uma coisa estranha na forma do fetiche da mercadoria, como se fosse dotada de vida própria. “A riqueza das sociedades em que domina o modo de produção capitalista aparece como uma “imensa coleção de mercadorias” e a mercadoria individual como sua forma elementar” (MARX, 1996, p. 164, grifos do autor).

Analisando o fetichismo da mercadoria, na apresentação da “Crítica da Economia Política” (1996), Jacob Gorender revela como ocorre o processo de produção da mercadoria.

Mas o fetichismo da mercadoria se prolonga e amplifica no fetichismo do capital. O capital se encarna em coisas: instrumentos de produção criados pelo homem. Contudo, no processo de produção capitalista, não é o trabalhador que usa os instrumentos de produção. Ao contrário: os instrumentos de produção - convertidos em capital pela relação social da propriedade privada- é que usam o trabalhador. Dentro da fábrica, o trabalhador se torna um apêndice da máquina e se subordina aos movimentos dela, em obediência a uma finalidade -a do lucro - que lhe é alheia. O trabalho morto, acumulado no instrumento de produção, suga como um vampiro (a metáfora é de Marx) cada gota de sangue do trabalho vivo fornecido pela força de trabalho, também ela convertida em mercadoria, tão venal quanto qualquer outra. (GORENDER, 1996, p. 33)

Nesta forma histórica de relação social, para demonstrar que a capacidade de trabalho das pessoas com deficiência efetivamente não interessa aos capitalistas, em primeiro lugar, é preciso compreender que o objetivo de qualquer empreendimento capitalista é sempre o lucro. Nenhum capitalista abre e mantém uma empresa para fazer filantropia social. Quando ele cria o negócio, o seu único objetivo é a valorização do capital invertido. Por isso, o capitalista só investe uma determinada quantia de dinheiro se ele conseguir retirar uma quantia de dinheiro substancialmente maior do que o investimento. Só assim ele consegue se manter vivo na concorrência com os demais capitalistas que também estão atuando no mercado competitivo.

A fórmula  $D - M - D'$  exprime o movimento do capital: o ponto de partida é o dinheiro e o ponto de chegada é mais dinheiro. Este é o sentido específico da ação do capitalista: a partir de dinheiro, produzir mercadorias para conseguir mais dinheiro. (NETTO & BRAZ, 2007, p. 96, grifos dos autores)

No capitalismo também se pode obter lucro comprando barato e vendendo mais caro. Entretanto, esta não é a forma fundamental pela qual os capitalistas extraem e acumulam riquezas na relação de trabalho assalariado.

O lucro do capitalista, porém, não se deve a diferenças entre preços de compra e preços de venda, ocorrentes na esfera da circulação: o lucro do capitalista provém de processos ocorrentes na esfera da produção, provém de um acréscimo de valor, cristalizado em  $M'$  e realizado quando o capitalista obtém  $D'$ . (NETTO & BRAZ, 2007, p. 97, grifos dos autores)

Neste processo, em primeiro lugar, precisamos ter claro que o capitalista compra a força de trabalho e não o trabalhador, pois do contrário seria o mesmo que restituir a escravatura. Nesta relação, o trabalhador é livre para escolher para qual capitalista quer vender a sua força de trabalho. Ele só não pode é deixar de vender para a classe dos capitalistas. Em segundo lugar, embora a relação de troca entre o capitalista e o comprador seja uma troca de equivalente: salário em troca da mercadoria força de trabalho, é preciso deixar claro que a mercadoria força de trabalho possui uma característica específica distintiva das outras mercadorias. Ela é a única mercadoria que carrega a potencialidade e a possibilidade de produzir um sobre valor, uma quantia excedente, uma quantia muito maior do que custa ao capitalista. Para fundamentar o valor da força de trabalho e das demais mercadorias, Marx reconheceu a importante contribuição do filósofo inglês Thomas Hobbes. De acordo com Marx, Hobbes escreveu: “O valor de um homem é, como para todas as outras coisas, o seu preço; quer dizer, o que se pagaria pelo uso de sua força”. Na sequência, Marx assinala: “Partindo dessa base podemos determinar o valor do trabalho, como o de todas as outras mercadorias”. (1996, p. 98).

Por isso, o valor da mercadoria força de trabalho se mede pela quantidade de trabalho necessário para produzir os gêneros de primeiras necessidades que são indispensáveis para repor diariamente e conservar a energia da força de trabalho. A força de trabalho é a energia que o trabalhador despende diariamente no processo de produção/circulação das mercadorias. Para se manter vivo e conservar a sua própria força de trabalho, de modo que o capitalista possa utilizá-la e extrair o máximo de potência, o trabalhador necessita suprir algumas necessidades elementares com artigos de primeiras necessidades (roupas, moradia, alimentação, etc.). Essas mesmas condições, ele também necessita assegurar aos seus filhos, que serão os futuros trabalhadores. “Depois do que dissemos, o valor da força de trabalho é determinado pelo valor dos artigos de

primeira necessidade exigidos para produzir, desenvolver, manter e perpetuar a força de trabalho” (MARX, 1996, p. 99).

No entanto, precisamos destacar que nesta relação, o trabalhador trabalha sempre mais do que o tempo de trabalho necessário para repor os artigos de subsistência. Quando o trabalhador firma um contrato de trabalho com o patrão, em troca de um determinado valor que se chama salário, ele autoriza o capitalista a dispor da sua força de trabalho além do tempo necessário utilizado para produzir a reposição da energia despendida. Nesta relação de trabalho explorado, o trabalhador não pode chegar na empresa, trabalhar apenas quatro horas e depois retornar para casa alegando que já trabalhou o tempo necessário para repor o valor dos artigos de que precisa para conservar a energia da sua força de trabalho. Ele firmou um contrato de trabalho, por exemplo, de oito horas e precisa cumprir, mesmo que isso represente trabalhar mais quatro horas de graça para o capitalista. Quando o trabalhador coloca em movimento a potencialidade da sua força de trabalho, ele realiza um tipo de trabalho necessário no processo de produção/circulação das mercadorias. Por isso, quanto mais tempo o trabalhador ficar na empresa trabalhando, mais lucro ele reverterá ao patrão. Dependendo da organização do processo de trabalho, do uso de tecnologias e do ritmo de trabalho empreendido pela empresa, muito mais ele poderá produzir.

Quando um trabalhador está trabalhando na esfera da produção e produzindo as mercadorias, junto com os seus colegas, ele está transferindo, objetivando, invertendo nas mercadorias um valor excedente muito maior do que ele custa para o capitalista com o pagamento do seu salário. Este valor a mais que o trabalhador produz (seja na esfera da produção ou da circulação) e não recebe nada em troca, se constitui na mais-valia. Nas palavras de Marx,

[...] desembolsando 3 xelins, o capitalista realizará o valor de 6, pois com o desembolso de um valor no qual se cristalizam 6 horas de trabalho receberá em troca um valor no qual estão cristalizadas 12 horas. Se repete, diariamente, essa operação, o capitalista desembolsará 3 xelins por dia e embolsará 6, cuja metade tornará a inverter no pagamento de novos salários, enquanto a outra metade formará a mais-valia, pela qual o capitalista não paga equivalente algum. Esse tipo de intercâmbio entre o capital e o trabalho é o que serve de base à produção capitalista, ou ao sistema do salariado, e tem que conduzir, sem cessar, à constante reprodução do operário como operário e do capitalista como capitalista. (MARX, 1996, p. 100 e 101)

No universo das atividades realizadas diariamente nas empresas capitalistas, segundo o ramo de atuação de cada uma delas e a divisão social

do trabalho existente, nem todos os trabalhadores possuem a mesma formação profissional, as mesmas habilidades técnicas instrucionais, recebem o mesmo valor de salário e garantem para os capitalistas a mesma quantia de trabalho, produtividade e lucro. Essas diferenças não podem, no entanto, ser tão acentuadas a ponto de se constituir num desvio de padrão fora da média normal socialmente aceita, de modo que possa interferir negativamente na média da produção da taxa geral de mais-valia produzida na empresa. Marx afirma: “Se um operário demorar na produção de uma mercadoria muito mais tempo do que o necessário socialmente, seu trabalho não poderá ser mais aceito como trabalho médio”. (1982, p. 58). Imediatamente Marx acrescenta: “[...] para a sociedade haveria compensação das desigualdades, mas não para cada patrão” (1982, p. 58).

Diante dessas exigências concretas, é interessante observar a mudança de compreensão que ocorre com a concepção funcionalista burguesa, cujo corpo dos trabalhadores passa a ser visto como uma máquina que deve cumprir fins meramente econômicos utilitários.

[...] se o corpo é uma máquina, a excepcionalidade ou qualquer diferença nada mais é do que a disfuncionalidade de alguma peça dessa máquina. Ou seja, se na Idade Média a diferença estava associada a pecado, agora passa a ser relacionada à disfuncionalidade. (BIANCHETTI, 1998, p. 35)

Fazendo menção ao mesmo assunto, Carvalho e Orso acrescentam:

[...] os olhos são faróis, o coração é visto como uma bomba, os rins são filtros, os braços e mãos são guindastes ou pinças, os nervos são percebidos como fios condutores e, mais recentemente, o cérebro passou a ser considerado como um computador perfeito. (2006, p. 169-170)

Neste momento da exposição, seria de se perguntar: mas que utilidade e valor, pode ter para os capitalistas preocupados com os seus lucros, uma mercadoria “estragada” com essas qualidades? A prova de que os capitalistas sempre recusaram trabalhadores, mesmo que fosse com uma deficiência leve (a mutilação de um dedo, etc.), fica evidente em diversos documentos oficiais analisados por Marx, durante a elaboração de “O Capital”. Num desses documentos oficiais (relatório de 31/10/1855) que passou pelo crivo de Marx, do inspetor de fábrica Leonard Horner, encontramos um dado robusto que reforça a nossa hipótese.

Certos empregadores falaram com uma frivolidade indesculpável de certos acidentes como a perda de um dedo que eles consideram como uma bagatela. A vida e o futuro de um operário dependem de tal forma de seus dedos que tal perda constitui para ele um acontecimento trágico. Quando escuto essas palavras absurdas, pergunto: suponhamos que vocês tivessem necessidade de um novo operário e que para isso se apresentassem dois, ambos igualmente capacitados, mas um não tendo mais o polegar ou o indicador: qual escolheriam? Sem nenhuma hesitação, escolheriam o que tivesse todos os dedos. (MARX, 1982, p. 116)

Aliás, é bom que se diga: tanto na origem, durante o processo de expansão e mesmo na atualidade, a indústria capitalista não produz somente mercadorias, mas também trabalhadores inválidos que depois são recusados pelas próprias indústrias como refugos humanos, já sem força e sem valor de mercado. Basta observar os seguintes dados:

O relatório nacional sobre o estado físico dos rapazes alistados em 1866 revela que, simplesmente, um terço da população de jovens franceses tem que ser reformada (recusada para o serviço militar) por incapacidade física: raquíticos, mutilados, reumáticos, corcundas e mancos são algumas das categorias nas quais se enquadram a juventude que a espoliação fabril e sua miséria degradaram. (ROCHA, 1997, p. 22)

Mesmo na atualidade, com todo o desenvolvimento das forças produtivas, a precarização do trabalho e as pressões competitivas entre as empresas e os trabalhadores, o número de acidentes de trabalho e as doenças incapacitantes adquiridas no trabalho, ainda são alarmantes. Por exemplo, estudo realizado nas indústrias frigoríficas da região oeste do Paraná, revela a grande quantidade de trabalhadores incapacitados devido os esforços excessivos em consequência de movimentos repetitivos durante a realização das atividades laborais.

[...]a “repetitividade” de movimentos está presente nos diferentes setores dentro do frigorífico de aves e suínos, como agravante da exigência de metas a serem cumpridas: eviscerar 14 frangos/minuto, incluindo puxar repetidamente para retirar e separar os miúdos; cortar 25 asas de frango por minuto; retirar 19 pontas de asas por minuto; refilar filés em até 10 segundos, com o manuseio de faca muito afiada, e o fiscal do controle de qualidade tinha que tocar 9 mil aves/hora, com três inspeções cada ave (interna, externa e geral), totalizando 2.700 movimentos/hora. A velocidade dos movimentos exigidos foi avaliada como sendo “muito rápido e fora das possibilidades humanas”. (CEA e MUROFUSE, 2008, p. 432, grifos das autoras)

Portanto, nos primeiros anos do século XXI, 154 anos depois do relatório do inspetor de fábrica Leonard Horner, as empresas capitalistas continuam exatamente com a mesma prática: mutilando trabalhadores e preferindo trabalhadores saudáveis e sem deficiência, com capacidade de gerar mais lucros. Entretanto, pressionados pelas lutas do movimento das pessoas com deficiência, pelos sindicatos de trabalhadores, pelos imperativos legais e pelas pesadas multas pelo descumprimento da legislação, aplicada pelo Ministério Público do Trabalho, os empregadores capitalistas estão dando preferência na contratação de trabalhadores com deficiência leve (falta de um dedo, visão monocular, perda auditiva leve, etc.). Isso fica evidente quando buscamos nas estatísticas a comparação entre o número de pessoas com e sem deficiência, empregadas no Brasil.

Enquanto o índice de desemprego entre as pessoas sem deficiência em idade economicamente ativa gira em torno de 10%, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no caso das pessoas com deficiência na mesma situação, a taxa de desemprego atinge mais de 90%. De acordo com os dados do levantamento realizado pelo governo federal em 2005, “somente 166.814 pessoas com deficiência ocupavam um posto de trabalho, ou seja, 8,49% das pessoas com deficiência economicamente ativas” (BRASIL, 2007, p. 26).

E, segundo Clemente:

[...] o Brasil possui 16,7 milhões de pessoas com deficiência em idade de trabalhar, tem farta legislação para o setor incluindo a “Lei de Cotas” que completou 16 anos sem cumprir o principal papel para a qual foi criada. Garante reserva de vagas para mais de 752.000 pessoas do segmento, porém os registros da fiscalização trabalhista apontam apenas 100.320 inclusões no país, ou seja, atingiu 13,3% de sua efetividade. (2008, grifos do autor)

Maria Aparecida Gugel, Procuradora do Ministério Público do Trabalho, complementa:

[...] o fato é que para qualquer estatística que se olhe, percebe-se a ausência da pessoa com deficiência, resultado significativo a revelar que esta pessoa “não está’ contada porque ela não é incluída nesse universo social produtivo”. (2006, p. 21, grifos da autora)

Além do baixo índice de trabalhadores com deficiência, contratados, a maioria deles são pessoas com deficiência leve (de acordo com o conceito que estamos operando, essas pessoas nem poderiam ser consideradas

com deficiência). A preferência das empresas por trabalhadores com essas características tem uma explicação muito simples e objetiva. Quando contratadas, elas não exigem das empresas gastos econômicos adicionais com adaptações de locais de trabalho ou com instrumentos de trabalho, não interferem negativamente na produção da taxa geral da mais-valia e não causam outros transtornos. Circundando essas questões econômicas de maior monta, a contratação de pessoas com deficiência ainda causa outros transtornos nos ambientes de trabalho, envolvendo os trabalhadores com e os trabalhadores sem deficiência. Obviamente que por razões diferentes, na realidade, não são só os capitalistas que não querem a presença de pessoas com deficiência no processo de produção/circulação das mercadorias. Embora não possamos generalizar, é necessário admitir que uma quantidade considerável de trabalhadores sem deficiência, também apresentam resistência quando o assunto envolve a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal. Esta resistência se explica a partir das leis – aparentemente neutras, naturais e impessoais - de movimento que rege a concorrência no sistema capitalista. De acordo com esta lógica imperativa, os capitalistas precisam competir com outros capitalistas e os trabalhadores também precisam competir com os próprios trabalhadores, procurando provar quais são mais produtivos e úteis para o capital. “Ser trabalhador produtivo não é, portanto, sorte, mas azar”. (MARX, apud TUMOLO, 2005, p. 250). Quando afirma que ser trabalhador produtivo, antes de sorte é azar, Marx deixa transparecer que as pessoas consideradas improdutivas nesta forma de relação social especificamente capitalista, não são azaradas porque são descartadas pelos capitalistas que preferem trabalhadores produtivos para explorar no processo de produção/circulação de mercadorias. Realizando um exercício abstrato bastante intenso e rigoroso sobre algumas categorias e conceitos presentes no construto de Marx, “O Capital”, numa certa passagem de seu escrito, Paulo Sérgio Tumolo destaca que:

O trabalhador produz não para si, mas para o capital. Não basta, portanto, que produza em geral. Ele tem de produzir mais-valia. Apenas é produtivo o trabalhador que produz mais-valia para o capitalista ou serve à autovalorização do capital. Se for permitido escolher um exemplo fora da esfera da produção material, então um mestre de escola **é um** trabalhador produtivo se ele não apenas trabalha as cabeças das crianças, mas extenua a si mesmo para enriquecer o empresário. O fato de que este último tenha investido seu capital numa fábrica de ensinar, em vez de numa fábrica de salsichas, não altera nada na relação. O conceito de trabalho produtivo, portanto, não encerra de modo algum apenas uma relação entre a atividade e efeito útil, entre trabalhador e produto do trabalho, mas também uma relação de produção especificamente social, formada historicamente, a qual marca o trabalhador como meio direto de valorização do capital. (TUMOLO, 2005, p. 250-251)

Um dos mais destacados intérprete de Marx ainda vivo, demonstra de modo inequívoco, o quão poderosa é esta força totalizadora de controle em que as pessoas, transformadas em mercadorias, para serem valorizadas no mercado de trabalho ou respeitadas na sociedade, precisam provar a sua viabilidade econômica ou simplesmente perecer.

A razão principal por que este sistema forçosamente escapa a um significativo grau de controle humano, é precisamente o fato de ter, ele próprio, surgido no curso da história como uma poderosa - na verdade, até o presente, de longe a mais poderosa - estrutura "totalizadora" de controle à qual tudo o mais, inclusive seres humanos, deve se ajustar, e assim provar sua "viabilidade produtiva", ou perecer, caso não consiga se adaptar. Não se pode imaginar um sistema de controle mais inexoravelmente absorvente - e, neste importante sentido, "totalitário" - do que o sistema do capital globalmente dominante, que sujeita cegamente aos mesmos imperativos a questão da saúde e a do comércio, a educação e a agricultura, a arte e a indústria manufatureira, que implacavelmente sobrepõe a tudo seus próprios critérios de viabilidade, desde as menores unidades de seu "microcosmo" até as mais gigantescas empresas transnacionais, desde as mais íntimas relações pessoais aos mais complexos processos de tomada de decisão dos vastos monopólios industriais, sempre a favor dos fortes e contra os fracos. (MÉSZÁROS, 2002, p. 96, grifos do autor)

Diante desta realidade imperativa, as contradições que estão presentes na base econômica da produção/circulação de mercadorias no modo de produção capitalista, não podem ser resolvidas definitivamente, apenas com a aprovação de leis na esfera da política. Se mais de 90% das pessoas com deficiência (sem contar o exército de pessoas sem deficiência que também se encontram na mesma situação) em idade de trabalhar, ainda continuam desempregadas, certamente não é por falta de leis e outros documentos cheios de boas intenções assegurando e recomendando que o direito ao trabalho seja respeitado pelos patrões e os governos. Para comprovar esta realidade, basta mencionar o Artigo 37, VIII, da Constituição de 1988, o Artigo 5 da Lei 8.112 de 1990, o Artigo 93 da Lei 8.213 de 1991 e o Decreto 3298 de 1999, além da Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, aprovada como emenda constitucional.

Diante do constante desrespeito deste arcabouço legal, fica relativamente demonstrado que a aparente força da legislação choca-se frontalmente com os interesses econômicos dos capitalistas na esfera da produção/circulação das mercadorias. Portanto, o que esta legislação baseada na ideologia dos direitos civis e dos direitos humanos ignora, é que os postos de trabalho estão disponíveis somente para aqueles capazes de gerar maiores lucros aos capitalistas.

Compreender este pré-requisito é a chave para compreender por que a legislação de direitos humanos em benefício das PcD (pessoa com deficiência) é sistematicamente ignorada por empresários e governos igualmente. Nenhuma legislação por si mesma mudará a ordem das coisas. (JOLY, 2009, s/p)

Além do mais, convencido que o capitalismo não consegue apresentar nenhuma solução definitiva para o problema do desemprego, nem para os trabalhadores sem deficiência e muito menos para as pessoas com deficiência, Joly aponta como a única alternativa a luta pelo socialismo.

Considerando que, até o momento, os trabalhadores com deficiência são os últimos a ser contratados e os primeiros a ser demitidos. A luta por empregos deve, necessariamente, incluir o respeito às cotas laborais e proibir que os empregadores demitam trabalhadores que se incapacitam em acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais. Não devemos nos esquecer de que, para trabalhar, muitas PcD precisam de adaptações específicas nos postos de trabalho. O direito a ter um emprego e ganhar a vida é um direito compartilhado. Nisto devemos dar ênfase - compreender que o capitalismo, em vez de oferecer uma solução, provou que não tem nenhuma. E a luta por empregos deve acontecer dentro do contexto de uma luta por controle sobre as decisões econômicas e políticas que afetam a vida diária das pessoas, tanto no trabalho como fora dele. Aqui é onde entra a agenda pelo socialismo. (JOLY, 2009, s/p)

Diante desta constatação, fica relativamente comprovada a hipótese levantada no início deste capítulo: a força de trabalho ou capacidade de trabalho das pessoas com deficiência, não interessa aos capitalistas. A demonstração mais cabal disso, além dos índices magros de trabalhadores com deficiência ocupando um posto de trabalho, é que nem bem a política de cotas acabou de ser regulamentada, os empresários, por meio dos seus representantes no Congresso Nacional, estão fazendo de tudo para desconstruir a legislação, abrindo diversas possibilidades legais (flexibilização da Lei, retirando o caráter obrigatório que exige a contratação) e outras alternativas sociais (até mesmo contratar as pessoas com deficiência e colocá-las trabalhar numa instituição de caridade). Tudo isso para evitar a presença das pessoas com deficiência dentro das empresas.

Na opinião dos liberais, a Lei estabelecendo a reserva de vagas e, pior ainda, obrigando os empresários a contratar as pessoas com deficiência, fere a livre iniciativa de mercado e tolhe a liberdade das empresas escolherem livremente, entre o numeroso exército de pessoas que compõem o reservatório da força de trabalho, os trabalhadores mais preparados e mais aptos para

satisfazerem os interesses econômicos dos capitalistas. Neste processo, também é muito instrutivo observar como age o Estado burguês. Pressionado pelo movimento operário que luta pela redução da jornada de trabalho, no caso dos trabalhadores sem deficiência, ele deixa as empresas agirem livremente no mercado, mas estabelece um limite para exploração da força de trabalho, fixando uma carga horária de tal modo que o sistema capitalista não corra o risco de ficar sem a força necessária á sua reprodução. Se deixasse os capitalistas explorarem livremente os trabalhadores, sem o mínimo de normas legais restritivas, certamente eles restabeleceriam a escravatura.

Todavia, no caso das pessoas com deficiência, o Estado age em sentido inverso, não só autorizando, mas também obrigando as empresas contratarem esta força de trabalho. Isso se constitui em mais numa prova robusta que os capitalistas não querem saber de trabalhadores que fogem o padrão de perfeição e com a capacidade plena de garantir o máximo de trabalho, produtividade e lucro. Do contrario, não haveria a necessidade de norma reservando vagas e obrigando a contratação.

Concluindo este capítulo, é interessante iniciarmos fazendo menção ao nome de um dos recentes trabalhos de Eduardo Joly, um Argentino usuário de cadeira de rodas que se encontra entre os poucos ativistas de esquerda no movimento das pessoas com deficiência. Ao mesmo tempo em que Joly exprime no titulo do artigo a própria contradição imanente do capitalismo, também indica a necessidade das pessoas com deficiência se organizarem e lutarem pelos seus direitos coletivos juntamente com as demais frações coletivas organizadas da classe trabalhadora, em busca do direito ao trabalho mesmo sabendo que isso não é possível para todos dentro do capitalismo. Por isso, o titulo do artigo é no mínimo provocante: “deficiência e emprego: pelo direito a ser explorado?” Tomamos emprestada esta formulação e com algumas alterações, atribuímos o título desta publicação.

Falando das manifestações dos trabalhadores na Argentina durante a crise dos primeiros anos da década passada, Joly também revela que a oposição ao direito das pessoas com deficiência, participar do mercado formal de trabalho, antes de uma exclusividade dos capitalistas brasileiros, é uma lógica imperativa do próprio sistema e está presente em qualquer lugar onde domina as leis do capital.

A forte oposição parlamentar às leis de cotas laborais deixou bem claro que todas as outras manifestações de discriminação se encontravam enraizadas na exclusão sistemática do trabalho produtivo e que a nossa condição não era muito diferente da condição dos desempregados em geral, e que era absolutamente lógico vincular a nossa luta com a dos desempregados que, como nós - as PcD -

estávamos sujeitos ao mesmo destino. Assim, os ativistas da REDI juntaram-se aos piquetes dos desempregados, participando de reuniões de trabalhadores onde se discutiam plataformas e estratégias políticas e, ao fazê-lo, despertou nas várias organizações de desempregados uma consciência de que lutar pelos direitos das PcD estava em sintonia com a luta pelos direitos deles mesmos. Esta tarefa se tornou mais fácil no contexto do desemprego generalizado e do conseqüente empobrecimento que estavam afetando não somente a tradicional classe trabalhadora como também os segmentos crescentemente amplos da classe média. (JOLY, 2009, s/p)

Não conhecemos exatamente a realidade das entidades de pessoas com deficiência na Argentina. Mas, a ideia das pessoas com deficiência da classe trabalhadora estarem engajadas nas lutas coletivas gerais da própria classe que pertencem, sem dúvida representa uma compreensão muito interessante e politicamente avançada. No caso das entidades brasileiras das pessoas com deficiência (talvez com algumas exceções), o primeiro passo nesta direção seria romper com a ideia do gueto, com a luta corporativa, fragmentada e egoísta que só reforça o individualismo burguês, de um grupo de pessoas preocupadas somente com os seus interesses particulares e restritos, por mais justas que sejam as suas questões específicas que acabam enfatizando e reforçando apenas os aspectos culturais, mas que não tocam em cheio no coração do capitalismo. Quer dizer, essas reivindicações não conseguem articular e demonstrar que a causalidade primeira de todo este processo de exclusão social que atingem os trabalhadores em geral, independentemente das frações que pertencem, está precisamente e principalmente na questão econômica, base da edificação das classes sociais com interesses antagônicos no capitalismo (mais de 70% das pessoas com deficiência no Brasil, estão abaixo da linha da pobreza).

Por isso, no enfrentamento político com o capital, a luta pelas questões específicas somente faz sentido se elas estiverem articuladas, integradas e coordenadas num plano global estratégico da classe trabalhadora, cujo objetivo seja realizar um processo de transformação social radical.

Dado a comprovada impossibilidade de concretização nos marcos restritivos do capitalismo, a luta em favor do trabalho para as pessoas com deficiência, bem como a luta pelo pleno emprego para toda a classe trabalhadora, deve ser levantada e levada adiante como agitação política, pelos movimentos populares comprometidos com a construção do socialismo. Neste processo de constante luta política permeada por interesses de classes, a luta estratégica de longo prazo deve ser combinada com as ações táticas, realizadas todos os momentos possíveis.

A luta das pessoas com deficiência da classe trabalhadora pelo direito de ser exploradas, não deve ter apenas como objetivo garantir trabalho para um número muito reduzido de trabalhadores com deficiência. Ela deve ter, antes de tudo, a intenção política de denunciar o caráter predominantemente ideológico da legislação que procura incutir nas cabeças das pessoas à falsa ideia segundo a qual basta uma lei para que o direito ao trabalho seja uma realidade concreta. Com isso, aquelas entidades de pessoas com deficiência, que são acostumadas a bajular empresários e políticos em busca de retribuição financeira, precisam assumir um posicionamento de classe e ombreadas com outras organizações de trabalhadores dispostas a contribuir nesta tarefa, ao mesmo tempo em que defendem a política decotas e cobram o seu efetivo cumprimento, devem também denunciar os empresários e o próprio Estado que tanto discursam em favor do trabalho para este segmento social, mas vivem colocando todos os tipos de obstáculos com a clara intenção de evitar a sua contratação.

Se é verdade que os trabalhadores em geral não tem nada a perder e tem tudo a ganhar com o fim do sistema do salariado, muito mais verdade isto é para as pessoas com deficiência da classe trabalhadora que conquistaram o direito formal ao trabalho, mas concretamente continuam desempregadas. Ainda hoje, consideradas inúteis, improdutivas e invalidas para os fins econômicos das empresas, elas deveriam ser as primeiras a tomarem consciência de classe e travarem lutas pelo fim desta sociedade que seleciona por méritos individuais, apenas os mais fortes e os mais aptos que conseguem provar a sua viabilidade produtiva.

## **CAPÍTULO II**

### **A PRODUÇÃO SOCIAL DAS DEFICIÊNCIAS E O LIBERALISMO**

Neste capítulo, num primeiro momento, vamos explorar alguns aspectos demonstrando a diferença entre o defeito orgânico/biológico e a deficiência enquanto uma produção social.

Depois, em breves linhas, assinalamos que tanto na sua origem como nos dias de hoje, a igualdade preconizada pelo liberalismo diz respeito apenas nos estreitos e circunscritos limites das formalidades jurídicas legais.

Antes de concluirmos, vamos dedicar uma ligeira atenção em algumas experiências vividas no município de Cascavel. Lá, juntamente com o coletivo de pessoas cegas ou com baixa visão da Associação Cascavelense das Pessoas com Deficiência visual (ACADEVI), pudemos constatar na prática, o quão a força do trabalho é capaz de produzir mudanças nas relações sociais, quando as pessoas com deficiência ingressam no mercado de trabalho e são compreendidas como trabalhadores, vivendo e enfrentando as mesmas dificuldades dos trabalhadores sem deficiência.

No caso das pessoas com deficiência, como forma de deixar claro nossa compreensão histórica social sobre o fenômeno que estamos abordando, é necessário fazer aqui, uma breve distinção entre um defeito biológico e a deficiência. Existem diferenças que se constituem numa anormalidade na corporalidade humana que são de natureza especificamente biológica. Por exemplo, uma pessoa com defeito nas pernas ou nos braços, uma pessoa com defeito nos olhos ou nos ouvidos, ou uma pessoa com algum defeito numa função ou estrutura cerebral, são pessoas com defeitos orgânicos.

Quanto ao último caso, é necessário fazer uma importante ressalva: o defeito orgânico ou biológico não pode ser confundido com a má (ou, em casos raros, com a não) formação dos sistemas cerebrais funcionais complexos (estruturas anatomofisiológicas) em decorrência de processos (educação social e escolar, por exemplo) inapropriados, que impedem ou inibem o desenvolvimento normal e pleno da criança. Nesta perspectiva, pretendemos deixar estabelecido que, com exceção de casos muito restritos, os defeitos biológicos ou orgânicos não são transmitidos por herança genética, mesmo quando se trata de casos congênitos (com exceção de casos muito particulares). Reiterar isso de modo veemente é necessário para não deixarmos nenhuma margem de interpretação que possa alimentar ou se aproximar das ideias de alguns cientistas reacionários que, sob o pretexto e falsos argumentos fundados em leis biológicas, defenderam

e continuam defendendo a eliminação física de criança com quadro de possível deficiência por herança genética. De acordo com um dos principais críticos dessas teorias que pregam a seleção biológica,

[...] os eugenistas mais reacionários vão mais longe e preconizam a esterilização obrigatória e mesmo a eliminação física das pessoas hereditariamente deficientes e de populações inteiras. Vêem nas guerras de exterminação um dos meios mais eficazes para melhorar a raça humana. Sabe-se que estas teses monstruosas e inumanas não ficaram apenas no papel; encontraram a sua aplicação prática nos campos de morte fascistas e nos atos de violência dos colonizadores racistas. (LEONTIEV, 1978, p. 282)

Portanto, analisar a situação de uma pessoa que possui um defeito tomando como parâmetros determinantes os aspectos e as características biológicas, tem-se constituído num erro grave com consequências históricas e sociais irreparáveis para este segmento social, visto que a sua transformação numa pessoa com deficiência só pode ocorrer na relação social. Vigotski, também contestando o predomínio dos aspectos biológicos na compreensão social e na educação social e escolar das pessoas cegas, surdas e com deficiência mental, destaca:

É provável que a humanidade, mais cedo ou mais tarde, triunfe sobre a cegueira, a surdez e a deficiência mental. Mas as vencerá no plano social e pedagógico muito antes que no plano biológico e médico [...]. O surdo falante e o trabalhador cego, participante da vida geral em toda a sua plenitude, não sentirão sua deficiência e não darão motivo para que outros a sintam. Em nossas mãos está tratar de que o surdo, o cego, e o deficiente mental não sejam pessoas com defeito. Então desaparecerá também o próprio conceito, o sinal justo de nosso próprio defeito. (VIGOTSKI, 1997, p. 61)

Um elemento de suma importância, nesta reflexão, consiste no fato de que tanto a cegueira como qualquer outro defeito só pode se transformar numa deficiência quando as relações sociais e as condições de existência da pessoa que possui o defeito são insuficientes. Para Vigotski,

[...] a cegueira e a surdez como defeito físico ainda por longo tempo permanecerão na terra. O cego seguirá sendo cego e o surdo, surdo, mas eles deixarão de ser pessoas com defeito, porque a deficiência é um conceito social e o defeito é o desenvolvimento na cegueira, na surdez. A cegueira por si somente não faz da criança uma pessoa com defeito, não é uma deficiência, isto é, uma insuficiência, uma menos-valia, uma enfermidade. A cegueira se converte em uma deficiência somente em certas condições sociais de existência do cego. (1997, p. 61)

Nesta perspectiva, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 6 de dezembro de 2006, por meio da Resolução A/61/611, ainda que de maneira insuficiente, correlaciona a questão das deficiências com os problemas e os obstáculos existentes na sociedade, quando adverte:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir [ver obstruída] sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas. (BRASIL, 2007, p. 1)

Muito embora a concepção sobre as pessoas com deficiência, prevista na Convenção, não tenha avançado suficientemente a ponto de romper - este é o limite da concepção burguesa sobre a pessoa com deficiência - em definitivo com o entendimento biológico que permeia e domina as discussões na maioria dos espaços institucionais, entre outros pontos, parece importante reconhecer que ela avançou na definição da terminologia de pessoa com deficiência e no fato de colocar em evidência que os obstáculos sociais se constituem em elemento que impedem ou que dificultam a participação das pessoas com deficiência nas atividades sociais, contribuindo significativamente para acentuar o defeito biológico, de modo que, nesta relação, o defeito seja convertido numa deficiência e num problema individual. Por isso, o entendimento sobre a deficiência primária e a deficiência secundária, pode nos ajudar na compreensão desta relação. Enquanto a deficiência primária é constituída pelo defeito biológico, a deficiência secundária resulta da insuficiência das relações sociais e das condições socioeconômicas, políticas e culturais, nas quais os sujeitos concretos estão inseridos ou às quais são submetidos. As possibilidades de uma pessoa com um defeito biológico que pertence às classes exploradas, sobretudo àquelas mais pauperizadas, ter a sua situação evoluída para a condição de uma pessoa com deficiência são infinitamente maiores do que aquela pessoa com defeito que pertence à classe burguesa. Isso fica evidente quando se constata que “[...] as propriedades do dinheiro são as minhas - do possuidor - próprias propriedades e faculdades [...]. Como indivíduo, sou manco, mas o dinheiro fornece-me vinte e quatro pernas; portanto, não sou manco” (MARX, 2004, p. 169).

É principalmente por isso que Vigotski afirma que «o defeito por si só não decide o destino da personalidade, senão as consequências sociais e sua realização sociopsicológica” (1997, p. 29).

Em decorrência disso, Vigotski faz outra consideração muito importante

para a compreensão histórica do fenômeno social que envolve as pessoas com deficiência: “a criança com defeito não é indispensavelmente uma criança deficiente” (VIGOTSKI, 1997, p. 84). Para Vigotski, o defeito biológico é, portanto, inerente à própria constituição do sujeito e por si só não determina o seu destino. Por sua vez, *a deficiência é o resultado de um processo insuficiente de relação social estabelecida entre as pessoas que possuem o defeito biológico e as demais pessoas da sociedade*. Logo, a deficiência é sempre o resultado das relações sociais entre o sujeito que possui um defeito e o conjunto da sociedade. Por isso, uma pessoa pode possuir um determinado defeito e não necessariamente ser uma pessoa com deficiência.

Com relação à pessoa cega, Vigotski afirma: “[...] a educação deve formar realmente do cego uma pessoa normal, de pleno valor no aspecto social e eliminar a palavra e o conceito de “deficiente” em sua aplicação ao cego” (1997, p. 87, grifos do autor).

Outra confusão que também guarda relação com a questão biológica é a falsa ideia de que todas as pessoas com deficiência são doentes. Um dos principais problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência nos exames médicos admissionais, seja no concurso público ou no setor privado, é justamente o fato de os médicos confundirem doença com deficiência. Da mesma forma que uma dada deficiência pode ser o resultado do processo de evolução de certa doença, assim como todas as demais, as pessoas com deficiência também podem necessitar de atendimento médico por algum problema de saúde, sem que, por isso, devam ser consideradas doentes porque possuem uma deficiência.

Além disso, praticamente toda a legislação brasileira e a grande maioria dos estudos acadêmicos no Brasil ainda conservam o termo “pessoa portadora de deficiência”. No entanto, hoje já existe um consenso que é um termo inadequado e impróprio no caso das pessoas com deficiência. A deficiência não é uma coisa que se porta como se fosse uma bolsa que se pega aqui e dela se desfaz logo depois, como se fosse um simples adereço.

Com a ratificação, pelo Brasil, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 6 de dezembro de 2006, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro como emenda constitucional (Decreto Legislativo nº. 186, de 9 de julho de 2008), a terminologia “pessoa com deficiência” passa a ser adotada oficialmente no Brasil.

No entanto, parece interessante observarmos a ressalva feita pelo professor Silveira Bueno:

[...] a substituição da terminologia é usualmente encarada como reflexo de posições mais democráticas ou de crença nos

valores humanitários ou, mais ainda, que respondem unicamente ao desenvolvimento científico sem que se leve em conta que o conhecimento do homem sobre ele mesmo é construído sobre fenômenos em que este mesmo homem é também seu produtor. (1993, p. 30)

Nesta perspectiva, a decisão de analisar a política de cotas que pretende garantir trabalho para as pessoas com deficiência no Brasil representa uma opção de classe, uma vez que as pessoas com deficiência que efetivamente necessitam trabalhar para garantir a sua subsistência e ajudar no sustento da família são aquelas que pertencem à classe trabalhadora. Esta política configura-se numa ação afirmativa que objetiva apenas promover pequenos reparos reformistas na fachada para continuar escondendo as grandes fissuras que estão presentes, na base estrutural do sistema capitalista, com todas as suas contradições.

Assentada no princípio liberal da igualdade de oportunidades para todos, a política de cotas apenas reconhece o direito de as pessoas com deficiência participarem da competição, seja na busca do emprego no mercado aberto de trabalho competitivo formal, ou no serviço público através do processo seletivo dos concursos.

Ao reservar certa quantia de vagas nas empresas privadas e no serviço público, o dispositivo ideológico da meritocracia aciona dois processos simultâneos que são favoráveis à lógica da própria dominação, da exploração e da conservação do sistema excludente. De um lado, não só continua ocultando os verdadeiros mecanismos sócios econômicos, políticos e culturais que produzem a exclusão, como também transformam o Estado capitalista e os próprios capitalistas como sendo aqueles que estão aparentemente preocupados com as minorias sociais (pessoas com deficiência, negras, mulheres, jovens, índios, etc.), na medida em que criam leis e implementam políticas para atender às necessidades específicas desses grupos.

De outro, dividem e estimulam ainda mais a competição entre a classe trabalhadora através das suas diversas frações, rompendo com os últimos laços de solidariedade de classe ou mesmo dos segmentos sociais, como células individuais autônomas, todas as pessoas com ou sem deficiência, brancas ou negras, homens ou mulheres, competem entre si procurando provar qual possui mais viabilidade econômica para o sistema do capital e para os capitalistas individualmente.

De acordo com Fiori,

[...] o tema da igualdade social apareceu no discurso dos liberais, assim como dos neoliberais, apenas enquanto igualação

de oportunidades ou condições iniciais igualizadas para todos. O liberalismo, no século XVIII, como no século XIX e no final de século XX, sempre foi radicalmente contrário à busca de um maior grau de igualdade entre os indivíduos e grupos sociais, pela via de uma intervenção pública orientada pelo princípio da universalidade ou da igualação dos resultados. (1997, p. 212)

Complementando, o mesmo autor ainda acrescenta:

É bem verdade que os velhos como os novos liberais nunca se preocuparam muito em discutir mais aprofundadamente a questão de como responder ao problema concreto de que, nas sociedades reais no ponto zero de suas reflexões, já existam imensas diferenças e desigualdades que nunca foram, ou serão, corrigidas de forma a igualar as condições de partida para todos. (1997, p. 213)

O mesmo Fiori arremata, fazendo uma constatação muito interessante:

[...] do ponto de vista rigorosamente essencial, não há nenhuma diferença entre o velho e o novo liberalismo. Antes, como agora, a tese central dos liberais segue sendo a mesma. De Adam Smith a qualquer dos contemporâneos, a idéia motora, a força utópica do liberalismo - pode tratar-se de uma utopia pouco generosa, mas é uma utopia - as suas teses e propostas centrais seguem sendo as mesmas. Quais são elas? Em primeiro lugar e antes de tudo: menos de Estado e de política possível'. Istoé, desde os pais pioneiros do liberalismo, a proposta foi, e segue sendo, a busca da despolitização total dos mercados e a liberdade absoluta de circulação dos indivíduos e dos capitais privados. (FIORI, 1997, p. 212, grifos do autor)

Entretanto, devemos ressaltar que “menos de Estado e de política”, apenas para os pobres, porque o próprio Adam Smith fazia questão de afirmar que a finalidade do governo é proteger os ricos contra os pobres. “Daí a brusca quanto verdadeira assertiva de Adam Smith (1952/311): do “governo”, o verdadeiro fim é defender os ricos contra os pobres”. (GRAU, 1998, p.118, grifos do autor).

Diante desta constatação, desgraçadamente, apesar de todos os efeitos e consequências, devemos reconhecer que a política de cotas não só representa uma conquista do movimento das pessoas com deficiência como também tem contribuído com a possibilidade de algumas delas amenizarem a sua histórica condição de invalidez e tornarem-se integrantes da classe trabalhadora, na medida em que também vendem a sua força de trabalho em troca de um salário.

Por isso, sem nenhuma crença desmesurada na legislação burguesa, até mesmo porque temos clareza da sua função primordial numa sociedade de

classes, este estudo pretende, por meio do movimento da dialética marxista, realizar um processo capaz de apontar os limites da política de cotas incorporando as suas contribuições e revelando as contradições que são intrínsecas à própria lógica destrutiva do sistema metabólico do capital.

Nesta perspectiva, a luta pela implementação da política de cotas, além de explicitar a contradição entre o discurso da tese da igualdade de oportunidade e a realidade objetiva, pode contribuir também na formação da consciência de classe das pessoas com deficiência, na medida em que explicita a contradição entre um segmento que procura pelo menos se colocar na condição de ser explorado e os capitalistas, que rejeitam por todos os meios esta força de trabalho considerada inválida.

Do ponto de vista histórico, antes de o objeto a ser investigado se transformar numa necessidade na consciência individual do investigador, que também é um produto histórico, ele já estava presente na materialidade concreta do ser social, onde tanto o investigador como o objeto foi produzido e estão imersos. Por isso, no exercício investigativo, é preciso

[...] primeiro decompor, pela via analítico-abstrativa, o novo complexo de ser, para poder, então, a partir deste fundamento, retornar (ou seja, avançar até) o complexo do ser social, não somente enquanto dado e, portanto simplesmente representado, mas agora também concebido na sua totalidade real. (LUKÁCS, 1981, p. 11)

Assim, como forma de demonstrar e de reforçar a relevância deste estudo para o próprio movimento das pessoas com deficiência (em particular das cegas), é importante fazer alguns esclarecimentos. Até 1994, praticamente nada existia de organização e de mobilização das próprias pessoas com deficiência no município de Cascavel, Estado do Paraná. As entidades que estavam em funcionamento tinham sido criadas e eram dirigidas por pessoas sem deficiência, principalmente professores especializados, familiares de pessoas com deficiência e filantropos da sociedade.

A primeira iniciativa com objetivo de organizar uma entidade criada e dirigida pelas pessoas com deficiência foi concretizada em 1994, quando um grupo de pessoas cegas e de visão reduzida fundou a Associação Cascavelense das Pessoas com Deficiência Visual (ACADEVI).

[...] a trajetória da ACADEVI, em Cascavel, tem mostrado, nestes últimos anos que, a partir do enfrentamento dessa problemática, com a participação ativa de seus associados ocupando espaços na sociedade, relações sociais podem ser alteradas. Modificaram-se as relações familiares com a crescente autonomia dos sujeitos cegos,

bem como foram ampliados os ingressos escolares e no trabalho, além de serviços na administração municipal. (TURECK, 2003, p. 10)

Posteriormente, outras entidades com a mesma característica de atuarem na defesa dos direitos dos seus associados também foram surgindo: Sociedade dos Surdos de Cascavel (SURDOVEL, 1996), Associação dos Deficientes Físicos de Cascavel (ADEFICA, 1995) e o Centro de Vida Independente (CVI, 2001). Essas entidades, juntamente com aquelas que, ao lado dos programas e dos serviços públicos, prestam atendimentos especializados às pessoas com deficiência, criaram, em 1995, o Fórum Municipal em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Enquanto espaço de reflexão, de mobilização e de organização das lutas deste segmento social, o Fórum já realizou diversas atividades e obteve algumas conquistas sociais importantes ao longo de pouco mais de uma década.

O debate de questões no âmbito das políticas sociais básicas gerou a criação do Fórum Municipal em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 1995. Nesse coletivo destaca-se a atuação das pessoas cegas e com visão reduzida, associados da Associação Cascavelense de Deficientes Visuais (ACADEVI). (TURECK, 2003, p. 09)

No que concerne à ACADEVI, desde o início, a entidade tem priorizado, como estratégia de luta, a defesa do direito à educação, ao trabalho, à priorização da organização política e à participação das pessoas cegas e com visão reduzida, enfatizando a necessidade de os seus associados e militantes atuarem na sociedade como sujeitos ativos na defesa dos seus direitos e dos direitos coletivos da classe trabalhadora.

Numa das mobilizações organizadas pela entidade, em 2004, foi realizada uma passeata que teve como objetivo reivindicar melhorias na educação dos alunos cegos matriculados nas escolas estaduais.

Cansados de esperar o cumprimento das promessas do Estado em relação ao fornecimento do livro didático adaptado, cegos de Cascavel se mobilizaram ontem e realizaram uma passeata reivindicando o direito à educação de qualidade, partindo do terminal leste em direção ao Núcleo Regional de Educação, onde demonstraram sua insatisfação. “Cego na rua, a luta continua” e “Chega de enrolação, queremos educação” eram as frases mais usadas para chamar a atenção da sociedade sobre o descaso que as autoridades têm demonstrado em relação às pessoas cegas. A ACADEVI (Associação Cascavelense de Deficientes Visuais), que organizou o protesto, informou que novas manifestações estão sendo preparadas, de forma a radicalizar ações, já que está cansada de ouvir promessas que não se materializam. (O PARANÁ, Jornal, 2004, p. 9, grifos no periódico)

Em 2004, nove pessoas cegas militantes da ACADEVI participaram e foram aprovadas no concurso público para professores da rede estadual. Porém, enquanto os professores sem deficiência foram chamados, fizeram os exames admissionais e tomaram posse, os professores cegos só puderam assumir depois de muitas lutas e denúncias contra o governo do Estado. Entre os atos de protestos, além de carta aberta acusando a discriminação, o grupo viajou até Curitiba e acampou na sede da Secretaria Estadual da Administração, de onde saiu somente após a garantia de que seriam imediatamente empossados.

AACADEVI (Associação Cascavelense dos Deficientes Visuais) voltou a denunciar ato discriminatório por parte do governo do Paraná. Há uma semana, representantes da associação entraram em contato com o Ministério Público para informar que estão se sentindo lesados no concurso público para professores da rede estadual de ensino. O motivo é que outros candidatos classificados estão sendo chamados e os que possuem deficiência não. Os deficientes físicos aprovados foram submetidos a um exame médico e devem ainda passar por uma banca examinadora, pra verificar a compatibilidade da deficiência com a função que irão exercer. “Estado comete ato de discriminação, dispensando tratamento diferenciado a essas pessoas com base na deficiência. Enquanto o professor sem deficiência é convocado, escolhe o local de trabalho e assina o termo de posse, sendo avaliado no decorrer do estágio probatório, o professor com deficiência precisará submeter-se à equipe com poder de veto, o que o conduziria para outra equipe, também com poder de exclusão”, diz trecho da carta assinado pelos nove cegos aprovados no concurso. (HOJE, Jornal, 2005, grifo no periódico)

Nos últimos 19 anos, em Cascavel, acompanhamos de perto o surgimento e o fortalecimento da presença das pessoas com deficiência na sociedade, sobretudo ocupando espaços na educação escolar em todos os níveis, no mercado de trabalho competitivo e no serviço público, além do avanço na organização do próprio segmento das pessoas com deficiência como sujeitos ativos de direitos.

Ao longo deste período, quanto mais se ampliavam as relações e as mediações sociais, que as pessoas com deficiência iam estabelecendo com as pessoas sem deficiência, mais as atitudes e os comportamentos da sociedade foram mudando em relação à compreensão sobre as possibilidades e os limites das potencialidades das pessoas com deficiência. No caso das pessoas cegas militantes da ACADEVI, enquanto elas estavam envolvidas somente na prática do desporto, a sociedade as encarava de uma maneira. Hoje, é possível perceber quão bizarras e engraçadas eram aquelas cenas, onde um «bando» de pessoas cegas trombava-se entre si correndo atrás de uma bola dentro de uma quadra cercada.

Na medida em que as pessoas cegas foram envolvendo-se mais com a educação e galgando níveis mais elevados, chegando até o ensino superior, as coisas mudaram um pouco mais. Elas já não eram vistas apenas de modo engraçado pelas cenas de alguém que corria desorientado dentro de uma quadra atrás de uma bola comum guiso que emite um som. Aquele sentimento de piedade e de compaixão foi se transformando num sentimento de admiração pelo esforço e pela dedicação.

Uma coisa é a pessoa cega ser interpelada dentro do ônibus e dizer que está indo passear ou “jogar” bola, o que não deixava de causar estranheza e certo ar de desconfiança: Cego jogar bola? Esta cena sofria uma mudança de relação significativa quando a pessoa cega respondia e responde que está indo para a Universidade. Algumas pessoas que não entendiam ou não acreditavam que as pessoas cegas poderiam fazer um curso superior complementavam com outra pergunta: “Mas o que você vai fazer na universidade, lá tem escola especial para vocês”? Todas essas relações sociais vão se transformando ainda mais quando as pessoas cegas ou com visão reduzida, bem como as demais pessoas com deficiência, começam a trabalhar nas empresas privadas ou no serviço público por meio da participação nos concursos.

O significado e a importância do trabalho na formação da personalidade da pessoa com deficiência e da sua representação perante a sociedade é uma mediação com força capaz de modificar relações sociais e as percepções que as pessoas “normais” possuem dos seus semelhantes com deficiência.

Não está em questão, neste momento, a dimensão predominantemente alienante que o trabalho ocupa nas relações sociais de exploração capitalista. O que importa destacar e questionar aqui é (pelo fato de as pessoas com deficiência terem agora explorada a sua força de trabalho) se isto não supera em definitivo a percepção impregnada na consciência social (de que elas são inválidas para o trabalho), pelo menos abre a possibilidade do estabelecimento de relações e de mediações sociais em estágio qualitativamente diferente.

Mesmo nesta forma tão desumanizada e aparentemente contraditória, o ideal humanista do livre desenvolvimento individual está mais próximo do que jamais esteve em qualquer fase anterior da história. Apenas aguarda a passagem do que Marx chama, em frase lapidar, a etapa pré-histórica da sociedade humana - a era das sociedades de classe, das quais o capitalismo é a final - para a era em que o homem controlará seu destino, a era do comunismo. (HOBSBAWN, 1991, p. 19)

Portanto, produzir a sua própria existência por meio do seu próprio trabalho, contribuir com a formação da riqueza social, estarem filiadas ao sindicato e

poder participar de uma greve da categoria na condição de trabalhadores explorados, são atividades sociais educativas importantes que podem contribuir na formação da consciência de classe das pessoas com deficiência que hoje estão trabalhando.

Os sindicatos de trabalhadores e as associações constituídas e dirigidas pelas pessoas com deficiência também podem ser escolas de formação de classe.

A diferença entre uma escola comum e os sindicatos consiste no fato destes serem escola de classe, reunindo trabalhadores dispersos, realizando um trabalho prévio de transformação desses trabalhadores em classe, não mediante instrução livresca, mas graças à educação que se aprende no combate de classe. Nos países capitalistas esta educação se adquire nas lutas contra o capital (greves, paradas, revoltas e todas as demais formas de luta). (LOSOVSKY, 1989, p. 198-199, grifos do autor)

Mesmo hoje, não é raro ainda se ouvir expressões com o seguinte conteúdo: “Mas vocês (as pessoas com deficiência) estão lutando para serem exploradas?” Lutar pelo direito ao trabalho mesmo sabendo que, nas relações sociais de produção capitalista, ele se constitui numa forma de exploração e de degradação humana, não é o mesmo que aceitar e concordar passivamente com essas relações sociais? O fato concreto é que, nas atuais condições históricas de existência da classe trabalhadora, o trabalho explorado imposto pelos donos do capital se constitui na única forma de as pessoas que pertencem à classe trabalhadora (com ou sem deficiência) conseguiremos bens (as mercadorias) que são absolutamente indispensáveis na conservação dos homens vivos. Por isso, sair de casa, com chuva ou com sol, no frio ou no calor, pegar um ônibus lotado e, na mesma situação e condição dos demais trabalhadores, enfrentar os problemas familiares, os problemas sociais e os processos de competição nos locais de trabalho que são comuns e afetam indistintamente toda a classe trabalhadora, isto possibilita que a pessoa com defeito deixe de se considerar e de ser socialmente considerada apenas uma pessoa com deficiência. Acrescente-se a isto também, o fato incontestável de que

[...] independentemente da consciência que o executor do trabalho tenha, ele, neste processo, se produz a si mesmo como membro do gênero humano e, deste modo, o próprio gênero humano. Pode-se dizer, de fato, que o caminho do autocontrole, o conjunto das lutas que leva do determinismo natural dos instintos ao autodomínio consciente, é o único caminho real para chegar à liberdade humana real. (LUKÁCS, 1981, p. 130)

Desse modo, se o afastamento do trabalho ao longo da história foi o principal fator que contribuiu com a ideia impregnada na consciência social de

que as pessoas com deficiência são inválidas para o trabalho e, por conseguinte, habitantes de um “mundo especial” apartado do gênero humano considerado “normal”, a sua participação no trabalho junto com os trabalhadores sem deficiência, seja nas empresas privadas ou no serviço público, como ação educativa, em sentido inverso, também pode agir como força social plasmadora capaz de demonstrar a sua validade social. Nesta direção, embora esteja falando das pessoas cegas, a constatação de Vigotski pode perfeitamente ser estendida a todas as pessoas com deficiência.

A colaboração com o vidente deve constituir a base da educação laboral. Sobre esta base se cria uma relação verdadeira com os videntes e o trabalho resultará ser a porta estreita através da qual o cego entrará na vida. (VIGOTSKI, 1997, p. 64-65)

Com esta pequena publicação, esperamos oferecer uma modesta contribuição no sentido de abrir um campo de debate teórico e político que tenha como preocupação central analisar e refletir as complexas relações e mediações sociais que envolvem a concretização do direito ao trabalho para as pessoas com deficiência, numa perspectiva de inserir e de compreender esta problemática como uma produção histórico social, integrada na totalidade das contradições que compõem a luta de classes. Neste propósito, compreendemos que pelo menos dois desafios precisam ser enfrentados e relativamente superados. Em primeiro lugar, este é um campo de investigação relativamente novo no Brasil, ganhando espaço tanto na academia como noutros setores, somente nas últimas décadas. Em segundo lugar, do que se tem produzido, praticamente tudo se fundamenta numa perspectiva pós-moderna e multiculturalista, cuja ênfase recai sempre na valorização das diferenças e do individualismo burguês. Embora, seja necessário reconhecer algumas das contribuições dessas abordagens, o fato concreto que precisa ser enfrentado (e aparentemente desvendado) consiste exatamente em procurar desfazer a trama e os embaraços em que o cipoal dessas concepções idealistas acabou enredando a questão do trabalho para este segmento social.

Por isso, bem ao contrário do que acontece com as filosofias idealistas, que descem do céu para a terra, aqui se sobe da terra para o céu.

[...] não se parte daquilo que os homens dizem, imaginam, ou engendram mentalmente, tampouco do homem dito, pensado, imaginado ou engendrado mentalmente para daí chegar ao homem em carne e osso; parte-se dos homens realmente ativos e de seu processo de vida real para daí chegar ao desenvolvimento dos reflexos ideológicos e aos ecos desse processo de vida. (MARX e ENGELS, 2007, p. 48-49)

Desta forma, no contexto histórico em que se insere e na perspectiva teórica e política que estamos propondo, este estudo possui um caráter introdutório, notadamente de primeiras aproximações, dados os inúmeros aspectos e variáveis possíveis de exploração complexas neste vasto campo ainda em aberto. Se ao fim da exposição ficar relativamente comprovado que a força de trabalho das pessoas com deficiência não interessa aos capitalistas e nem mesmo ao próprio Estado burguês, teremos conseguido aparentemente desvendar e explicitar uma contradição de essência que não pode ser resolvida definitivamente dentro dos marcos restritivos do sistema capitalista.

Com isso, conseguimos relativamente demonstrar que as ideias e propostas que acreditam que uma maior participação das pessoas com deficiência, no mercado de trabalho formal, depende apenas da conscientização dos empresários e dos agentes públicos, não passa de mera ilusão e ingenuidade política.

## ***CAPÍTULO III***

### **AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS RELAÇÕES DE TRABALHO NAS EMPRESAS PRIVADAS**

Neste capítulo, pretendemos analisar alguns aspectos contraditórios que continuam permeando os debates sobre a implementação da política de cotas nas empresas privadas.

Neste exercício de apreender o concreto em pensamento, nosso objetivo é captar alguns elementos que sirvam de subsídios na formação de um quadro geral mais preciso desta problemática social na atual conjuntura brasileira.

Num primeiro momento, vamos evidenciar algumas questões que marcaram o processo de regulamentação dos dispositivos constitucionais previstos na Constituição de 1988. Em seguida, assinalamos alguns tópicos apenas para registrar que o dispositivo constitucional que proíbe a discriminação no tocante ao trabalho e ao salário das pessoas com deficiência constitui-se em norma de difícil comprovação fática, de modo que não se encontra recorrência no sentido de se fazer cumprira sua previsão, nem da parte das próprias pessoas com deficiência, constantemente discriminadas e tampouco da parte do próprio Ministério Público do Trabalho, que tem competência legal para agir neste caso.

Todavia, tempo maior vamos dedicar no intento de procurar compreender as possibilidades e os limites da política de cotas enquanto medida institucional legal, quando se confrontam os interesses dos empresários (preocupados com o aumento da produtividade e, conseqüentemente, com os lucros extraídos do trabalho explorado), do Estado (com os seus interesses políticos e ideológicos que, em certos momentos, podem entrar em choque com os interesses dos capitalistas) e os interesses das pessoas com deficiência (que necessitam do salário proveniente da relação de trabalho para poderem adquirir no mercado as mercadorias básicas de subsistência).

Neste processo contraditório onde interesses socioeconômicos, políticos e culturais convergem e divergem simultaneamente, três características podem ser identificadas como estratégias adotadas com objetivo de fazer com que a legislação que garante a reserva de vagas seja respeitada. Buscar o aperfeiçoamento dos mecanismos institucionais da política (inclusive a sua flexibilização, como propõem alguns), o Estado adotar uma postura mais consistente e firme no sentido de fazer cumprir a Lei (como propõem outros), ou ainda aprofundar o assédio e a sedução sensibilização sobre os empresários

(na esperança de que eles “amoleçam o coração” e abram algumas vagas a mais), fazem parte das ações e dos discursos que procuram na Lei (na esfera da legalidade jurídica) a tentativa de resolução de um problema estrutural que não pode ser equacionado definitivamente enquanto permanecerem vigorando as relações sociais de produção capitalista.

Pretendemos priorizar os elementos que estão presentes nas propostas e nos discursos das entidades representativas da classe patronal, de alguns parlamentares que representam os interesses dos empresários no Congresso Nacional, do Governo Federal por meio de alguns aparelhos do Estado, entre outros, procurando demonstrar que, quando se trata de garantir o cumprimento da política de cotas, praticamente não existe diferença de postura entre as empresas e o Estado, não obstante seja deste último o dever constitucional de cumprir e fazer cumprir a Lei.

Na busca de explicitar com maior clareza possível estes objetivos gerais, para introduzir a discussão nos aspectos da regulamentação dos dispositivos legais, parece importante trazeremos a lume os dois princípios constitucionais com as suas respectivas redações. Procurando prevenir qualquer tipo de discriminação no tocante ao salário e à contratação, o artigo 7º da Constituição de 1988 prevê: “XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”. Por sua vez, no artigo 37, in verbis: “VIII, fica estabelecido que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”. Deste modo, um ano depois da publicação da Constituição de 1988, foi aprovada a Lei Federal nº7853, de 24 de outubro de 1989. Apesar de importante conquista no plano da formalidade jurídica, mesmo no tocante às condições legais do acesso ao trabalho, essa lei continuou protelando a regulamentação do dispositivo constitucional da reserva de vagas. De acordo com o inciso III do artigo 2º da referida lei, “na área da formação profissional e do trabalho”, o Estado fica encarregado de:

- c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de pessoas portadoras de deficiência;
- d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência. (BRASIL, 1989)

Além disso, a mesma Lei Federal nº 7853/1989, no seu artigo 9º, parágrafo 1º, pela primeira vez apontava, numa legislação ordinária com respaldo

constitucional, a necessidade da elaboração e da implementação de uma política nacional de atenção às pessoas com deficiência.

Os assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Federal, e incluir-se-ão em Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e a objetivos determinados. (BRASIL, 1989)

Desta forma, a Lei nº 7853/1989 indicava, nos seus princípios gerais, que nem o Estado e nem a sociedade poderiam escamotear o desafio de elaborar e de implementar ações para atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência, entre as quais aquela destinada a garantir a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e no serviço público. Nos seus aspectos anteriormente explorados, a referida lei apenas indicava a necessidade da elaboração de legislação específica que normatizasse o processo de inserção no serviço público federal e no setor privado, bem como estabelecesse o conjunto de medidas jurídicas, políticas e institucionais que promovessem as condições necessárias no sentido de viabilizar a intermediação e a colocação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho competitivo.

Além disso, deveria regulamentar também os procedimentos no sentido de garantir a participação das pessoas com deficiência nos concursos públicos da administração direta e indireta, do governo federal e dos governos estaduais e municipais. Por isso, logo em seguida, o governo federal e as demais forças sociais diretamente envolvidas e interessadas neste processo, abriram frente de negociação e articulação que culminaria, logo em seguida, com a aprovação da Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, ambas contemplando dispositivos que tratam do ingresso das pessoas com deficiência, tanto no serviço público federal como no setor privado.

Embora a Lei Federal nº 7853/1989 não tenha tocado no assunto quando mencionou a necessidade da regulamentação, as duas leis antes mencionadas recuperaram e incorporaram a proposta do deputado César Maia, defendida durante a Assembleia Constituinte, prevendo um percentual de reserva de vagas para as pessoas com deficiência. De acordo com o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Federal nº 8112/1990,

[...] às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Por sua vez, o artigo 93 da Lei Federal nº 8213/1991 dispõe que:

[...] a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – de 101 a 200 empregados, 2%;

II – de 201 a 500, 3%;

III – de 501 a 1.000, 4%;

IV – de 1.001 em diante, 5%.

Explicitando as contradições e os conflitos de interesses com que essas discussões, foram e continuam sendo atravessadas, enquanto a lei que trata do ingresso das pessoas com deficiência no serviço público federal prevê que até 20% dos cargos e empregos públicos serão reservados para as pessoas com deficiência, na lei da iniciativa privada, a escala fixa o máximo de 5% de reserva de vagas. Fica a impressão de que, para os empresários, como a reserva de vagas se trata muito mais de um encargo do que de um benefício, então é preferível que a carga maior seja assumida pelo Estado, até porque ele precisa dar o exemplo na assistência aos inválidos.

A explicação para o fato da reserva do serviço público (de 5% a 20%), ser maior que a da iniciativa privada (1% a 5%), é mais um outro elemento que auxilia na demonstração de que o burguês rejeita a força de trabalho deste segmento da sociedade. Afinado com os interesses do capital, o legislador preferiu estabelecer uma quantidade maior de postos de trabalho naquele setor que não está submetido à **lógica da produção capitalista**. (CARVALHO & ORSO, 2006, p. 173)

Preocupados em garantir o máximo de vagas nos concursos públicos, o fato é que tanto os negociadores do projeto como os próprios legisladores esqueceram-se de estabelecer um mínimo na própria Lei Federal nº 8212/1990. Diante da brecha na lei e tendo em vista que a postura do Estado capitalista praticamente em nada se diferencia do setor privado, quando o assunto é o aproveitamento da força de trabalho das pessoas com deficiência, sucedia que a grande maioria dos concursos públicos, quando reservavam as vagas, não estabeleciam mais do que 2%. Por isso, quando da regulamentação da Lei Federal nº 7853/1989, uma das preocupações do Decreto Federal nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, corrigindo o equívoco, foi fixar em 5% o mínimo de reserva de vagas, deixando em aberto a possibilidade de ela ser maior. Além desta manobra, embora o artigo 93 da Lei Federal nº 8213/1991 tivesse

aplicação imediata, normalmente as empresas que resistiam – ainda continuam resistindo- à contratação das pessoas com deficiência, alegavam a sua falta de regulamentação. “No Brasil, as cotas de vagas para pessoas com deficiência foram definidas em lei de 1991, porém só passou a ter eficácia no final de 1999, quando foi publicado o decreto nº 3.298” (ETHOS (27), 2003, p. 17).

Diante desta situação, podemos concretamente dizer que a Política de Cotas para as pessoas com deficiência no mercado de trabalho privado e no serviço público, tanto do ponto de vista da regulamentação jurídica como da sua operacionalização - inclusive com a estruturação de outros programas e ações para garantir a funcionalidade da política como um todo - ganhou condições para ser efetivada somente depois da publicação do Decreto Federal n.º 3.298, de 1999.

Uma das Diretrizes do referido decreto, prevista no artigo 6º, afirma:

[...] incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer. (BRASIL, 1999)

No tocante ao trabalho, verte: “[...] ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho”. Do ponto de vista dos instrumentos para a implementação dessa política, o artigo 8º do mesmo decreto assinala: “[...] a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa portadora de deficiência, em nível federal, estadual, do Distrito Federal e municipal”. Nesse sentido, é da responsabilidade dessas entidades e órgãos garantir “[...] a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor da pessoa portadora de deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados”.

Cabe, ainda, “a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa portadora de deficiência». Como este estudo vem procurando evidenciar, o pilar teórico-filosófico de sustentação da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, e mesmo das propostas do movimento das pessoas com deficiência, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos. De acordo com o artigo 5º do Decreto Federal n.º 3.298/1999:

[...] a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos

Humanos, obedecerá aos seguintes princípios [...] III – respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.<sup>1</sup>

Além disso, de acordo com o artigo 35 do Decreto Federal nº 3298/1999, são três as modalidades de inserção laboral das pessoas com deficiência. Duas delas merecem ser colocadas em relevo:

I - colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais; II - colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização [...]. (BRASIL, 1999)

O parágrafo 3º do mesmo artigo verte:

Consideram-se apoios especiais a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade. (BRASIL, 1999)

Entretanto, esta formulação parece entrar em contradição com a própria definição de deficiência prevista no mesmo Decreto. A redação do artigo 3º do Decreto Federal nº 3298 de 1999 define a deficiência como sendo, “[...] toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano [...]”.

Menos de um ano depois que a política de cotas foi regulamentada por este Decreto, foi publicado o controvertido livro do professor José Pastore, “Oportunidades de Trabalho para os Portadores de Deficiência”. Com mais de 40 anos de experiências nas relações de trabalho no Brasil, o professor José Pastore afirma: “A controvérsia em torno de cotas tende a prosseguir”, porque

<sup>1</sup> Estudo bastante completo, sobre a política de cotas no mercado de trabalho para as pessoas com deficiência na perspectiva dos direitos humanos, é o livro do procurador do Ministério Público do Trabalho, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, “O Trabalho da Pessoa com Deficiência. Lapidção dos Direitos Humanos: O Direito do Trabalho uma Ação Afirmativa”. São Paulo: LTr, 2006.

“os empregadores, em geral, se opõem ao sistema de cotas adotado no Brasil” (2000, p. 183).

Segundo o entendimento de Pastore, isso acontece por que:

Esquemas muito rígidos para recrutar, e demasiadamente severos para punir, tendem a estigmatizar os portadores de deficiência, razão pela qual vêm sendo gradualmente substituídos por sistemas baseados no voluntarismo e na educação. (2000, p. 183)

Desta forma, prevendo mudanças no modelo de cotas brasileiro, Pastore afirma que:

[...] embora o sistema de cotas persista em vários países da Europa, nota-se uma forte inclinação de mudança na sua filosofia, com uma tendência clara em direção ao tripé que combina leis antidiscriminação, sistemas de cotas e esquemas de contribuição e terceirização - dentro do conceito de “rede de apoio”. (2000, p. 181, grifos do autor)

Muito embora, Pastore não defenda abertamente o fim da obrigatoriedade de os empresários continuarem contratando as pessoas com deficiência, a combinação dos mecanismos e das ações propostas evidencia uma clara intencionalidade de retirar a carga dos ombros dos homens de negócios e dividi-la com a sociedade e as próprias entidades das pessoas com deficiência. Diante dessas propostas, podemos dizer que a concepção de Pastore está mais próxima do sistema de cotas norte americano, que se sustenta em leis antidiscriminação e num forte apelo e incentivo às ações de responsabilidade social.

As ideias de Pastore estão afinadas com as orientações do Instituto Ethos de empresas e responsabilidade social, segundo o qual as empresas não devem, “[...] apenas contratar formalmente para cumprir a lei” (2002, p. 22).

De acordo com o Instituto Ethos, nesta tarefa, as empresas devem contar com um programa estruturado e como auxílio de uma rede de apoio que inclua consultorias e organizações não-governamentais e governamentais.

Essas associações estão aptas para avaliar seu potencial de aprendizagem e quais habilidades podem ser desenvolvidas. Elas se responsabilizam pela indicação, encaminhamento ou por eventual substituição de um profissional portador de deficiência. (2002, p. 22).

Da mesma forma, o Ministério do Trabalho também entende que as empresas devem buscar nas associações de pessoas com deficiência o auxílio

necessário, pois elas já contam com experiências neste trabalho. O Ministério acredita que, com estas “parcerias”, podem surgir propostas “criativas”.

As empresas, de um modo geral, não têm especialistas nas questões que dizem respeito à inclusão deste segmento no trabalho, em razão da novidade ainda dessa questão no mundo empresarial. Assim, ao desenvolverem parcerias com essas entidades podem dispor de uma assessoria com acúmulo de vivência e estudos na temática das deficiências. (2007, p. 50)

Em 1944, quando a OIT (Organização Internacional do Trabalho) sugeriu, na reunião da Filadélfia, que os países adotassem o sistema de cotas aprovando lei estabelecendo a reserva de vagas para as pessoas com deficiência, os EUA não acataram a proposição. Aquele país preferiu trilhar o caminho da adoção de leis e outras iniciativas apontando no sentido da proibição da discriminação no que tange à contratação das pessoas com deficiência, conforme prevê o artigo 7º, inciso XXXI, da Constituição Brasileira de 1988.

Esta foi também a opção das entidades das pessoas com deficiência que apresentaram a Emenda Popular na Constituinte, apelando para o aspecto da proibição da discriminação no tocante à contratação e à diferenciação de salário das pessoas com deficiência, deixando de lado a questão da reserva de vagas.

Quando regulamentou o dispositivo constitucional que trata do assunto, a Lei Federal nº 7853/1989 incorporou dois incisos sobre a proibição da discriminação contra as pessoas com deficiência em relação ao trabalho. No seu artigo 8º consta: “[...] obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência”. Além do mais, “[...] negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho”.

Não obstante, seja considerado crime passível de reclusão e multa, o fato é que alguns intérpretes sustentam que é muito difícil comprovar que algum empresário tenha recusado contratar pessoa com deficiência alegando como motivo a deficiência do candidato. Na interpretação de Figueiredo,

[...] não obstante a incisividade da norma penal, o fato é que sempre será difícil apurar se o motivo da recusa de emprego ou do impedimento de acesso a cargo público foi derivado da deficiência dos postulantes ao emprego ou cargo público. (FIGUEIREDO, 1997, p. 67)

O mesmo autor, citando Eduardo Gabriel Saad, em comentário ao artigo 7º, inciso XXXI, da Constituição da República:

De modo geral, a empresa não rejeita o deficiente que revela maior capacidade, para determinada tarefa, do que outro candidato que não seja portador de qualquer defeito físico. O que importa ao empresário é que o rendimento do trabalho e a sua qualidade sejam bons. Em presença da realidade fática, não nos parece fácil provar que um empresário deixou de admitir um empregado por ser deficiente. (FIGUEIREDO, 1997, p. 67)

Mesmo nos EUA, país exemplar para muitos aqui no Brasil, de acordo com Figueiredo, na esfera do Direito do Trabalho, a edição de “The Americans with Disabilities Act of 1990” (ADA) constituiu um dos maiores avanços no campo da defesa dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

Em seu Título 1, é estabelecida a proibição aos empregadores, agências de emprego, organizações de trabalho ou “joint labor management committees” de discriminação contra pessoas portadoras de deficiência (persons with disabilities) em qualquer aspecto trabalhista, incluindo-se a fase de contratação e de treinamento. (1997 p. 53-55, grifos do autor)

Entretanto, citando Peter David, o próprio Figueiredo, contraditoriamente, afirma que

[...] o preconceito, as baixas expectativas da sociedade e um sistema de serviço e bem estar social antiquado frustraram as tentativas nascentes, resultando disto que as novas aspirações das pessoas com deficiência não foram noticiadas e são mal compreendidas pela maior parte dos americanos. (1997, p. 53-55, grifos do autor)

No Brasil, mais de 25 anos depois que a Constituição de 1988 aprovou o dispositivo proibindo a discriminação, dispositivo depois regulamentado pela Lei Federal nº 7853/1989, não temos conhecimento de que alguma empresa ou algum administrador público tenha sido penalizado por ato discriminatório por ter-se recusado a contratar uma pessoa com deficiência por motivo da sua deficiência. Isso fica evidente nas próprias palavras da Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Maria Aparecida Gugel:

Não se conhece nenhuma pena aplicada contra administrador público que sem justo motivo obsteu ou, impediu, o acesso de pessoa com deficiência a cargo público. Constata-se que há uma clara falta

de iniciativa de pessoas com deficiência em denunciar os crimes da ordem prevista na Lei nº. 7.853 de 1999. Quando estas existem, pesadamente, não se detecta a promoção do Ministério Público na denúncia desses crimes. Conseqüentemente, não se encontra manifestação judicial, gerando dúvida se questionamentos quanto à sua causa e efeito: desconhece-se a legislação e a forma de manejar o instituto da denúncia, não se acredita nela ou, na sua eficácia ou, ainda, no seu aplicador. A realidade é que não se encontra uma decisão sequer, fundada no inciso II, do Art. 8º, da lei n. 7.853/89. É crime punível, com reclusão de um a quatro anos e multa, obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência, na dicção do Art. 8º, II, da lei n. 7.853/89. (GUGEL, 2006, p. 143)

Diante desta breve demonstração, procurando evidenciar que o alcance da legislação sobre a proibição da discriminação, no tocante ao acesso ao trabalho e salário, é praticamente nulo, parece evidente que a oposição dos empresários se volta contra o artigo 93 da Lei Federal nº 8213 de 1991, sobretudo no que concerne ao caráter obrigatório e ao percentual estabelecido pela norma.

Diante desta constatação e pensando na contradição, precisamos reconhecer que a lei cumpre uma finalidade na sociedade, seja ela no sentido de induzir uma ação afirmativa, como é o propósito da política de cotas em comento, ou mesmo com o objetivo de evitar a propagação de certas práticas e atitudes conflitantes com a coesão e harmonização social. Citando Poulantzas, Neves sustenta que:

[...] a lei detém um papel importante (positivo e negativo) na organização da repressão ao qual não se limita. É igualmente eficaz nos dispositivos de criação do consentimento. Há leis que surgem para validar no campo jurídico um costume já consagrado socialmente (são exemplos as mudanças no Código Civil com relação ao direito de família), enquanto outras são formuladas justamente para induzir a um costume, mesmo que este não venha a ser observado, em um primeiro momento, pela sociedade como um todo. (NEVES, 2005, p. 194)

Nesta perspectiva, de acordo com a estratégia adotada pelos empresários, as suas entidades representativas, os “seus” parlamentares no Congresso Nacional, os “seus” representantes no Poder Judiciário e mesmo os seus “intelectuais orgânicos” nas universidades, na imprensa e nas demais esferas sociais, além de muitas entidades de pessoas com deficiência e seus respectivos representantes que engrossam a fila e também fazem coro ao discurso empresarial, o objetivo não é, de forma alguma, se colocar abertamente contra a lei e contra a possibilidade do aproveitamento da força de trabalho das pessoas com deficiência.

Para não contrariar o discurso comprometido com a inclusão social das pessoas com deficiência, adota-se o argumento de que é necessário aperfeiçoar

a lei, inclusive sinalizando-se com outros benefícios e vantagens para as pessoas com deficiência que poderão contar com outras “chamas de esperanças”, conforme se constata.

No sistema de cota-contribuição, os recursos gerados por quem não contrata poderão se transformar na chama de esperança para os que precisam ser qualificados. No sistema de “cota-solitária” (sem nenhuma complementação como o atual), o futuro será bem parecido com o presente. A grande maioria dos portadores de deficiência continuará pouco preparada para o trabalho, e sem mecanismos para superar esse obstáculo, que constitui a maior de todas as barreiras num mundo que busca trabalhadores cada vez mais preparados, versáteis, polivalentes e produtivos. (PASTORE, 2000, p. 206, grifos do autor)

Confirmando a sintonia de Pastore com os interesses dos empresários, a Folha de São Paulo, de 27 de março de 2007, no Caderno Dinheiro, mostra que “Setor privado quer mudar lei sobre cotas”. A “Flexibilização poderia incluir contribuições a entidades e investimentos em capacitação dos trabalhadores deficientes” (FOLHA DE SÃO PAULO, Jornal, 2007, p. B11, grifos no periódico).

De acordo com Eliane Pinheiro Belfort Mattos, coordenadora do Comitê de Responsabilidade Social (Cores) da FIESP, “as idéias estão em formatação e chegando aos gabinetes de deputados em Brasília”. Segundo ela, “As cotas são importantes, ninguém discute. Mas elas não bastam para incluir o deficiente, pois as pessoas precisam de educação, capacitação, transporte, infra-estrutura para circular e atendimento médico especializado”. Além do mais, arremata a dirigente da poderosa FIESP, “E a inclusão não é uma tarefa só da iniciativa privada. É também da sociedade e do governo» (FOLHA DE SÃO PAULO, Jornal, 2007, p. B11, grifos no periódico).

Demonstrando a articulação e a coesão dos interesses capitalistas em relação à política de cotas, uma entidade nacional de peso econômico e político nada desprezível também pretende flexibilizar a lei de cotas, ao menos na sua aplicação. Isso é o que defende Mario Sergio Vasconcelos, diretor de relações institucionais da Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN). A entidade, diz, não defende a mudança da lei, mas o dilatamento do prazo para seu atendimento. Para ele, há descompasso entre o “espírito da lei” e a realidade do país, já que portadores de deficiências começaram a receber atenção há poucos anos.

Há cerca de 1,5 milhões de jovens com deficiência entrando no mercado. Só que eles têm menos de oito anos de estudo. Em contraste, os bancos brasileiros possuem 96% do seu quadro de colaboradores composto por trabalhadores com o terceiro grau completo ou que cursam a universidade. (FOLHA DE SÃO PAULO, Jornal, 2007, p. B11, grifos no periódico)

Além do posicionamento dessas duas entidades patronais com força e representação parlamentar significativa dentro do Congresso Nacional, pelo conteúdo e pelo detalhamento das propostas, também merece destaque o documento produzido pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG). É interessante acompanhar alguns tópicos da matéria publicada no Jornal Estado de Minas (2008), onde o Presidente da FIEMG, Robson Braga de Andrade, de forma cínica, afirma que existe uma, [...] crescente preocupação das empresas em adotar políticas de responsabilidade social que incluem, de forma espontânea, a reserva de um percentual dos empregos que geram para pessoas com deficiência. (ESTADO DE MINAS, Jornal, 2008)

Sem nenhuma modéstia, o líder dos empresários mineiros prossegue com a sua crença inabalada na responsabilidade social e na Lei Federal nº 8213/1991, caso ela seja modificada para atender aos interesses dos capitalistas, é claro.

Trabalhamos com a convicção de que a prática da responsabilidade social empresarial é hoje um processo irreversível e crescente, uma vez que as empresas brasileiras compreendem cada vez mais a sua missão de agentes de transformação e inclusão social. Igualmente, entendemos que a legislação de proteção aos trabalhadores com deficiência é absolutamente necessária e deve ser preservada. (ESTADO DE MINAS, Jornal, 2008)

Para isso, a entidade de representação de classe dos capitalistas mineiros elaborou um documento onde constam as principais modificações que vão defender junto aos seus representantes no Congresso Nacional. De acordo com o presidente da entidade patronal, parte das alterações na legislação já consta do anteprojeto do senador José Sarney que tramita no Senado desde 2006.

Elaborado com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da Lei n.º 8.213 de 1991 e dos demais instrumentos legais que a regulamentam, o estudo FIEMG/IEL explicita a necessidade de adequações na legislação e apresenta propostas dentre as quais se destacam as seguintes: revisão dos percentuais de cotas estabelecidos pela legislação; alteração do conceito de pessoas com deficiência, de forma a ampliar o número de trabalhadores potenciais; inclusão do aprendiz com deficiência na cota legal, assegurando-se a preferência de contratação daqueles que se destacarem; estabelecer critérios de regionalização para facilitar a contratação nas proximidades das empresas; mapear as áreas de risco nas quais a contratação de pessoas com deficiência não é recomendada, utilizando-se metodologia do próprio Ministério do Trabalho; manter os dispositivos incluídos em projeto atualmente em tramitação no Congresso Nacional, de autoria do senador José Sarney, especialmente nos aspectos ligados à terceirização, programas de profissionalização e contratação das chamadas oficinas protegidas. (ESTADO DE MINAS, Jornal, 2008)

Deste modo, pelo conteúdo do anteprojeto do senador José Sarney<sup>2</sup>, do PMDB e do anteprojeto do deputado federal Cláudio Diaz, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), constatamos uma perfeita articulação com os interesses dos capitalistas - não obstante o discurso ideológico sustente que as iniciativas que constam dos anteprojetos pretendam ampliar a contratação de pessoas com deficiência. Entre outras leis, o anteprojeto do senador Sarney propõe também modificações na Lei Federal nº 7853/1989. Logo no seu artigo 2º F, a proposta já explicita que “A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher pelo menos três por cento do seu quadro de empregados com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas”.

Embora a obrigação de a empresa contratar seja mantida, o percentual de reserva de vagas seria reduzido dos atuais 5% para 3%. Além disso, ao utilizar a expressão pelo menos 3%, quer dizer que pode ser menos de 3%. Caso a proposta seja aprovada, a redução de 5% para 3% corresponde exatamente os interesses dos capitalistas que não querem trabalhadores com deficiência nas suas empresas.

Isso também fica evidente em outras propostas que consta do anteprojeto do senador Sarney. De acordo com o artigo 2º G,

O número de empregos efetivamente ocupados por pessoas portadoras de deficiência mediante terceirização por associações dirigidas às pessoas portadoras de deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, poderá ser deduzido, pela empresa tomadora dos serviços, do número de vagas reservadas na aplicação do percentual previsto no art. 2º F [...]. (SF PLS 112/2006)

Na mesma perspectiva, conforme o conteúdo do artigo 2º H,

[...] a empresa que não possuir, comprovadamente, condições de integralizar o percentual previsto no artigo 2ºF poderá compensar parte dele mediante inserção de um número equivalente de pessoas portadoras de deficiência em programas equiparáveis de profissionalização. (SF PLS 112/2006)

Conforme o parágrafo 2º do artigo anterior, “A profissionalização para fins de compensação poderá ser efetivada diretamente pela empresa, por instituições

---

2 SF PLS 112/2006, de 26/4/2006. Ementa: Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, dá nova redação a dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e acrescenta dispositivos às Leis nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 e nº 10406, de 10 de janeiro de 2002. (Dispõe sobre os direitos da pessoa portadora de deficiência). Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.

voltadas à formação profissional ou por associações dirigidas às pessoas portadoras de deficiência».

Prosseguindo com a exposição do anteprojeto do senador Sarney, procurando captar os elementos que, segundo o nosso entendimento, mais vão influenciar na desconfiguração da política de cotas, merecem uma atenção especial os próximos dispositivos, uma vez que eles evidenciam, de forma clara, que os capitalistas não pretendem assumir nenhuma responsabilidade com os trabalhadores com deficiência.

Conforme o previsto no artigo 2º I,

[...] a inserção laboral de pessoa portadora de deficiência através da terceirização de serviços com instituições públicas e privadas ou colocação em oficinas protegidas de produção, poderá ser feita por associações dirigidas às pessoas portadoras de deficiência. (SF PLS 112/2006)

Depois de afirmar que a terceirização poderá ser feita mediante contrato por escrito, o parágrafo 2º verte: “Na terceirização de que trata este artigo, o vínculo de emprego configura-se entre a associação responsável pela prestação de serviços ou colocação de mão-de-obra e os portadores de deficiência contratados”. Por sua vez, o parágrafo 3º explicita:

A associação responsável pela prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra de portadores de deficiência demonstrará regularmente ao tomador de serviços o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais devidas às pessoas efetivamente empregadas no cumprimento do respectivo contrato. (SF PLS 112/2006)

O último tópico do anteprojeto do senador Sarney que merece uma consideração de nossa parte, define que:

O trabalho de portadores de deficiência, realizado mediante terceirização de serviços, não configura vínculo empregatício entre eles e o tomador de serviços, mas implica a responsabilidade subsidiária do tomador quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao período em que o portador de deficiência esteve à sua disposição. (Art. 2º J)

Por sua vez, o anteprojeto do deputado federal Cláudio Diaz<sup>3</sup>, propõe o acréscimo do parágrafo 3º no artigo 93 da Lei nº 8213/1991, com a seguinte redação: “As bolsas de estudo com valor mensal igual ou superior a um salário mínimo concedidas pela empresa a portadores de deficiência poderão ser computadas para efeito do disposto no caput”.

Na sua justificativa, o nobre parlamentar argumenta que

[...] considerando a necessidade do aprimoramento técnico e intelectual dessas pessoas, para que possam ingressar com êxito no mercado de trabalho, estamos propondo que se admita que a concessão pela empresa de bolsa de estudos a portador de deficiência seja computada como vaga ocupada, nos termos do citado art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, desde que o seu valor seja igual ou superior a um salário mínimo mensal. (BRASIL, 1991)

Resumindo as propostas da FIESP, da FIEMG e do anteprojeto do senador José Sarney, fica evidente a intencionalidade de afastar de dentro das empresas a presença das pessoas com deficiência. A redução do percentual de 5% para 3% no número de vagas reservadas, percentual válido tanto para o setor privado como no caso dos concursos públicos, ao lado dos mecanismos e das implicações que o processo de terceirização desencadeia nas relações de trabalho, só reforçam a tese segundo a qual as empresas capitalistas não se fazem de rogadas na exploração da força de trabalho das pessoas com deficiência, desde que isso não implique responsabilidade contratual e o trabalho seja realizado em local segregado, longe do espaço da produção capitalista, que exige um padrão de trabalhador perfeito, competitivo e produtivo.

Quanto à proposta do deputado Cláudio Diaz, longe de uma real e efetiva preocupação com o aprimoramento técnico intelectual das pessoas com deficiência, ela também só reforça a ideia de manter essas pessoas longe das empresas, o que significaria pagar para discriminar, conforme aponta a procuradora Adélia Augusto Domingues, da Procuradoria do Trabalho de São Paulo.

Essa opção seria como “pagar para discriminar”, avalia a procuradora Adélia Augusto Domingues, da Procuradoria do Trabalho. Se a empresa não encontra profissionais aptos, deve criar cursos de preparação, diz. O Ministério Público do Trabalho tem cerca de 200 investigações em andamento só na capital paulista. (FOLHA DE SÃO PAULO, Jornal, 2007, p. B11, grifos no periódico)

---

<sup>3</sup> Proposição: PL – 274/2007. Data de Apresentação: 1º/3/2007. Acrescenta parágrafo 3º ao art. 93 da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências” para incluir o fornecimento de bolsas de estudo para pessoas portadoras de deficiência na cota de vagas para esses trabalhadores. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/>>.

Além da atuação das entidades patronais e do Parlamento Nacional e das suas esferas estaduais e municipais, o processo de inserção das pessoas com deficiência, no mercado de trabalho ou no setor público, também é mediado por relações e por ações que envolvem o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho, com as suas respectivas estruturas localizadas em diversos pontos do território brasileiro.

Conforme o parágrafo 4º do artigo n.º 36 do Decreto Federal nº 3298/1999: “A pessoa portadora de deficiência habilitada nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo poderá recorrer à intermediação de órgão integrante do sistema público de emprego, para fins de inclusão laboral na forma deste artigo”. Além disso, conforme o parágrafo 5º do mesmo artigo 36 do referido decreto,

[...] compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no caput deste artigo. (BRASIL, 1999)

Segundo o assessor de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, Rogério Lopes Costa Reis, “17 anos após o início da obrigatoriedade da inclusão de pessoas com deficiência no quadro de funcionários de empresas que têm mais de cem empregados, apenas “um terço das vagas para deficientes estão preenchidas no Brasil”<sup>4</sup>.

Ainda segundo Reis, por “inconsistência nos dados”, o Ministério não divulga o número de postos para deficientes em aberto nem o total de empresas irregulares quanto ao cumprimento das cotas.

No entanto, Carlos Aparício Clemente, coordenador do “Espaço da Cidadania”, ligado ao Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco, região da Grande São Paulo, autor do livro “Trabalho Decente: leis, mitos e práticas de inclusão” (2008), após diversos contatos e iniciativas em busca de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, chega à conclusão de que o problema pode não ser exatamente a “inconsistência dos dados”, mas a existência de um sistema deliberadamente organizado e controlado para não divulgar as informações referentes ao número exato de pessoas com deficiência contratadas pelas empresas privadas. “Tudo isso nos leva a concluir que o Ministério do Trabalho blinda informações às quais não pretende promover o acesso. São caixas pretas à semelhança daquelas que existem em aviões” (p. 71).

---

<sup>4</sup> Matéria “Sobram vagas para portadores de deficiência no País”, de Vinicius Konchinski, da Agência Brasil, publicada em 25/2/2008 01:21, no site: <<http://www.opovo.com.br/opovo/economia/768313.html>>

Mesmo assim, apesar de todas as dificuldades que a maioria dos pesquisadores enfrenta quando as fontes são governamentais<sup>5</sup>, depois de precisar deslocar-se até Brasília e comparecer diretamente no Ministério do Trabalho, Clemente conseguiu reunir algumas informações atualizadas sobre a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Todas as empresas são obrigadas a informar ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), quando o trabalhador com deficiência é contratado ou demitido. Em janeiro de 2006, o CAGED indicava a existência de 32.632 empresas no Brasil com cem ou mais empregados (incluindo matrizes e filiais), sendo 26.102 no setor privado e 6.530 no setor público. No período de janeiro de 2003 a setembro de 2007, a fiscalização trabalhista autuou 3,5% das empresas obrigadas a cumprir a Lei, se considerarmos uma autuação para cada empresa, efetuando 1.423 autuações. Conseguiu a ocupação de 100.320 vagas, que corresponde a 13,3% das vagas reservadas no setor público e privado. (CLEMENTE, 2008, p. 68)

Fazendo menção às multas pelo descumprimento da lei, o mesmo autor acrescenta que

[...] somente em março de 2003 é que foram aplicadas as primeiras 16 multas no Brasil pelo descumprimento da Lei de Cotas. Todas elas na jurisdição da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Osasco e Região, na Grande São Paulo. De março de 2003 a setembro de 2007 foram 1.423 autuações pelo Brasil a fora. (CLEMENTE, 2008, p. 65)

Para evitar a contratação das pessoas com deficiência e principalmente para evitar o pagamento da multa por práticas evidentemente discriminatórias, as empresas utilizam-se de todos os artifícios protelatórios e apelam para os mais sofisticados argumentos jurídicos, sem contar a própria colaboração de certos membros do Poder Judiciário que atuam como verdadeiros intelectuais orgânicos na defesa dos interesses econômicos das grandes corporações empresariais.

Entre tantos esparramados por todo o país, três casos relatados a seguir são bastante significativos e exemplificam bem os complicados e complexos

---

5 Para a elaboração desta dissertação, foi encaminhado documento assinado pela coordenação do Programa de Pós-Graduação e do orientador do mestrando, solicitando da CORDE – Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência e do CONADE – Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, informações relacionadas com o tema da investigação. Resultou, porém, que nenhuma satisfação foi dada pelos órgãos governamentais criados para defender os direitos e apoiar a inclusão social das pessoas com deficiência.

exercícios que as empresas executam procurando impedir a entrada das pessoas com deficiência no seu quadro de funcionários.

O primeiro caso aconteceu em 2007. Um fato intencionalmente planejado e executado chamou a atenção das autoridades. Uma determinada empresa enviou pelo menos 72 notificações diferentes à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Osasco e Região, cidade onde se localiza sua matriz, sempre mediante protocolo, informando às vagas que disponibilizava em suas unidades instaladas até em outros Estados. De acordo com Clemente,

[...] esta atitude propiciou o entendimento de que:

A) assinou o acordo judicial durante a tramitação do processo, porque não cumpria a Lei à época, ganhando prazo adicional.

B) Ao expirar o prazo acordado começou fazer “provas” de que estava procurando candidatos para eventualmente apresentar em juízo. Como não é da competência da Gerência Regional do Trabalho encaminhar candidatos às vagas e sim cobrar o cumprimento da Lei, o fato passou a ser observado em conjunto com o Ministério Público do Trabalho. (2008, p. 83-84, grifos do autor)

O segundo caso é o de uma empresa de teleatendimento recorrente do pagamento de uma multa aplicada pelo não-cumprimento do acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho. A empresa argumenta que a interpretação equivocada da previsão legal, tem depositado, apenas e tão-somente nos ombros da iniciativa privada, a obrigação de inserir a qualquer custo e sem qualquer envolvimento do Estado, as pessoas com deficiência. Diante desta situação,

[...] indaga a recorrente como é possível se permitir a aplicação de multas a empresas que têm tentado suprir a própria deficiência do Estado, se este não é capaz, não obstante seus esforços, de propiciar a reabilitação ou a habilitação dos deficientes, conforme previsão legal, e se essa habilitação e reabilitação são necessárias para a inserção junto às atividades privadas. Aduz que nos autos se observam anúncios realizados pela própria recorrente e por outras empresas e a celebração de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, e observa-se que, mesmo sem qualquer apoio do Estado, conseguiu contratar alguns deficientes, ou seja, se consta seu envolvimento além do que lhe exige a lei e mesmo assim o Estado, se afastando do espírito constitucional, social e legal da inserção do deficiente, simplesmente a multou.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> Decisão que julgou procedente ação anulatória de multa referente ao não-cumprimento da lei de cotas. Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo TRT/SP. Processo nº 03506.2006.081.02.00-8. RECURSO ORDINÁRIO - 11a Turma. RECORRENTE: SOFTWAY CONTACT SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES.

Na data do ajuizamento da ação, esta empresa contava com o total de 5.048 empregados e deveria contratar 253 trabalhadores com deficiência, porém, depois de ter renovado o termo de ajustamento de conduta por duas vezes, contabilizando aproximadamente quatro anos para o preenchimento das vagas, a empresa só havia contratado 42 pessoas com deficiência, restando ainda 211 para o cumprimento da cota. A multa aplicada à demandante pelo não-cumprimento da legislação foi de R\$110.174,67 (cento e dez mil e cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Observando atentamente os argumentos da juíza relatora do processo, Rita Maria Silvestre, do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo - TRT/SP, ficamos com a nítida impressão de que a meritíssima está advogando a tese dos empresários, quando afirma que:

[...] contratando pessoas portadoras de deficiência sem qualquer condição de trabalho, apenas e tão somente para preencher a cota exigida por Lei, o que além de absurdo, foge ao objetivo da Lei, que é a de trazer o portador de deficiência ao convívio social, como uma pessoa produtiva, igual às demais, desenvolvendo, assim, seus talentos, aptidões, habilidades, com efeitos benéficos em sua auto-estima e não para retirá-lo do convívio familiar, para que cumpra horário de trabalho sem função alguma, o que, certamente, o deixará mais inferiorizado do que se não tivesse emprego.<sup>7</sup>

Como fica evidente no texto seguinte, a mesma juíza é ainda mais contundente e convincente na defesa do lucro das empresas.

Não se discute que a empresa tem função social, como sustentado na defesa da reclamada, e também tem papel a desempenhar na capacitação dos portadores de deficiência, mas, na espécie de sociedade em que vivemos, sob o regime capitalista, as empresas são criadas para produzir e ter lucro, vindo a função social à reboque do sucesso do empreendimento, como consequência e não como objeto social primeiro, não sendo plausível que o Estado se omita em tão importante questão que é a adaptação social integral do portador de deficiência, esperando que a iniciativa privada supra as falhas das famílias, das escolas e da Previdência Social.<sup>8</sup>

Ainda, segundo a representante do TRT, a questão da reserva de mercado de trabalho para as pessoas com deficiência tem suscitado vários questionamentos e que a autora da presente ação não é a única que tem tido dificuldades para cumprir integralmente o comando legal que ensejou a aplicação da multa. Diante disso, a juíza Rita Maria Silvestre prossegue dando razão à empresa.

---

7        Idem.

8        Idem.

A maioria dos empregados da autora, desenvolvem funções de teleatendimento, e, pelas razões expostas na causa de pedir, a contratação de portadores de deficiência fica limitada, posto que não pode se valer de portadores de deficiência mental que tenham comprometimento cognitivo, nem de portadores de deficiência de fala ou de audição e a leitura das telas de computador, função essencial, não pode ser feita tampouco por portadores de deficiência sensorial visual, mesmo que dominem a leitura em Braille.<sup>9</sup>

Lendo atentamente o voto da juíza representante do poder judiciário, percebemos claramente a sua indignação contra a União que aplicou a multa na empresa porque ela não tinha cumprido a lei. Embora procedentes as críticas que desfere ao Estado do qual a mesma também faz parte, no mínimo a sua decisão, de isentar a multada recorrente, deixou de observar o previsto no artigo 7º, inciso XXXI da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º da Lei Federal nº 7853/1989, III: “Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa [...] III - negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho [...]”.

O terceiro caso é o de uma instituição bancária com a matriz localizada no Estado de São Paulo e com unidades espalhadas por todo o território nacional. Nesta corporação, 85% das vagas reservadas para as pessoas com deficiência são ocupadas pelos próprios trabalhadores reabilitados que adquiriram doença ou sofreram acidentes de trabalho na própria empresa. Desde outubro de 1998, o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região em São Paulo, tenta convencer a empresa a contratar 2.400 pessoas com deficiência e cumprir a lei. Em novembro de 2000, ajuizou Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho pleiteando as contratações, fixação de multas e pagamento de danos morais diante das recorrentes práticas de discriminação contra as pessoas com deficiência. De acordo com a exposição de motivos levantados por Clemente neste processo,

[...] a empresa alegou, em sua defesa judicial na 48ª Vara do Trabalho da Capital, na qual tramita o processo:

a) Que possuía cerca de 49.094 empregados espalhados pelo país e que “deduzidos os cerca de 432 cargos reconhecidamente preenchidos, remanesceria algo em torno de 2032 cargos à disposição dos deficientes e dos beneficiários reabilitados.”

b) Que não preencheu a “reserva legal” diante da “enorme dificuldade de encontrar, no mercado, pessoas efetivamente capacitadas para isso”.

c) Que as pessoas são contratadas para cargos inferiores e posteriormente promovidas, pois ela não tem costume de contratar, por exemplo, caixas, tesoureiros, subgerentes, gerentes e o mais no mercado de trabalho.

d) Que o Ministério Público do Trabalho pretende que o réu seja considerado empregador exclusivo de toda a coletividade de deficientes e de beneficiários reabilitados existentes no país. (2008, p. 94, grifos do autor)

Particularmente, no caso dessa empresa, Clemente chama a atenção para um fato interessante que tende a aumentar e a se alastrar no conjunto das empresas que precisam preencher vagas com pessoas com deficiência. No mês de fevereiro de 2008, foi constatado que a empresa contava com 884 pessoas com deficiência, sendo:

[...] 71 com deficiência física, 16 com deficiência auditiva, 6 com deficiência visual e 791 reabilitados. Assim, a cada dia que passa menos vagas sobram para as pessoas com deficiência nessa organização, pois a reserva legal vai sendo preenchida em sua quase totalidade com acidentados e reabilitados que passam a esta condição enquanto empregados da própria empresa. (2008, p. 95)

Além dessa constatação, os estudos também confirmam que as empresas com mais de mil funcionários, que precisariam preencher 5% do total de postos de trabalho com trabalhadores com deficiência ou reabilitados, são aquelas com níveis mais baixos de contratação na escala estabelecida pela Lei Federal nº 8213/1991.

A lei determina que empresas com mais de 1000 empregados ofereçam 5% de seus postos de trabalho às pessoas portadoras de deficiência. Porém, na realidade apenas 3,2% das empresas situadas nessa categoria cumprem a cota. A maior parte (82%) não oferece vagas aos trabalhadores com deficiência. Apenas 11% das empresas oferecem menos de 1% de suas vagas aos portadores. (NERI, 2003, p. 61)

Analisando dados do início de 2008, Clemente (2008) confirma que a situação continua praticamente a mesma daquela apontada por Néri em 2003, não obstante a intensificação das ações do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho.

De acordo com o assessor de fiscalização do MTE, Rogério Lopes Costa Reis, além do preconceito dos empresários, da percepção de que as pessoas com deficiência são incapazes de realizarem as tarefas, dos gastos adicionais com as adaptações com os entornos laborais, as pessoas com deficiência ainda enfeiam os ambientes de trabalho.

O que mais impede a contratação dos deficientes é o preconceito dos empresários. Eles acham que os funcionários (com deficiência) podem prejudicar esteticamente a empresa ou não desempenhar as funções delegadas a eles. Acham também que vão gastar muito com as adaptações necessárias para receber os deficientes. (KONCHINSKI, 2008)

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público do Trabalho, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, procura minimizar as implicações e os impactos, principalmente econômicos, que as adaptações ocasionam no processo de contratação das pessoas com deficiência. Para ele,

[...] essa mudança de paradigmas, que deveria sacudir o mundo do trabalho para um despertar de conscientização, decorre da implementação da lei de cotas, e se arremessa à inadiável necessidade de se rediscutir o meio ambiente laboral, nem tanto pelo aspecto físico, como se poderia pensar a priori, uma vez que as adaptações nesse campo revelam-se mínimas: rampas, alargamento de portas, toaletes adaptados e algumas pequenas alterações ergonômicas no processo produtivo, sendo de se lembrar que a maior parte das deficiências não acarreta a necessidade de alterações físicas para que o trabalho se desenvolva no meio ambiente laboral. (FONSECA, 2006, p. 240)

É imperioso constatar que, enquanto a juíza Rita Maria Silvestre revela, em seu parecer, de forma muito mais realista e sintonizada com os interesses capitalistas, que, antes de qualquer outra coisa, a finalidade da empresa é sempre a obtenção do máximo de lucro, Fonseca procura relegar, a segundo plano, os efeitos econômicos e prefere adotar o discurso idealista da sensibilização e do acolhimento, apelando para os valores da fraternidade e da solidariedade humana - como se a empresa capitalista estivesse interessada nesses devaneios.

Para um intelectual orgânico da envergadura de Fonseca, procurar reduzir a solução de uma problemática histórica e social desta natureza a “simples” mudanças de atitudes e a processos de conscientização, no mínimo parece uma interpretação equivocada da dimensão e da complexidade que envolve essas relações e mediações sociais, permeadas por interesses econômicos capitalistas. No seu entender:

Inarredável, porém, impõe-se a questão atitudinal dos colegas de trabalho, dos encarregados e, até mesmo, da diretoria da empresa, como condições basilares para o adequado acolhimento; primeiro para que a empresa se abra e, mais que tudo, para que acolha os trabalhadores com deficiências. (FONSECA, 2006, p. 240)

Outro aspecto assinalado por Fonseca, que também merece uma observação crítica de nossa parte, consiste na sua afirmação de que a maioria das pessoas com deficiência não necessitam de adaptações arquitetônicas e ergonômicas para realizarem as atividades nos ambientes de trabalho. Esta interpretação parece entrar em contradição com a definição de deficiência prevista no artigo 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 3298/1999, a qual merece aqui ser recolocada. Deficiência é “[...] toda perda ou anormalidade de uma

estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”.

Quando esta definição de deficiência foi elaborada e aprovada pelo legislador, havia a preocupação com um segmento social da população constituído por pessoas com a capacidade reduzida que apresentavam dificuldades acentuadas para realizarem atividades dentro do padrão considerado normal e que não seriam contratadas por nenhuma empresa e nem mesmo pelo poder público, caso não fosse o estabelecimento da reserva de vagas como uma medida compensatória.

Então, se a grande maioria das pessoas com deficiência não necessitam de adaptações para realizarem as atividades nos ambientes de trabalho, conforme sugere Fonseca, fica a nítida impressão que elas não poderiam ser enquadradas na definição do Decreto Federal nº 3298/1999, para o efeito da reserva de vagas, uma vez que realizam atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Ao contrário do que normalmente se pensa e não raro também defendido, tanto pelos empresários como por alguns setores do próprio movimento das pessoas com deficiência, esta é, no entanto, uma questão de suma importância. Uma interpretação mais rigorosa da definição de deficiência prevista no Decreto Federal nº 3298/1999 chegaria à conclusão de que o espírito do legislador e da própria norma era garantir a reserva de vagas para a pessoa com deficiência com uma redução acentuada na sua capacidade de trabalho, a ponto de exigir arranjos e adaptações nos entornos laborais fora do padrão de ambiente de trabalho considerado normal. Diante desta constatação, fica evidente que, pressionadas, as empresas estão preferindo contratar as pessoas com deficiência que tragam menos transtornos possíveis e não exijam adaptações, principalmente aquelas adaptações que implicam despesas que possam interferir no lucro dos capitalistas. Os dados a seguir servem para ilustrar a nossa preocupação e justificam a observação crítica levantada anteriormente sobre a alegação de Fonseca, dando conta de que a maioria das pessoas com deficiência não necessitam de adaptações no ambiente de trabalho.

Informações constantes de um relatório<sup>10</sup> do Programa de Inclusão das Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho, da Agência do Trabalhador do município de Cascavel, no Estado do Paraná, revelam que mais de 60% das pessoas com deficiência colocadas nas empresas locais possuem deficiência

---

10 Ofício nº 079/2007, de 18 de dezembro de 2007, encaminhando o relatório do Programa de Apoio à Inclusão das Pessoas com Deficiência no Mundo do Trabalho da Agência do Trabalhador de Cascavel-PR, em resposta ao Of. 003/2007, do PPGE da Universidade Estadual do Oeste do Paraná UNIOESTE – Campus de Cascavel.

física considerada leve. Em 2003, foram colocadas 97 pessoas com deficiência, assim distribuídas: DF 59, DA 25, DV 12 e DM 01. Em 2004, o Programa inseriu 135, confirmando a deficiência física na dianteira: DF 64, DA 44, DV 17 e DM 10. Da mesma forma, em 2005 esses percentuais se mantiveram. Foram colocadas 201 pessoas com deficiência, com a seguinte distribuição: DF 113, DA 52, DV 16 e DM 20. Por sua vez, em 2006, 179 pessoas com deficiência foram empregadas, uma vez mais confirmando a deficiência física na preferência: DF 114, DA 33, DV 08 e DM 23. Finalmente, fechando esta série de cinco anos, em 2007 foram colocadas 273 pessoas com deficiência, assim distribuídas: DF 140, DA 74, DV 27 e DM 32. Confirma-se, portanto, desses dados, que, de todas as pessoas com deficiência que conseguem colocação no mercado de trabalho, as cegas, as com deficiência mental e as com deficiências múltiplas, são as que mais encontram dificuldades para arrumar emprego.

Os principais dados levantados pela Agência do Trabalhador de Cascavel são bastante semelhantes no Estado do Mato Grosso do Sul. Uma pesquisa realizada naquela unidade da Federação com o objetivo de averiguar a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho concluiu que as pessoas com deficiência física são aquelas que encontram mais e maiores possibilidades de serem aproveitadas na iniciativa privada. “Os resultados expressos na tabela indicam que, dentre os trabalhadores com deficiência, são aqueles com deficiência física que, majoritariamente, ocupam vagas no mercado (67,944%)” (LANCELLOTTI, 2003, p. 32).

As demais informações apuradas pela autora do estudo, também são praticamente idênticas àquelas do município de Cascavel. Diz ela:

Ainda resta observar outros índices expressos na tabela. As pessoas com deficiência auditiva são as que ocupam a segunda colocação no mercado formal (14,634%), seguidas das que têm deficiência múltipla 3,484%), visual (2,090%) e mental (1,742%), sucessivamente. (LANCELLOTTI, 2003, p. 34)

Para justificar o maior aproveitamento das pessoas com deficiência física no mercado de trabalho formal, Lancellotti sugere que isso se deve ao uso das tecnologias e ao fato dessas pessoas estarem organizadas em associações, o que possibilita maior poder de pressão política na busca do cumprimento da lei de reserva de vagas. Além de reconhecer que as dificuldades das pessoas com deficiência física são menores, Lancellotti acrescenta que

[...] outro fator a ser considerado, é que suas dificuldades são menos significativas para os campos em que tem sido empregados

com maior frequência (funções administrativas), o que é um avanço permitido pelas novas tecnologias. Estes trabalhadores também estão organizados em associação, por isso, exercem maior pressão política e asseguram alguns avanços, inclusive o acesso ao mercado de trabalho. (LANCELLOTTI, 2003, p. 34)

Se aceitarmos, portanto, sem reservas o argumento de que as pessoas com deficiência física - com exceção daquelas usuárias de cadeiras de rodas e com paralisia cerebral- enfrentam menos dificuldades na busca de um posto de trabalho e estão organizadas exercendo maior poder de pressão, o mesmo já não se pode dizer em relação à crença no uso das tecnologias, como forma de potencializar e equiparar as oportunidades e as condições de acesso ao trabalho entre as pessoas com e as pessoas sem deficiência. Fonseca também enfatiza quão importante é o uso das tecnologias na abertura de postos de trabalho para as pessoas com deficiência. Em sua opinião,

[...] os encarregados dos departamentos de recursos humanos desconhecem, em geral, as habilidades das pessoas com deficiência e as possibilidades reais dos postos de trabalho existentes nas empresas, os quais se ampliam significativamente em face da tecnologia assistida, tanto para deficientes visuais, quanto físicos. Algumas funções surpreendem ao dito senso comum. É notório o fato de que, em empresas automotivas, o controle da qualidade da pintura dos veículos tem encontrado na acuidade inerente aos cegos os melhores resultados, porque esses trabalhadores utilizam o tato para avaliar o trabalho realizado; os surdos têm obtido excelentes resultados nas linhas de produção em razão da capacidade de concentração mais intensa; os cegos têm desempenhado tarefas interessantes pelo computador, inclusive na internet, utilizando programas de sintetização de voz que dita o que consta das telas de seus computadores e encaminha os procedimentos de acesso à rede aberta; os deficientes mentais têm se desempenhado muito bem atividades de atendimento direto ao público em supermercados ou em empresas de organização de eventos em que laboram em contato direto com os participantes; há deficientes físicos trabalhando em empresas de segurança, na observação das telas que mostram o que se capta nas câmeras de segurança, e muitas outras situações poderiam ser descritas. (FONSECA, 2006, p.213)

Uma análise das funções descritas por Fonseca só confirma a tese de que as empresas preferem contratar trabalhadores que não exijam adaptações, principalmente no tocante aos equipamentos utilizados na realização do trabalho. O exemplo das pessoas cegas no controle de pintura de veículos não exige nenhuma tecnologia - aliás, muito pelo contrário, só reforça uma visão equivocada sobre o tato aguçado das pessoas cegas. O mesmo também é válido no caso das pessoas com deficiência mental leve como empacotadoras em caixa de

supermercado, ou outras atividades correlatas. No caso do uso de computadores com sintetizadores de voz pelas pessoas cegas, quando esta é uma exigência na realização da atividade empresarial, os patrões dão preferência para as pessoas com deficiência física que podem operar com muito mais eficiência o controle de tela do equipamento e ainda assim, sem a necessidade do sintetizador de voz. O que está em questão aqui, não é se o computador com o sintetizador de voz é ou não importante para as pessoas cegas, seja no estudo ou mesmo na realização de outras atividades, inclusive profissionais. Aqui, duas coisas precisam ser consideradas: em primeiro lugar, dependendo do tamanho e do ramo da atividade econômica da empresa, o número de tarefas que podem ser desempenhadas por uma pessoa totalmente cega, dentro dos padrões de eficiência e de competitividade, é bastante reduzido; em segundo lugar, uma coisa é pensar no custo e no transtorno (pequenos) para deixar um ou dois postos de trabalho preparados para o trabalho de pessoas cegas e outra totalmente diferente é pensar a situação do banco antes citado, que precisa contratar mais de 2400 pessoas com deficiência em todo o país.

No caso do trabalho das pessoas surdas na linha de produção, ou mesmo em outras atividades econômicas, também é preciso levar em conta alguns aspectos que estão ligados com eventuais custos com adaptações e a produtividade do trabalho.

Por exemplo, de acordo com as informações do Programa de Inclusão das Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho, da Agência do Trabalhador de Cascavel, a força de trabalho das pessoas surdas tem sido aproveitada na linha de cortes dos frigoríficos de abate de frangos. Neste posto de trabalho, onde o trabalhador necessita ficar em pé o tempo todo, não ter defeito físico nas pernas ou nas mãos para realizar com perfeição e agilidade os milhares de movimentos repetitivos diariamente, a força de trabalho das pessoas surdas pode ser tão produtiva quanto a do trabalhador sem deficiência. De acordo com o relato a seguir,

[...] a “repetitividade” de movimentos está presente nos diferentes setores dentro do frigorífico de aves e suínos, com o agravante da exigência de metas a serem cumpridas: eviscerar 14 frangos/minuto, incluindo puxar repetidamente para retirar e separar os miúdos; cortar 25 asas de frango por minuto; retirar 19 pontas de asas por minuto; refilar filés em até 10 segundos, com o manuseio de faca muito afiada, e o fiscal do controle de qualidade tinha que tocar 9 mil aves/hora, com três inspeções cada ave (interna, externa e geral), totalizando 2.700 movimentos/hora. A velocidade dos movimentos exigidos foi avaliada como sendo “muito rápido e fora das possibilidades humanas. (CÊA e MUROFUSE, 2008, p. 432, grifos das autoras)

A opção dos capitalistas donos dos frigoríficos pelo trabalho das pessoas surdas tem, portanto, uma razão muito simples, ou melhor, econômica. Como as pessoas surdas utilizam as mãos para conversar, elas não perdem tempo com conversas, que distraem e podem tirar a concentração do trabalho, como normalmente acontece com os trabalhadores não surdos. Neste caso, como as mesmas mãos que realizam o trabalho são as mãos usadas nas conversas, decorre que as mãos são utilizadas o tempo todo para a realização do trabalho; por isso, os trabalhadores surdos, quando bem treinados e disciplinados, podem ser trabalhadores com bons resultados de produtividade em algumas atividades frigoríficas.

Diante desta constatação, como as empresas estão sendo obrigadas a fazer contratações, as pessoas com deficiências leves são as mais procuradas. E isso não tem nenhuma relação direta com a questão das tecnologias. Mesmo no Estado mais industrializado do país, onde as empresas já introduziram avanços tecnológicos de ponta e as novas técnicas de relações humanas nos processos de trabalho, a exigência da deficiência que não aparece é o principal requisito. Um defeito muito visível na corporalidade da pessoa com deficiência não só enfeia o ambiente como produz “asco” na sensibilidade estética dos clientes, segundo algumas opiniões que desconsideram a primazia do fator econômico nas relações sociais de produção capitalista.

O Centro de Solidariedade ao Trabalhador de Osasco (que funcionou entre julho de 1999 e dezembro de 2007) costumava receber exigências absurdas, quando as empresas encaminhavam vagas para pessoas com deficiência (e geralmente acontecia depois que a empresa sofria uma fiscalização do Ministério do Trabalho): deficiência só nos pés, mas não pode ser cadeirante; deficiência leve porque tem que atender público; deficiência só num dedo da mão, enfim, deficiência que não seja percebida pelo cliente. Um exemplo foi uma empresa metalúrgica que solicitou candidatos para duas vagas de ajudante de produção, a auxiliar os oficiais da linha de produção executando tarefas simples e rotineiras como limpeza, arrumação, transporte, pequenas montagens e acabamento. A empresa exigiu um grau mínimo de deficiência, pois era “para trabalhar na produção”. Outra empresa solicitava um candidato para trabalhar de ajudante geral na coleta de resíduos (papelão) nas dependências de um shopping na capital. Para isso, exigia que a deficiência deveria consistir na ausência do primeiro dedo da **mão ou perda auditiva moderada**. (CLEMENTE, 2008, p. 79, grifos do autor)

No caso do uso das tecnologias assistivas<sup>11</sup>, não raro são, portanto,

---

11 Tecnologia Assistiva (TA) é qualquer produto, instrumento, estratégia, serviço e prática utilizado por pessoas com deficiência e pessoas idosas, especialmente produzido ou geralmente disponível para prevenir, compensar, aliviar ou neutralizar uma deficiência, incapacidade ou desvantagem e melhorar a autonomia e a qualidade de vida dos indivíduos (ISO 9999). Disponível em: <<http://www.inclusaodigital.gov.br>>.

apresentadas como a verdadeira redenção das pessoas com deficiência. Quanto a essas tecnologias, em primeiro lugar, é preciso lembrar que, num país como o Brasil, onde mais de 80% das pessoas com deficiência estão da linha da pobreza para baixo, o número de pessoas que pode usufruir destes avanços tecnológicos é extremamente restrito; em segundo lugar, é sabido que nenhuma tecnologia, por mais desenvolvida que seja, é capaz de substituir com perfeição qualquer órgão ou função desempenhada pelos órgãos do corpo humano.

Além do mais, quando se trata de discutir as tecnologias no processo de produção, outros dois fatores complicam a vida das pessoas com deficiência. Além de as tecnologias não serem incorporadas no processo de produção para atender às necessidades dos trabalhadores, elas ainda representam um investimento considerável da parte dos capitalistas. Nenhuma empresa capitalista preocupada com os lucros e com a perda de competitividade está disposta a fazer investimentos de grande monta somente para empregar pessoas com deficiência, ainda mais com a existência de um vasto exército de reserva de força de trabalho sem deficiência, mais produtiva e que pode ser incorporada no processo de produção sem transtornos e sem gastos adicionais com adaptações. Por isso, de acordo com a avaliação de um dos maiores especialistas nas relações de trabalho no Brasil,

[...] o sistema de cotas tem pouca eficiência quando a empresa não quer ou não pode admitir portadores de deficiência. Os mais variados subterfúgios, inclusive legais, são usados para evitar a contratação. Algumas empresas contratam advogados para apresentar argumentos sofisticados que justifiquem a não contratação. Outras, mais pragmáticas, simplesmente elevam os requisitos de qualificação para o preenchimento da vaga em aberto. Com isso, elas restringem de modo considerável o número de portadores de deficiência que podem se candidatar àquele posto de trabalho. (PASTORE, 2000, p. 184)

Portanto, esta tem sido a constante e sistemática estratégia adotada pelas empresas brasileiras que se recusam a contratarem as pessoas com deficiência. Num documento que faz parte da “Agenda Social - direito de cidadania das pessoas com deficiência”, elaborado pela Presidência da República, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e pela CORDE, em colaboração com diversos Ministérios, com os governos estaduais, municipais, empresas e entidades não-governamentais, revela que:

Dados apurados em 2005 mostraram que somente 27,63% dos postos existentes para pessoa com deficiência estavam ocupados, ou seja, de 499.230 postos garantidos pela Lei nº 8.213/91, somente 137.967 estavam ocupados. (BRASIL, 2007, p. 27)

O mesmo estudo do governo federal que cruza informações de diversas fontes governamentais e não-governamentais também explicitou outro dado interessante. Enquanto o índice de pessoas sem deficiência desempregadas, que compõem o total da força economicamente ativa, gira em torno de 10%, segundo os dados divulgados pelo IBGE, no caso das pessoas com deficiência, esta situação é totalmente inversa, pois, do total da força economicamente ativa, somente 8,49% estava empregada em 2005. “Pelos dados do levantamento de 2005, foi demonstrado que somente 166.814 pessoas com deficiência ocupavam um posto de trabalho, ou seja, 8,49% das pessoas com deficiência economicamente ativas” (BRASIL, 2007, p. 27).

Acrescentando alguns dados referentes à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, em todos os Estados, no período de 2000 a 2007, também é importante citar os números do Ministério do Trabalho e Emprego, organizados por Clemente. Os números de cada unidade da Federação representam o total de colocações de 2000a 2007, conforme a exposição a seguir:

Rondônia: 609; Acre: 173; Amazonas: 3.438; Roraima: 25; Pará: 1.335; Amapá: 491; Tocantins: 157; Maranhão: 1.452; Piauí: 429; Ceará: 8.778; Rio Grande do Norte: 2.236; Paraíba: 308; Pernambuco: 1.999; Alagoas: 1.047; Sergipe: 569; Bahia: 2.589; Minas Gerais: 3.764; Espírito Santo: 1.578; Rio de Janeiro: 4.319; São Paulo: 42.547; Paraná: 1.137; Santa Catarina: 917; Rio Grande do Sul: 12.162; Mato Grosso do Sul: 572; Mato Grosso: 1.305; Goiás: 3.767 e Distrito Federal: 2.617 (2008, p. 66). Somando-se esses números em todo o Brasil, o quadro por ano fica assim: 2000: 2.375; 2001: 11.323; 2002: 14.351; 2003: 4.079; 2004: 13.114; 2005: 12.786; 2006: 19.978 e 2007: 22.314. Total: 100.320. (CLEMENTE, 2008, p. 66)

Uma análise pouco mais detalhada desses dados, procurando explorar as inúmeras relações sociais, mediações e determinações complexas, certamente demonstraria uma infinidade de riquezas que revelariam importantes informações acerca das possibilidades e dos limites do aproveitamento da força de trabalho das pessoas com deficiência, nas diversas regiões do país, cada uma delas com as suas características socioeconômicas, políticas e culturais próprias.

Embora não seja nosso objetivo, apenas para traçar um paralelo, é importante apresentar a conclusão do estudo do professor José Pastore, no que diz respeito ao percentual de pessoas com deficiência colocadas no Brasil e nos países desenvolvidos que adotam o sistema de cotas combinado com a contribuição e a terceirização, ou seja, onde a legislação foi flexibilizada, dando

ao capitalista a possibilidade de pagar para não ter a pessoa com deficiência dentro da sua empresa. Quando lançou o seu livro no final de 2000, Pastore declarou que:

[...] o Brasil possui uma das maiores populações de portadores de deficiência do mundo (16 milhões de pessoas) e uma das menores taxas de participação no mercado de trabalho. Segundo estimativas disponíveis, 9 milhões estão em idade de trabalhar. Destes, os que trabalham no mercado formal somam cerca de 2%, enquanto nos países mais avançados essa proporção fica entre 30% e 45%. (2000, p. 7)

Esta diferença de mais de 60% entre o número de pessoas com deficiência empregadas no Brasil e o número das pessoas com deficiência empregadas nos países desenvolvidos, Pastore procura atribuir ao modelo rígido do sistema adotado pela política de cotas no Brasil. Depois de considerar esta diferença escandalosa e descartar que o problema poderia estar nas próprias pessoas com deficiência, o autor diz:

Foi aí que entrei pelo estudo do papel das políticas públicas e verifiquei a sua enorme importância na redução de barreiras físicas e sociais, e na facilitação da inserção dos portadores de deficiência no mercado de trabalho. Ficou clara a fragilidade das nossas políticas. Ao lado de uma profusão de direitos coexiste uma pobre implementação. Na formulação dos direitos, a maioria dos legisladores brasileiros deu as costas às regras do mercado de trabalho, fazendo prevalecer a falsa concepção segundo a qual, colocando-se um dispositivo na lei, o portador de deficiência é automaticamente inserido no trabalho produtivo. (2000, p. 7-8)

Em primeiro lugar, os argumentos apresentados por Pastore evidenciam que a problemática envolvendo o trabalho para as pessoas com deficiência atinge indistintamente qualquer país capitalista, independente do fato de ele pertencer ao grupo dos países desenvolvidos ou ao grupo dos periféricos. Logo, a questão central não é se a política de cotas é mais ou menos rígida, mais ou menos flexível, se ela combina contribuição com terceirização ou se ela simplesmente exige que os capitalistas contratem as pessoas com deficiência. Se mesmo nos países capitalistas desenvolvidos, com a flexibilização da legislação, com incentivos econômicos dos governos para as empresas contratarem e fazerem as adaptações necessárias, com a existência de pessoas com deficiência mais qualificadas, com muito maior acesso às tecnologias, com melhor sistema de

educação, com maiores e melhores condições de acessibilidades, com menos preconceito e menos discriminação, entre tantos outros argumentos utilizados com o objetivo de tergiversar o nó da questão, ainda assim o número de pessoas com deficiência desempregadas varia entre 60% e 70%, a conclusão que parece mais plausível é a de que a problemática social que envolve o trabalho para este segmento não se restringe e não se resolve com medidas políticas, independente do modelo que se adota e do país a que se aplica.

## **CAPÍTULO IV**

### **AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO**

No capítulo anterior, demonstramos com dados consistentes que as empresas procuram utilizar-se de todos os artifícios possíveis para não contratar trabalhadores com deficiência, sobretudo aqueles com deficiências mais acentuadas.

Neste capítulo, também com base em dados concretos, vamos demonstrar que a postura do Estado (poder público municipal, estadual e federal), não se diferencia em praticamente nada das empresas. Neste caso, com o agravante que é da responsabilidade do Estado cumprir e fazer cumprir a lei.

O documento já mencionado anteriormente, elaborado pelo governo federal, revela que as pessoas com deficiência enfrentam praticamente as mesmas dificuldades impostas pelas empresas privadas quando se trata de ingressar no serviço público.

Com referência à administração pública, levantamento realizado em 2005 constatou que 8,23% da cota legal para pessoas com deficiência estava ocupada, ou seja, dos 350.194 postos direcionados para a cota, somente 28.847 estavam preenchidos por pessoas com deficiência. (BRASIL, 2007, p. 27)

A expressão segundo a qual, quem não consegue fazer o dever de casa não tem autoridade moral para cobrar dos outros, coloca a nu o Estado brasileiro diante de uma situação em que ele tem se mostrado ágil e eficiente, qual seja: regulamentar e discursar sobre a política que estabelece a reserva de vagas para as pessoas com deficiência.

Esta constatação fica ainda mais evidente e ganha maior comprovação fática quando se constata que a própria procuradora do Ministério Público do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, com seu conhecimento jurídico e a experiência política de quem acompanha muito de perto esta discussão, afirma:

[...] a participação desse candidato em concurso público, desde a inscrição até a nomeação, não raro, é conflituosa, sendo que sua participação só ocorre por imposição de medida judicial. Isto acontece porque, não obstante os princípios constitucionais de amplo acesso, concurso público e a reserva de cargos e empregos, a Administração Pública em todos os níveis (federal, estadual e municipal) não está preparada para receber este cidadão em seus quadros. (2006, p. 21-22)

Além do mais, a mesma procuradora elenca vários problemas que normalmente são encontrados nos editais dos concursos públicos que acabam prejudicando o ingresso das pessoas com deficiência no serviço público, nas três esferas de governo, na administração direta ou indireta. Segundo a sua análise, cada edital desses,

[...] não afere o número de servidores e empregados públicos com deficiência em seus quadros; não estabelece meta para o cumprimento da reserva de cargos de empregos públicos; não respeita o direito às provas e locais de provas adaptados; não respeita a ordem de classificação, compatibilizando as listas, geral e especial; não disponibiliza todos os cargos e empregos públicos sob a justificativa de que exigem aptidão plena ou são incompatíveis com a deficiência; não concede apoio especial para o período de estágio probatório. (GUGEL, 2006, p. 22)

Muito embora a forma de ingressar no serviço público seja diferente da forma de ingresso numa empresa privada, os artifícios e os subterfúgios utilizados para dificultar ou mesmo para impedir a contratação das pessoas com deficiência na iniciativa privada não são em quase nada diferentes daqueles utilizados pelos agentes públicos para dificultar e até mesmo para impedir o ingresso das pessoas com deficiência no serviço público.

Mesmo diante deste flagrante e contínuo desrespeito à lei, a própria procuradora Maria Aparecida Gugel declara: “Não se conhece nenhuma pena aplicada contra administrador público que sem justo motivo obstou ou, impediu, o acesso de pessoa com deficiência a cargo público” (2006, p. 143).

Apesar desta constatação, a situação se ameniza um pouco e, em parte, acaba favorecendo as pessoas com deficiência, sobretudo aquelas com deficiências mais acentuadas, na medida em que, por mais que queira e procure criar o máximo de obstáculo, o agente público não pode impedir que as pessoas com ou sem deficiência se inscrevam para participarem do concurso, desde que estejam evidentemente dentro dos critérios e das normas estabelecidas pelo edital.

De acordo com o artigo 37 do Decreto Federal nº 3298/1999:

Art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador. (BRASIL, 1999)

Por isso, “Art. 40. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira

da Administração Pública Federal direta e indireta”.<sup>12</sup>

Diferentemente do setor privado, onde a reserva de vagas obedece a uma escala que compreende no mínimo 2% e no máximo 5%, no setor público o Decreto Federal nº3298/1999, no parágrafo primeiro do artigo 37, fixa o mínimo de 5% de vagas reservadas, independente do número de servidores que o agente público realizador do concurso possua:”o candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida”.

No entanto, o próprio Decreto Federal nº 3298/1999, no seu artigo 38 e incisos, estabelece algumas restrições:

Art. 38. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de: I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e II - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato. (BRASIL, 1999)

Para se inscrever no concurso público, as pessoas com deficiência devem obedecer ao previsto no artigo 39 do Decreto Federal nº 3298/1999: Art. 39. Os editais de concursos públicos deverão conter, entre outras informações, a explicitação da exigência do laudo médico comprovando a deficiência, segundo as definições do próprio Decreto n. 3.298 de 1999:

[...] IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Além disso, de acordo com o artigo 43, do Decreto Federal nº 3298/1999,

[...] o órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

Já o parágrafo 2º deste artigo verte: «A equipe multiprofissional avaliará

---

12 Sobre as normas e os procedimentos do concurso, bem como o que deve constar dos editais, um material completo encontra-se no livro da procuradora Maria Aparecida Gugel: Pessoas com deficiência e o direito ao concurso público: reserva de cargos e empregos públicos, administração pública direta e indireta. Goiânia: Editora da Universidade Católica de Goiás, 2006.

a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório”.

Entretanto, a exigência da aptidão plena do candidato com deficiência para o exercício de algumas funções e a compatibilidade entre a deficiência e o exercício da função a que o candidato com deficiência prestou o concurso e foi aprovado, por certo são as duas questões mais controvertidas e que mais têm gerado pendengas envolvendo pessoas com deficiência e as administrações públicas pelo país afora, nas três esferas de governo, seja da administração direta ou indireta.

No caso da primeira, a aptidão plena, normalmente a questão recai em dois pontos: se a função de fato exige uma aptidão plena e se a deficiência do candidato de fato se constitui num impeditivo para o exercício da função almejada. Dizer que uma pessoa totalmente cega não pode exercer a função de motorista, parece dado sem maiores questionamentos, porém afirmar que uma pessoa com uma deficiência numa perna ou num braço não pode exercer a função de policial porque a atividade exige que o candidato corra atrás do marginal pode não ser exatamente o caso, quando se considera que o policial também pode desempenhar outras atividades administrativas.

Além de bastante polêmica, esta é uma questão que tende a se agravar com o aumento da competição e das exigências impostas pelos concursos nos últimos anos. De qualquer maneira, não podemos deixar de considerar que:

[...] o concurso será de provas ou de provas e títulos (37, II Constituição) e realizado em duas etapas, composto de diferentes fases. A primeira poderá ser composta de uma ou mais fases: prova de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório e classificatório, podendo incluir a avaliação de títulos, de cunho apenas classificatório. Poderá ainda ser realizada prova de esforço físico ou de outras habilidades para a seleção de candidatos a cargos ou empregos públicos, desde que as atribuições de cargos e empregos públicos assim exijam, naqueles exemplos típicos de policiais, bombeiros, bailarinos, entre outros. (GUGEL, 2006, p. 90)

No entanto, a questão que de fato mais tem excluído a possibilidade de o candidato com deficiência assumir a função para a qual prestou o concurso e foi aprovado é a incompreensão, quando não a atitude discriminatória, do médico que, na hora do exame admissional, confunde doença com deficiência. O exame admissional é uma fase do concurso prevista em lei a que todos os candidatos, com ou sem deficiência, devem submeter-se.

Como o exame admissional se constitui numa parte do processo do concurso, que pode inclusive eliminar o candidato definitivamente do páreo,

ocorre que uma cegueira, por exemplo, pode ser confundida com uma doença, o que poderia servir de justificativa para o médico considerar o candidato cego inapto, ou então o médico considerar que a cegueira se constitui numa deficiência que gera incapacidade para o exercício da função a que o candidato prestou o concurso. Neste caso, não está em questão somente a falta de informação ou a atitude preconceituosa e discriminatória do médico, mas o próprio poder que um único profissional tem de decidir o destino de muitas pessoas com deficiência, como vem acontecendo com frequência em todo o país. Assim como ocorre com o próprio profissional médico, para que uma pessoa com deficiência possa exercer a profissão de professor ou de advogado, por exemplo, ela deve ser habilitada por instituição superior devidamente credenciada. Concluído o curso, a universidade confere um diploma à pessoa atestando que ela está habilitada a exercer a função de médico, de professor ou de advogado.

Se, portanto, a pessoa com deficiência concluiu o curso superior de advogado, se ela se inscreveu no concurso como pessoa com deficiência para concorrer à vaga reservada de advogado, teve a sua inscrição homologada pelo órgão realizador do concurso, realizou a prova escrita e foi aprovada, cumpriu com todas as etapas e as exigências do pleito, não pode ser eliminada pelo médico com a simples justificativa de que não está apta para o exercício da função de advocacia porque possui uma deficiência. Isso seria o mesmo que dar com uma mão e retirar com a outra, uma vez que “[...] o ponto culminante de um concurso público é a nomeação do candidato para os cargos públicos e a formalização do contrato de trabalho para os empregos” (GUGEL, 2006, p. 88).

Deste modo, concordar que o profissional médico pode, só porque possui uma formação específica, considerar, no momento do exame admissional, uma pessoa com deficiência inapta, depois que ela já cumpriu todas as exigências do concurso, seria o mesmo que dar ao médico o poder de caçar diploma conferido pela universidade. Neste caso, já existe jurisprudência no campo jurídico reafirmando que a compatibilidade entre a deficiência e o exercício da função deve ser no decorrer do estágio probatório, como acontece com todos os candidatos nomeados, com ou sem deficiência. A avaliação da capacidade integral, física, emocional, sensorial, produtiva e outras, do candidato, só terão validade, após a realização das provas ou exames, e deverá ocorrer no curso do estágio probatório (GUGEL, 2006, p. 90).

Entretanto, neste processo marcado por contradições, como “[...] o edital de concurso público constitui-se no documento fundamental do certame, é a sua lei interna, conforme o artigo 41, da lei n. 8.666/93” (GUGEL, 2006, p. 88). Utilizando-se da prerrogativa do edital fazer lei no concurso, alguns agentes públicos estão aproveitando a oportunidade para colocar exigências que não

só afrontam a própria lei, como também constituem ato de discriminação, principalmente no caso das pessoas com deficiência que precisam cumprir etapas e requisitos preparados com a nítida intenção de impedir o seu ingresso no serviço público.

Para não deixar aqui uma falsa impressão que estamos carregando demasiadamente nas tintas, quando sustentamos que as provas de aptidão física são preparadas com a nítida impressão de eliminar, sobretudo os candidatos com deficiência, vamos transcrever algumas partes do edital do concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Cascavel, no final do primeiro semestre de 2008.<sup>13</sup>

De acordo com o Edital nº 097/2008, o concurso será constituído das seguintes etapas:

Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, onde serão avaliados os conhecimentos gerais e específicos, devendo ser aplicada para todos os candidatos; Prova de aptidão física, de caráter eliminatório, a ser aplicada aos candidatos aprovados na primeira etapa (prova escrita), para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Tratador de Animais e Zelador [...]. (CASCAVEL, 2008)

Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, a prova previa os seguintes exercícios:

1ª Fase: teste de resistência física: Corrida; - 2ª Fase: teste de agilidade: Shuttle Run. Para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Tratador de Animais, a prova previa: - 1ª Fase: teste de força de membros superiores: Flexão de barra fixa; - 2ª Fase: teste de agilidade: Shuttle Run; - 3ª Fase: teste de flexão de quadril: Abdominal; - 4ª Fase: teste de resistência física: Corrida. (CASCAVEL, 2008)

No caso do cargo de Coveiro, os candidatos deveriam realizar os seguintes exercícios:

1ª Fase: teste de resistência física: Corrida; 2ª Fase: teste de agilidade: Shuttle Run; 3ª Fase: teste de força de membros inferiores: Agachamento. Para os pretendentes ao cargo de Zelador, estavam reservados: 1ª Fase: teste de resistência física: Corrida; 2ª Fase: teste de agilidade: Shuttle Run; 3ª Fase: teste de flexão de quadril: Abdominal; 3ª Fase: teste de força de membros inferior: Agachamento. Além dessas tarefas, os candidatos ainda precisavam enfrentar: Corrida de 02 (dois) quilômetros em 12 (doze) minutos para candidatos do sexo masculino e 02 (dois) quilômetros em 15 (quinze) minutos para candidatas do sexo feminino. (CASCAVEL, 2008)

---

13 Concurso Público Municipal de Cascavel, Estado do Paraná. Edital de Concurso n.º 097/2008, março de 2008. Disponível em: <<http://www.saber.srv.br>>. Acesso em: 2 abr. 2008.

Para medir o tempo era utilizado o cronômetro e os candidatos tinham uma única oportunidade.

De acordo com o teste de agilidade: “Shuttle Run<sup>14</sup>”.

Pegar dois blocos, um de cada vez, a uma distância de 9,14 (nove metros e quatorze centímetros) e deixar no local do ponto de partida. Tempo máximo: 13 (treze) segundos para candidatos do sexo masculino e 15 (quinze) segundos para candidatas do sexo feminino. Tentativas: 01 (uma) tentativa. Material: cronômetro e bloco de madeira (5cmx5cmx10cm). Execução: O candidato coloca-se em afastamento **ântero-posterior** das pernas, com o pé anterior mais próximo possível da linha de saída. Com voz de comando “vai”, corre em direção aos blocos, pega um bloco, retorna à linha de partida, devendo ultrapassá-la com ambos os pés, colocando o bloco atrás desta linha e repete esta movimentação com outro bloco. A interrupção do cronômetro se dará na passagem dos dois pés pela linha de delimitação e reposicionamento do bloco no chão. (CASCAVEL, 2008, grifo no Edital)

Para testar a resistência dos membros inferiores, os candidatos deveriam realizar:

Agachamento. Tempo máximo: 30 (trinta) segundos. Tentativas: 01 (uma) tentativa. Material: cronômetro. Execução: Partindo da posição em pé, com os braços estendidos à frente, o candidato deverá executar exercícios de agachamento até os glúteos ficarem próximos dos calcanhares, atingindo o maior número de repetições possíveis. Quantidade mínima de repetições: 20 (vinte) repetições para candidatos do sexo masculino e 18 (dezoito) repetições para candidatas do sexo feminino. (CASCAVEL, 2008)

Quanto à prova de flexão de quadril, os participantes precisavam fazer abdominais.

Tempo máximo: 60 (sessenta) segundos. Tentativas: 01 (uma) tentativa, sendo computadas apenas as flexões realizadas até o término do tempo. Material: cronômetro Execução: O candidato posiciona-se em decúbito dorsal (barriga para cima) com o quadril e joelhos flexionados formando um ângulo de 90° (noventa graus) na articulação do joelho e plantas dos pés apoiadas no solo. Os antebraços deverão ser cruzados sobre o tórax, de forma que a mão direita toque o ombro esquerdo e a mão esquerda toque o ombro direito. O candidato terá os pés segurados fixos ao chão durante a aplicação do teste. O candidato realizará a flexão do tronco até que os cotovelos toquem nos músculos do quadríceps (coxa), retornando à posição inicial até que as escápulas toquem o solo, contando-se assim um movimento ou uma flexão, sendo que, não havendo o contato da parte média superior das escápulas com o solo a flexão não será considerada, por não ter sido completada. Quantidade mínima de repetições: 20 (vinte) repetições para candidatos do sexo masculino e 15 (quinze) repetições para candidatas do sexo feminino. (CASCAVEL, 2008)

---

14 Shuttle Run (traduzido: corrida de ir e vir).

O edital continha também, o teste de força dos membros superiores. Neste caso, os candidatos deveriam realizar:

Flexão de barra fixa. “Tempo máximo: sem limite de tempo. Tentativas: 01 (uma) tentativa. Material: barra. Execução: - Candidatos do sexo Masculino: Ao comando “em posição”, o candidato deverá dependurar-se na barra com pegada livre e braços estendidos, podendo receber ajuda para atingir esta posição, devendo manter o corpo na vertical e sem contato com o solo. Ao comando “vai”, o candidato deverá elevar o corpo até que o queixo ultrapasse o nível da barra. Em seguida, estenderá novamente os cotovelos até a posição inicial. Será contado o número de movimentos completados corretamente, devendo soltar-se da barra somente após o comando do aplicador. Não será permitido durante o teste: movimentação adicional de quadril ou pernas como forma auxiliar na execução da prova, encostar os pés no chão, apoiar o queixo na barra ou utilizar luvas ou qualquer outro artifício para proteção das mãos. Quantidade mínima de repetições: 03 (três) repetições. - Candidatos do sexo Feminino: Ao comando “em posição”, a candidata deverá dependurar-se na barra com pegada livre, mantendo os braços flexionados e o queixo acima da parte superior da barra, podendo receber ajuda para atingir esta posição, devendo manter o corpo na vertical e sem contato com o solo. Ao comando “vai”, depois de tomada a posição inicial pela candidata, o aplicador da prova inicia imediatamente a cronometragem do tempo, devendo a candidata permanecer na posição por um tempo mínimo 05 (cinco) segundos, devendo soltar-se da barra somente após o comando do aplicador. Não será permitido durante o teste: após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física, ceder a sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra, apoiar o queixo na barra ou utilizar luvas ou qualquer outro artifício para proteção das mãos. (CASCAVEL, 2008, grifos no edital)

Para enfrentar todos esses exercícios, exigência que certamente causaria inveja ao próprio Frederick Winslow Taylor, os candidatos, com ou sem deficiência, ainda deveriam assinar uma declaração assumindo a responsabilidade no caso de passar mal ou de ir a óbito durante os exercícios. “Para participar da prova de aptidão física o candidato deverá estar em perfeitas condições físicas para a realização dos testes, atestada por meio de declaração assinada pelo candidato na data da prova”.

No caso da mulher grávida,

[...] a candidata gestante, além da assinatura da declaração, deverá apresentar atestado emitido por médico obstetra de que está em condições de realizar os testes previstos neste edital, ficando terminantemente vedada a realização da prova sem a apresentação do respectivo atestado médico. (CASCAVEL, 2008)

Nesse processo seletivo, organizado com a nítida intenção de selecionar somente os candidatos mais aptos e perfeitos, embora alguns concorrentes

tenham manifestado a sua contrariedade em relação a esses mecanismos que visavam selecionar supostamente os mais competentes e eficientes para o serviço público, somente a Associação Cascavelense das Pessoas com Deficiência Visual (ACADEVI) tomou uma iniciativa mais concreta no sentido de denunciar uma lógica que já foi explicitada no capítulo anterior, qual seja: as pessoas que não conseguem provar a sua viabilidade produtiva adaptam-se de qualquer jeito ou simplesmente padecem.

De acordo com a notícia de um periódico local,

Os deficientes fizeram muito barulho na tarde de ontem em protesto à exigência de prova de aptidão física no concurso público da Prefeitura de Cascavel. Com apitos e uma faixa eles pediram a retificação do edital do concurso. “Queremos que a prova física deixe de ser uma exigência. “O pedido é para todos os candidatos, não só para os deficientes”, diz José Roberto Carvalho, integrante do Conselho Deliberativo da ACADEVI (Associação Cascavelense de Deficientes Físicos<sup>15</sup>). A associação entende que os deficientes não seriam os únicos prejudicados. “Uma pessoa idosa ou fora de forma não conseguirá realizar essas provas”, explica Vandiana Borba, pedagoga. Para Alberto Moi, integrante do Centro de Vida Independente, a exigência impede que deficientes físicos disputem alguns cargos. “Um deficiente físico poderia exercer a função de agente comunitário de saúde, mas não terá condições de fazer a prova física e será eliminado”. (HOJE, Jornal, 2008, grifos do periódico)

Por outro lado, respondendo aos questionamentos da ACADEVI, o presidente da Comissão de Concursos, Nelson Vieira Júnior, declarou ao Jornal O Paraná,

[...] desde 2003 os concursos têm prova de aptidão física e que os deficientes sempre participaram, mas com o direito de requerer condições especiais. “O edital reserva vagas e há funções que exigem preparo físico. Cabe ao candidato se adequar ao edital”, afirmou. Segundo ele, o pedido poderá ser analisado caso a ACADEVI protocole solicitação oficial. (O PARANÁ, Jornal, 2008, grifos no periódico)

Diante dessas exigências, a ACADEVI levou o fato ao Ministério Público Estadual, mas a promotora que deveria cuidar dos direitos das pessoas com deficiência não se mostrou interessada e não tomou nenhuma providência sobre o assunto. Considerando-se que o edital faz lei no concurso, a promotora entendia que o caso seria de Mandado de Segurança. Ela, porém, foi logo descartando

---

15 O nome correto da entidade é Associação Cascavelense das Pessoas com Deficiência Visual.

qualquer possibilidade de o Ministério Público tomar esta iniciativa, deixando a critério da entidade a contratação de advogado para propor tal medida judicial.

A procuradora do Ministério Público do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, acusa que praticamente não existe denúncia das pessoas com deficiência contra os atos de discriminação, assim como o próprio Ministério Público dos Estados tem se revelado inoperante nesses casos.

Constata-se que há uma clara falta de iniciativa de pessoas com deficiência em denunciar os crimes da ordem prevista na Lei n. 7.853/99. Quando estas existem, pesarosamente, não se detecta a promoção do Ministério Público na denúncia desses crimes. (GUGEL, 2006, p. 143)

No caso do Ministério Público Estadual em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cascavel, esta não era a primeira vez que a ACADEVI havia encaminhado denúncia e nenhuma providência foi tomada. No assunto em análise, a ACADEVI também enviou a denúncia para o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, ofício de Cascavel, solicitando as providências cabíveis.

Neste caso, o Ministério Público do Trabalho instaurou um procedimento administrativo designado de “Requisição nº 555/08 – PP 014/07”, solicitando à Prefeitura Municipal de Cascavel que se posicionasse a respeito da denúncia da ACADEVI referente à exigência da prova de aptidão física. Em resposta ao procurador, a Prefeitura Municipal de Cascavel informou que a prova de aptidão física para os cargos de agente comunitário de saúde, de auxiliar de serviços gerais, de cozeiro, de educador social, de tratador de animais e de zelador é necessária porque se trata, em regra, de cargos de natureza operacional, os quais exigem do servidor, no desempenho das suas atribuições, o exercício de atividades que envolvem o uso de força muscular, agilidade, esforço contínuo da coluna cervical e das articulações ou a constante realização de caminhadas por longo período de tempo (CASCAVEL, 2008).

Além disso,

Em relação ao cargo de educador social, especificamente, a aferição da aptidão física é necessária em virtude do nível de risco existente nos locais de trabalho, os quais atuam em grande parte no atendimento a menores infratores ou em situação de risco, bem como em abrigos de proteção a vítimas de violência doméstica ou sexual, o uso de técnicas de defesa pessoal, de contenção ou de imobilização. (CASCAVEL, 2008)

Diante da exigência de trabalhadores fortes e perfeitos, a manifestação da Prefeitura conclui argumentando que:

[...] a prova de aptidão física tem por objetivo selecionar os candidatos que possuam não apenas o conhecimento teórico para o exercício do cargo, mas também possuam condições físicas para o desempenho de suas atribuições. Salientamos que a abolição dos testes de aptidão física causaria um grande prejuízo ao processo de seleção, haja vista que, conforme explanado anteriormente, o exercício de determinados cargos depende, predominantemente, das habilidades físicas<sup>16</sup> e motoras dos candidatos, as quais representam, na maioria dos casos, maior relevância que os acontecimentos teóricos aferidos por meio da prova escrita. Deste modo, por todo o exposto, entendemos não haver ilegalidade na exigência de prova de aptidão física para determinados cargos, método de seleção esse utilizado em inúmeros concursos públicos realizados em todo o país, por todas as esferas de governo. (CASCAVEL, 2008)

Na realidade, os testes de aptidão física exigidos pela Prefeitura de Cascavel, por outras administrações municipais, estaduais e mesmo da administração direta e indireta da união, estão em perfeita sintonia com os testes realizados por Taylor, na busca de medir tempo, desenvolver ferramentas e encaixar trabalhadores padronizados de acordo com as funções, sempre com a intenção de extrair o máximo de produtividade e lucro.

Quanto à seleção científica dos homens, é fato que nessa turma de 75 carregadores apenas cerca de um homem, em oito, era fisicamente capaz de manejar 47,5 toneladas por dia. Com as melhores das intenções, os demais sete em cada oito não tinham condições de trabalhar nesse ritmo. (BRAVERMAN, 1987, p. 99)

Paralelamente a esses acontecimentos, o Fórum Municipal em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência<sup>17</sup> e dois vereadores abriram frente de conversação, dando origem a um anteprojeto de lei que proibia a realização das provas de aptidão física nos concursos municipais. O anteprojeto foi aprovado

---

16 A tese do “homem boi” de Taylor continua presente nesta afirmação. “Quanto à seleção científica dos homens, é fato que nessa turma de 75 carregadores apenas cerca de um homem em oito era fisicamente capaz de manejar 47,5 toneladas por dia. Com as melhores das intenções, os demais sete em cada oito não tinham condições de trabalhar nesse ritmo. Ora, o único homem em oito, capaz desse serviço não era em sentido algum superior aos demais que trabalhavam na turma. Aconteceu apenas que ele era do tipo do boi – espécie que não é tão raro na humanidade, nem tão difícil de encontrar que seja demasiado caro” (BRAVERMAN, 1987, p. 99, grifos do autor).

17 Sobre o Fórum consultar o artigo “As lutas do Fórum Municipal em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência” de Maria Filomena Cardoso André e Lucia Terezinha Zanato Tureck. In: História da educação: levantamento de fontes e instituições escolares / Organização de Paulino José Orso, André Paulo Castanha, João Carlos da Silva, Edison Martin e Claudio Afonso Peres. Cascavel: Coluna do Saber, 2008.

pelo plenário da Câmara Municipal e encaminhado ao prefeito para sanção. Acatando, no entanto, o parecer da equipe de Recursos Humanos e ignorando totalmente a Assessoria de Políticas Públicas e Inclusão Social das Pessoas com Deficiência (APPIS), criada por Lei <sup>18</sup> na estrutura do Gabinete do prefeito justamente com o objetivo de auxiliar nessas questões, o prefeito assumiu o ônus político de vetar o anteprojeto de lei.

Este é apenas um exemplo do que acontece pelo país afora. Atendendo à reivindicação do movimento das pessoas com deficiência, os governantes criam essas estruturas, por vezes nomeiam uma pessoa com deficiência e depois simplesmente largam no mais puro ostracismo político e financeiro. Assim que soube do veto, a ACADEVI<sup>19</sup> tratou logo de mobilizar a base do Fórum e um protesto foi organizado no dia 17 de dezembro na frente da Prefeitura.

Deficientes visuais e físicos se reuniram em frente à Prefeitura Municipal de Cascavel ontem (17) à tarde com o objetivo de protestar contra o veto do prefeito ao projeto 146/2008, que proibia obrigatoriedade de teste de aptidão física aos deficientes nos concursos públicos municipais. De acordo com o coordenador do Fórum, órgão que reúne todas as entidades que assistem as pessoas com deficiência, Paulo Miranda da Silva, a lei já havia sido votada na câmara municipal e precisava apenas da aprovação do prefeito. “Esse é um ato de repúdio contra o veto do prefeito”. (GAZETA DO PARANÁ, JORNAL, 2008, p. 2, grifos no periódico)

Depois do protesto em frente à prefeitura, os manifestantes seguiram até a Câmara Municipal para pedir o apoio dos parlamentares na derrubada do veto. Ainda, segundo o Coordenador do Fórum: “Vamos até a assembléia para tentar sensibilizar o presidente da câmara a derrubar o veto do prefeito” (GAZETA DO PARANÁ, JORNAL, 2008, p. 2).

De acordo com a estratégia adotada desde o início pelo movimento das pessoas com deficiência, o objetivo era mostrar para a sociedade que as provas de aptidão física não são prejudiciais apenas às pessoas com deficiência. Isso fica claro nas palavras de Ivã José de Pádua, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da União Oeste (SINTEOESTE) e também Coordenador de Imprensa da ACADEVI.

---

18 Criada através da Lei municipal nº 3.268, de 27 de agosto de 2001, a APPIS foi constituída a partir de uma reivindicação do Fórum Municipal em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

19 Para quem desejar conhecer um pouco da história da ACADEVI, sugere-se o artigo: “Contribuições da ACADEVI para a educação das pessoas cegas e com visão reduzida do Município de Cascavel”, de autoria de Alfredo Roberto de Carvalho, Enio Rodrigues da Rosa e Lúcia Terezinha Tureck. In: Educação e história regional: os desafios de sua reconstrução. Organização de Paulino José Orso, André Paulo Castanha, João Carlos da Silva, Marco Antonio Batista Carvalho e Cláudio Afonso Peres. Cascavel: Coluna do Saber, 2008.

Estamos lutando pela inclusão de todos, obesos, deficientes visuais, físicos. Essa coisa de raça ariana não existe mais, isso já foi superado há muito tempo, a impressão que temos é que só podem trabalhar as pessoas fisicamente perfeitas, e isso precisa mudar. (GAZETA DO PARANÁ, JORNAL, 2008, p. 2)

Mais uma vez, a pressão exercida pelas pessoas com deficiência foi decisiva e a Câmara Municipal decretou o fim dos testes que excluía uma grande quantidade de candidatos inscritos nos concursos. Com a aprovação dessa lei<sup>20</sup>, esperamos banir, dos próximos concursos, essa prática eugênica danosa, que só pode continuar interessando às mentes mais reacionárias que ainda continuam incrustadas nos Departamentos de Recursos Humanos das administrações das empresas privadas ou do poder público. Por isso,

Aluta contra estas idéias, a denúncia da sua essência, antipopular e reacionária, não tem simplesmente apenas uma significação teórica abstrata; ela é indispensável para abrir caminho ao triunfo das idéias da democracia, da paz e do progresso da humanidade. (LEONTIEV, 1978, p. 282)

De acordo com as normas legais, qualquer tipo de provas, exames ou testes que tenham por objetivo aferir a capacidade física ou psicológica dos candidatos, que não no estágio probatório, viola o princípio da acessibilidade. Isso é o que evidencia a procuradora Maria Aparecida Gugel,

[...] não serão admitidos exames psicotécnicos prévios ao concurso de provas que objetivam encontrar o perfil adequado do candidato aos cargos e empregos públicos, pois, conforme Mello (1991b, p. 67), tais exames devem ser rejeitados já que violam “a necessária objetividade inerente a razão de ser dos princípios da acessibilidade e do concurso público. (2006, p.90, grifos da autora)

Diante dessa constante e permanente situação, que se propaga sem freio pelo país a fora, o interessante nesta questão da violação da lei por parte do próprio Estado, no caso, os municípios, os Estados e a União, consiste na seguinte contradição: quando as empresas privadas não cumprem a lei de cotas, elas são multadas pelo Estado. Agora, quando é o Estado que deveria ser o primeiro a cumprir, quem multa o Estado infrator da lei? Por isso, fica evidente que a mesma lógica da competição que impera no processo seletivo de escolha de

---

20 O Artigo 10 da Lei Municipal nº. 5.163, de 11 de março de 2009, prevê: “Fica vedado ao Município de Cascavel realizar avaliação física e psicológica nos concursos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, bem como do Poder Legislativo Municipal”.

trabalhadores nas empresas privadas capitalistas, também preside o processo de seleção para o ingresso na carreira das funções de trabalho no Estado de classe. O aumento da procura dos cargos e das funções no serviço público intensifica o processo de competição entre os trabalhadores e, conseqüentemente, possibilita que os agentes públicos elevem o grau de exigências e de dificuldades das provas, exatamente com a intenção de selecionar os trabalhadores mais aptos e fisicamente perfeitos.

Com isso, para ingressar no serviço público os interessados necessitam superar pelo menos cinco etapas, cada uma com as suas barreiras restritivas que têm por objetivo encontrar e selecionar os trabalhadores mais eficientes e competitivos. Essas etapas são: 1 - nem todos os possíveis interessados conseguem inscreverem-se, pois nem todos se enquadram nas exigências dos editais dos concursos; 2 - vencida a primeira, nem todos passam na prova de conhecimentos, uma vez que existe um descompasso entre o grau de exigência das provas e a qualidade da educação escolar; 3 - superada a segunda, nem todos possuem condição e porte físico de atleta perfeito e saudável, conforme exige a prova de aptidão física; 4 - se o sujeito conseguiu comprovar que é ágil, destemido e tem destreza, pode ficar retido na quarta etapa pela decisão do médico durante o exame admissional; e 5 - nomeado para a função depois desta longa caminhada onde precisou deixar (eliminar) para trás uma grande quantidade de companheiros que continuarão em busca de um trabalho, o camarada ainda precisa comprovar a sua eficiência durante o estágio probatório.

Desta forma, constatamos que os requisitos que constam da prova de aptidão física da Prefeitura de Cascavel não são utilizados nem mesmo pelas empresas capitalistas quando selecionam os seus trabalhadores. Isso não quer, no entanto, dizer, de modo algum, que elas não adotam mecanismos e dispositivos semelhantes e mais sutis, além do fato de poderem, a qualquer momento, despedir o trabalhador que não mais se enquadra nos seus planos ou não serve mais aos seus interesses econômicos.

Deste modo, o processo de seleção dos trabalhadores adotado tanto pelas empresas capitalistas como pelo Estado que serve prioritariamente aos interesses capitalistas, por meio das provas, testes e exames de aptidão física, além de outros mecanismos de comprovação das competências e das capacidades laborativas, aceitos e válidos socialmente como forma de reconhecimento dos méritos dos mais esforçados, mais dedicados e mais fortes, transferem para aqueles que não são vocacionados ou não foram os “eleitos” a culpa pelo seu próprio fracasso na disputa por uma vaga de trabalho, seja no mercado livre de trabalho competitivo ou no serviço público.

Esta liberdade aparente existente no mercado de trabalho possibilita que os empresários e os administradores dividam e redividam “constantemente a humanidade entre ganhadores e perdedores” (SINGER, 2005, p. 249). Ainda de acordo com Singer, para Milton Friedman,

[...] em qualquer mercado há mercadorias ofertadas que não encontram compradores e isso se daria porque o preço que estes querem e podem pagar é menor do que os vendedores querem ou precisam receber. Neste caso, tanto vendedores quanto compradores saem frustrados, mas isso é inevitável e qualquer interferência governamental no sentido de mudar o comportamento de compradores e/ou vendedores viola o direito de escolha de ambos. (SINGER, 2005, p. 251)

Na realidade, na questão da força de trabalho das pessoas com deficiência, o problema não é o preço, mas a qualidade da mercadoria. O trabalho das pessoas com deficiência não encontra interessados porque a qualidade da mercadoria é considerada muito abaixo da qualidade das outras mercadorias, quer dizer, da força de trabalho dos trabalhadores sem deficiência.

Por isso, diante dos imperativos do mercado capitalista, constatamos que o Estado, nas suas três esferas, tanto na administração direta como na indireta, bem como as empresas privadas socialmente “responsáveis” praticam a violação dos direitos das pessoas com deficiência quando se trata de garantir o cumprimento da legislação da reserva de vagas para as pessoas com deficiência. Esta situação, por si só, se constitui num importante indicativo de que a problemática social que envolve o trabalho para este segmento não se resolve somente com medidas políticas e jurídicas, como pretendem fazer crer os ideólogos do capital.

Mas, como em quase todas as discussões dos principais problemas dessa ordem, a política pública tem também certo ar de oca irreabilidade, refletindo o abismo entre o capitalista como estadista e o capitalista no comando da empresa. (BRAVERMAN, 1987, p. 41)

Neste quadro que vem se perpetuando historicamente pela negligência das próprias autoridades governamentais, como mais um embuste ideológico, o governo brasileiro ainda propõe a construção de mais um grande pacto social pela cidadania das pessoas com deficiência. Esta intencionalidade fica explicitada no trecho do documento da agenda social, quando afirma:

[...] um dos grandes desafios colocados às nossas políticas públicas, neste momento, é o de buscar acelerar, por todos os meios, os mecanismos de convergência das políticas de atendimento à pessoa com deficiência. Tudo isso torna o processo de construção da cidadania, entendida como o “direito de ter direitos”, tarefa muito mais complexa e exigente, para a qual se faz agora necessária à celebração de um pacto, não apenas entre o Estado e seus cidadãos, mas sim de um pacto capaz de evocar, além do Estado, as organizações da sociedade civil, as empresas e o próprio cidadão comum na tarefa maior de construção de uma sociedade onde possamos todos desfrutar de uma vida digna. (BRASIL, 2007, p. 27, grifos no documento)

Resumindo, sobre o trabalho das pessoas com deficiência, sobre as garantias dos direitos das pessoas com deficiência, sobre a inclusão sócio educacional das pessoas com deficiência, sobre o direito de acessibilidade das pessoas com deficiência, todos, indistintamente, empresários, agentes públicos e mesmo a maioria das pessoas do conjunto da sociedade, discursam favoravelmente. No entanto, como diz o ditado: “de boas intenções o inferno está cheio”.

De fato, por melhores que sejam as intenções, elas são apenas boas intenções e não mudam a realidade. Da mesma forma, por melhores que sejam as leis, elas são apenas leis e também não mudam a realidade.

Aliás, concretamente falando, antes das leis existe a realidade. As leis não são outra coisa a não ser a expressão da realidade já existente. Leis são apenas como cartas de intenções cuja concretização precisa sair do plano das intenções e transformar-se em realidade concreta sentida pelas pessoas que necessitam das ações anunciadas pelas Leis.

Esta é precisamente a contradição que vivemos no Brasil: temos boas leis e boas intenções, mas as pessoas com deficiência continuam sem poder trabalhar. Existem muitas vagas reservadas em aberto a espera de pessoas com deficiência e muitas pessoas com deficiência precisando trabalhar. Temos leis garantindo a reserva de vagas. Temos vagas reservadas, garantidas pelas leis, que não estão sendo ocupadas por pessoas com deficiência. Temos pessoas com deficiência economicamente ativas precisando trabalhar. Portanto, temos leis, temos vagas e temos pessoas com disposição de trabalhar. Temos tudo, só não temos o trabalho.

Concretamente falando, se não temos o trabalho, de que vale as leis e as boas intenções? O que existe no Brasil, sobre o trabalho das pessoas com deficiência, é uma espécie de grande pacto pela mediocridade. Todos mentem e fingem que acreditam nas mentiras que contam. Tudo isso está fazendo com que as pessoas com deficiência fiquem cada vez mais descrentes e desesperançosas em relação às possibilidades de trabalhar.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Olhando retrospectivamente para o conjunto da exposição e repassando os principais pontos abordados, chegamos nessas considerações finais com a satisfação do dever cumprido.

Entretanto, tem uma questão emblemática que gostaríamos de ter abordado, devido à centralidade que ela ocupa nas discussões sobre o trabalho das pessoas com deficiência.

Trata-se da tão enfatizada desqualificação profissional das pessoas com deficiência. Não temos como desenvolver o assunto como gostaríamos neste momento, mas também não podemos deixar de fazer breves comentários críticos sobre esta falsa polemica, segundo nossa perspectiva.

Guardado as devidas proporções, a suposta falta de qualificação profissional das pessoas com deficiência, é muito semelhante com a falta de experiência dos jovens que vão ao mercado em busca da primeira oportunidade de trabalho.

Quando os jovens vão em busca do primeiro emprego, normalmente, não são contratados sob a alegação de falta de experiência profissional.

Ora, se as pessoas com deficiência sempre foram excluídas do trabalho, como elas vão comprovar a qualificação profissional? Da mesma forma, se os jovens estão buscando o primeiro emprego, como eles vão provar que possuem experiências?

Portanto, existem certos requisitos que são colocados pelas empresas muito mais como uma espécie de “barreira de contenção” do que por necessidade efetiva da função profissional. Esta mesma barreira colocada intencionalmente no caminho dos jovens é também a mesma colocada para as pessoas com deficiência. Se as pessoas, jovens ou com deficiência, sempre foram excluídas ou nunca tiveram a oportunidade de trabalhar, como elas vão apresentar-se no mercado com experiências profissionais?

Por isso, se olharmos retrospectivamente para a história da educação social, educação escolar e os arremedos de trabalho destinados às pessoas com deficiência, com pesar, vamos chegar a triste constatação que para elas sempre foi destinada uma educação pobre e arremedos de trabalho, do ponto de vista dos requisitos que são efetivamente necessários no enriquecimento cultural de pessoas relativamente bem formada para viverem e conviverem em sociedades em condições de igualdades, não apenas nos aspectos meramente legais.

Um crítico da educação Norte Americana, já na década de oitenta do século XX, apontou o quão as escolas daquele país estavam vazias dos conhecimentos científicos. O mais interessante desta crítica é que ele não estava nem mesmo

falando da educação de pessoas com deficiência.

Para ilustrar nossa preocupação com a questão, vamos reproduzir aqui o núcleo central de sua argumentação.

Numa palavra, já não mais há lugar para o jovem na sociedade a não ser na escola. Servindo para preencher um vácuo, as próprias escolas tornaram-se um vácuo, cada vez mais vazio de conteúdo e reduzidas a pouco mais que sua própria forma. Assim, como no processo do trabalho, onde quanto mais se tem que saber o operário menos precisa saber, nas escolas que as massas de futuros trabalhadores freqüentam quanto mais há para aprender, tanto menos razão há para os professores ensinar e para os alunos aprenderem. (BRAVERMAN, 1987, p. 372)

No que diz respeito à qualificação profissional naquele país, o mesmo autor já asseverava:

Quanto mais a ciência é incorporada no processo de trabalho, tanto menos o trabalhador compreende o processo; quanto mais um complicado produto intelectual se torne a máquina, tanto menos controle e compreensão da máquina tem o trabalhador. Em outras palavras, quanto mais o trabalhador precisa saber a fim de continuar sendo um ser humano no trabalho, menos ele ou ela conhece. Este é o abismo que a noção de «qualificação média» oculta. (BRAVERMAN, 1987, p. 360, grifos do autor)

Por isso, se tivéssemos que oferecer um resumo da situação e da realidade atual da educação brasileira e da tão enfatizada falta de qualificação profissional, em poucas palavras, Braverman consegue sintetizar o que pensamos do assunto. Se este é o resumo da educação destinada às crianças, jovens e adultos sem deficiência, não parece difícil concluir qual é a situação e a realidade da educação destinada às crianças, jovens e adultos com deficiência?

O conteúdo ideológico da falta de qualificação tão apregoada pelos capitalistas, pelos governos, aceita quase sem reservas pela sociedade em geral e reforçada por grande parte das próprias entidades das pessoas com deficiência, entendida aqui tanto na falta de escolarização como das capacidades técnicas e das habilidades físicas e intelectuais requeridas nos processos de trabalho, além de ocultar a verdade de que o sistema capitalista não gera emprego para todos os trabalhadores, com ou sem deficiência, ainda transfere para as próprias pessoas, igualmente, com ou sem deficiência, a responsabilidade por elas não estarem escolarizadas ou qualificadas para competirem no mercado em busca das poucas vagas de trabalho que são abertas e efetivamente preenchidas.

No caso das pessoas com deficiência, onde a problemática se evidencia mais grave, o problema é que a falta de escolarização e de qualificação aparece como sendo natural, sem nenhuma relação com processos históricos e sociais carregados de intencionalidades e de interesses, inclusive econômicos, na medida em que foram mantidas em locais segregados onde recebiam uma educação pobre, que só reforçava a sua invalidez social. Além disso, impossibilitadas de participarem nos processos de trabalho, tiveram freadas as possibilidades de estimularem o desenvolvimento das suas aptidões físicas e intelectuais, ainda que nos marcos restritivos das relações de trabalho alienado proporcionado pelas relações sociais de produção capitalista.

Diante desta realidade, precisamos compreender que existem certas possibilidades - potências adormecidas - de desenvolvimento de habilidades, de movimentos, de destrezas e de conhecimentos técnicos que só podem se transformar em realidades na participação no processo de trabalho social realizado em sistema de cooperação.

O momento da transformação do sujeito que trabalha, momento sublinhado por todos aqueles que compreenderam realmente o trabalho numa perspectiva ontológica, é um despertar sistemático de possibilidades. São poucos, provavelmente, os movimentos, as operações manuais, etc. utilizados durante o trabalho, que o homem conhecia ou nos quais tinha se exercitado anteriormente. Somente mediante o trabalho estes movimentos se transformam de meras possibilidades em habilidades que, num desenvolvimento contínuo, tornam reais sempre novas possibilidades humanas. (LUKÁCS, 1981, p. 70)

De fato, estamos plenamente de acordo com Lukács. Parafraseando, podemos dizer que ninguém aprende andar de bicicleta sem possuir uma bicicleta onde possa iniciar e exercitar a prática de andar de bicicleta. Com o trabalho é a mesma coisa. Ninguém consegue aprender as habilidades técnicas, os exercícios e os movimentos próprios do trabalho, se não tiver a oportunidade de trabalhar e conhecer todas as operações que serão necessárias na realização de uma dada função profissional.

O que estamos aqui preliminarmente destacando, é válido nas operações manuais e naqueles aspectos que envolvem as relações coletivas do trabalho. O relacionamento, a responsabilidade, a disciplina, o espírito de coletividade, de companheirismo, etc., são igualmente aspectos aprendidos na participação direta nos processos de trabalho.

Do ponto de vista da educação para o trabalho e a qualificação profissional nos seus aspectos técnicos relacionados com as habilidades práticas e

operacionais, se as pessoas com deficiência são despreparadas, devemos antes olhar para o tipo de educação que a sociedade destinou a elas até o momento.

Se elas nunca foram educadas para o trabalho, é precisamente porque o trabalho nunca fez parte da vida delas. Numa sociedade como a nossa onde a educação se subordina diretamente ao trabalho, se as pessoas são consideradas inválidas e inúteis para o trabalho, logo não existe a necessidade da formação para o trabalho. “[...] digam-me onde está o trabalho em um tipo de sociedade e eu te direi onde está a educação” (MESZAROS, 2005, p. 17).

De fato, esta é precisamente a contradição que vivemos no Brasil. Se nem mesmo a educação geral dá conta de formar para o trabalho as pessoas sem deficiência, segundo a queixa generalizada dos empresários, o que dizer então da educação social e escolar das pessoas com deficiência.

Para onde olhamos, seja nas escolas comuns, públicas ou privadas e principalmente nas escolas especiais, a educação das pessoas com deficiência está organizada e age o tempo todo no sentido de reforçar a invalidez dessas pessoas. A educação e o trabalho para essas pessoas, continua sendo compreendida e encaminhada nas suas formas filantrópicas, assistencialistas e caritativas.

Escrevendo nas primeiras décadas do século XX, Vigotski já denunciava esta forma de trabalho destinado às pessoas cegas. Dizia ele:

[...] a ciência moderna deve dar ao cego o direito ao trabalho social não em suas formas humilhantes, filantrópicas, de inválidos (como se tem cultivado até o momento), senão as formas que respondem à verdadeira essência do trabalho, unicamente capaz de criar para a personalidade a posição social necessária. (VIGOTSKI, 1997, p.84)

Quando Vigotski denunciava que a ciência moderna deveria garantir o trabalho para as pessoas com deficiência, não mais nas suas formas humilhantes, é importante ter claro que ele não estava criticando somente aquelas formas de trabalho ofertadas para as pessoas com deficiência nas instituições especializadas de cunho segregativo e caritativo. A sua crítica dirigia-se também às empresas capitalistas do Ocidente, pois, quando elas contratam, não fazem com outra razão se não alimentar e reforçar a filantropia, cuja essência não é outra senão reforçar a invalidez social das pessoas com deficiência.

Em que reside nossa divergência principal com o Ocidente nesta questão? Somente em que para eles estas são questões da caridade social e para nós são questões da educação social. Para eles é uma questão de ajuda ao inválido e o seguro social contra o delinquente e o mendigo, para nós é uma lei geral da educação laboral. (VIGOTSKI, 1997, p. 52)

De fato, na nossa perspectiva, a crítica de Vigotski sobre as formas de ajuda oferecidas às pessoas com deficiência, pelos países capitalistas, continua válida mesmo na atualidade, porque ela toca numa questão de essência, numa questão de princípio que não pode ser resolvida definitivamente nos marcos restritivos desta sociedade.

Por mais que a política de cotas seja apresentada e defendida como uma política de direitos, é preciso ter presente que ela foi concebida como uma forma de compensar e de recompensar as pessoas com deficiência das classes exploradas que continuam sendo compreendidas e tratadas como inválidas tanto pelas empresas como pelo próprio Estado.

Esta política parte de um pressuposto natural e naturaliza um fenômeno social que continua sendo interpretado como mais um dado da realidade, sem conexão com as determinações socioeconômicas, políticas e culturais produzidas ao longo da história. Não é possível esquecer que “A naturalização do capitalismo acaba, como Marx já percebia, na “eternização do mesmo e na clausura de todo tipo de alternativa superadora” (BORON, 1999, p. 11-12, grifos do autor).

Este é precisamente o ponto fulcral sobre a questão do trabalho e da educação social e escolar das pessoas com deficiência na sociedade capitalista. Dentro dos marcos restritivos impostos pelas atuais formas de relações sociais historicamente determinadas, existentes nesta sociedade, não conseguimos identificar nenhuma alternativa superadora que aponte para além das relações assalariadas, baseada na compra e venda da força de trabalho e desta mesma força de trabalho numa relação de mercadoria vendida no mercado de trabalho.

Para todos os efeitos, trata-se de uma mercadoria historicamente depreciada, desvalorizada em face de ser estragada, com defeitos da sua qualidade inferior, que escapa os padrões das mercadorias aceitáveis, de acordo com a lógica dominante no modo de produção capitalista.

O capitalismo que apareceu como uma tentativa de superação de todas as mazelas sociais deixadas pelo velho regime, até o momento provou que não tem nenhuma. Na realidade, hoje, com todo o desenvolvimento científico e tecnológico já incorporado nos processos de trabalho, em termos de recursos instrumentais, são muito poucas as pessoas com deficiência que realmente não poderiam trabalhar e de alguma maneira contribuir com o seu labor na formação da riqueza social do país. São muito poucas as pessoas com deficiências efetivamente severas que não teriam nenhuma condição de realizar alguma forma de trabalho, se a lógica da organização e funcionamento da produção não estivesse voltada apenas para a extração do lucro através da exploração do trabalho.

Por isso, todas as pessoas com defeitos físicos, mentais e sensoriais na sua corporalidade, assim como máquinas, instrumentos, produtos e

objetos também com defeitos, são simplesmente descartados porque já não interessam mais.

Esta prática excludente não é nova e nem tampouco foi inventada pelo capitalismo. Ela deita raízes na história da humanidade, desde os primórdios até os dias de hoje. A diferença fundamental é que nenhuma das outras sociedades, notadamente, as comunais primitivas, as escravistas e as feudais, tinham como perspectiva a igualdade e realmente possuíam já desenvolvidas as condições materiais objetivas, do ponto de vista dos conhecimentos científicos e das tecnologias assistivas disponíveis.

Para traçar um paralelo, devemos ter em mente que se hoje, milhões de pessoas ainda morrem de fome em todos os cantos do planeta, não é por falta de alimentos. Se os alimentos produzidos fossem distribuídos de forma igualitária, todas as pessoas do planeta poderiam alimentar-se todos os dias com uma ração rica e balanceada em nutrientes.

Com o trabalho social é exatamente a mesma coisa. Se realmente o trabalho social tivesse a finalidade de produzir riquezas sociais para satisfazer as necessidades comuns de todos de forma igualitária, praticamente todas as pessoas, com ou sem deficiência, poderiam trabalhar bem menos que hoje e garantir a felicidade de todos, indistintamente.

Por isso, somente numa sociedade onde o princípio comunista de cada um segundo as suas possibilidades e a cada um de acordo com as suas necessidades, a questão do trabalho para as pessoas com deficiência e tantas outras situações socialmente produzidas ao longo da história, quem sabe, poderão ser resolvidas definitivamente.

Somente uma nova sociedade, baseada em outras formas de relações sociais de trabalho, onde o mais forte, o mais apto e o mais inteligente não seja o critério valorativo, as pessoas com defeitos físicos, mentais ou sensoriais na sua corporalidade, poderão receber igualmente uma nova educação social, realmente preocupada com o despertar de todas as potencialidades humanas que estão latentes na personalidade integral de cada pessoa.

Nesta sociedade, o defeito físico, mental e sensorial, provavelmente, continuará existindo na corporalidade de algumas pessoas. No entanto, o conceito da invalidez social deixará de existir, porque edificada com base em outros princípios, na nova sociedade, a diversidade humana, nos seus aspectos naturais e sociais, será vista e compreendida como condição própria da natureza humana.

Nesta perspectiva, negar o direito ao trabalho para as pessoas com deficiência com base no argumento da falta de qualificação profissional, parece muito mais como cinismo do que como justificativa séria que mereça consideração mais longa de nossa parte. Além de carregarem a culpa individual

e social pelo corpo estragado, elas ainda são culpadas pela falta da educação e qualificação profissional.

Além desta breve observação crítica sobre a desqualificação das pessoas com deficiência, como resumo, vamos ainda destacar e reforçar alguns pontos que demonstram com mais evidências as razões pelas quais as empresas e o próprio Estado, colocam todas as formas de empecilhos e obstáculos na contratação da força de trabalho das pessoas com deficiência.

1. A maior prova de que as empresas e o próprio poder público são muito resistentes na contratação de trabalhadores com deficiência, consiste numa clara contradição explicitada na própria necessidade de uma legislação específica reservando vagas e obrigando as empresas e o Estado contratarem esses trabalhadores. Se esta força de trabalho fosse aceita sem reservas, por certo, não haveria a necessidade de lei específica.

Aliás, esta é a maior reclamação das empresas: ao interferir nessas relações de trabalho, o Estado tolhe a liberdade das empresas selecionarem no reservatório da força de trabalho, a mais apta para suprir as suas necessidades econômicas. Vamos lembrar: no caso de trabalhadores sem deficiência, as empresas são livres para contratarem aqueles que elas julgam mais aptos e preparados, de acordo com os seus critérios de seleção e as suas necessidades produtivas.

2. Outra prova evidente, é o fato de que a maioria das empresas que buscam trabalhadores com deficiência, somente estão fazendo após autuação do Ministério do Trabalho e do Ministério Público. Os dados indicam que somente depois de assinarem Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e como forma de não pagarem as pesadas multas, é que as empresas abrem a possibilidade de contratação. Somente com a força coercitiva da lei e da eminência de pagarem multas, com muita lentidão e ainda assim utilizando-se de inúmeros subterfúgios, é que as empresas vão iniciar a busca de trabalhadores com deficiência.

3. Mesmo nesta situação, as empresas vão sempre preferir trabalhadores com deficiência mais leves. Esta preferência é feita com base em dois critérios também econômicos: são pessoas que não exigem mudanças no em torno laboral e nem equipamentos adaptados. Isso não gera gastos adicionais para as empresas e esses trabalhadores são mais aceitos pelos colegas sem deficiência. Além disso, são trabalhadores mais produtivos e ainda assim que mais se ajustam dentro das exigências da flexibilização dos postos de trabalho, ou seja, trabalhadores polivalentes.

4. Outro dado robusto que não deixa dúvidas, consiste na busca incessante, insistente e persistente das organizações patronais, na tentativa de mudar a legislação. Se as empresas não tivessem resistências, não haveria a necessidade de flexibilizar a lei, abrindo brechas para a concretização definitiva do plano de não trazer para dentro das empresas esses trabalhadores. A redação do Artigo N. 93 da Lei N. 8.213 de 1991, tinha aplicação imediata. Porém, sob o argumento de falta de regulamentação, ela foi sendo protelada até 1999, com a regulamentação do Decreto N. 3.298. Uma vez regulamentada, a Lei continuou e continua sendo burlada por todos os meios e formas.

5. Outro dado que também demonstra o quão às empresas apresentam resistências, é que muitas delas preferem, depois de obrigadas, contratam e adotam intencionalmente três providências básicas: a) mandam para uma instituição de caridade; b) mandam ficar em casa; e c) deixam no local de trabalho no mais puro ostracismo, sem fazer nada, expondo os trabalhadores com deficiência ao ridículo diante dos seus colegas de trabalho. Na real, se pudessem evitar, as empresas não contratariam esta força de trabalho, ainda vista como desqualificada, improdutiva e invalida.

6. No entanto, verdade seja dita: não são somente os empresários que rejeitam o trabalho dos trabalhadores com deficiência. Os próprios trabalhadores sem deficiência também apresentam muitas resistências contra os trabalhadores com deficiência. Neste caso, a compreensão dos trabalhadores sem deficiência é muito semelhante da compreensão dos empresários. E os motivos são basicamente os mesmos. Os trabalhadores com deficiência possuem menos mobilidade dentro das empresas, exercem menos atribuições e com isso sobrecarregam os trabalhadores sem deficiência. Tudo isso somado e mais o preconceito existente, forma um ambiente de difícil aceitação de trabalhadores com deficiência.

7. Já no que diz respeito à postura do poder público, em todos os níveis e esferas de governo, em nada se diferencia da postura dos empresários. No caso do poder público, o fato é ainda mais grave, pois estamos falando de quem deveria cumprir e fazer cumprir a legislação. O Estado pode multar as empresas que descumprem a lei, mas quem pode multar o Estado? Durante todos esses anos de vigência da lei, ainda não vimos nenhum edital de concurso que tenha sido publicado sem problemas. Se esta prática não é intencionalmente pensada, então, devemos questionar e muito a qualidade das assessorias jurídicas das administrações públicas brasileiras. E isso por uma razão muito simples: se o

cidadão comum não pode alegar desconhecimento da Lei, parece mais que óbvio que os advogados e os técnicos da burocracia estatal também não podem.

8. Na nossa interpretação, portanto, a política de cotas foi desconfigurada do seu objetivo original. Quando o ex Dep. Cesar Maia apresentou a proposta durante a Assembleia Nacional Constituinte, a intenção era reservar vagas para pessoas com deficiência acentuadas, realmente com dificuldades de colocação no mercado de trabalho competitivo. Hoje, quem realmente precisa da reserva de vagas está definitivamente excluído da possibilidade de trabalhar, pois as empresas estão preenchendo as vagas com pessoas que poderiam arrumar colocação sem a utilização da reserva. Isso sem contar que elas produzem, por excesso de exploração no trabalho, trabalhadores que após mutilados e reabilitados vão contar no preenchimento das vagas, como prevê o Artigo N. 93 da lei N. 8.213 de 1991. Esta situação só muda um pouco no caso dos concursos públicos, pelo fato de que o processo de seleção é feito com base em outros critérios.

9. Queremos ainda, fazer uma breve consideração sobre um dado extremamente cruel e perverso que não apareceu apenas nesta exposição. Trata-se de uma dada compreensão estética segundo a qual trabalhadores com deficiência enfeiam o ambiente de trabalho e podem causar impressões negativas aos clientes. Esta histórica compreensão da necessidade do corpo perfeito e saudável, só confirma que as pessoas com deficiência são como gado marcado com ferro em brasa. Uma vez queimado o corô, nunca mais a marca desaparece. É a marca do corpo estragado, do corpo com defeito, do corpo inútil e descartável, do corpo imprestável, do corpo sem serventia, do corpo feio que causa “asco” aos que não suportam dividir o mesmo espaço social com esses refugos humanos.

Na realidade, sob certos aspectos, o parecer da ex-Deputada Federal e Juíza Denise Frossard, consegue captar e expressar esse mesmo sentimento. Trata-se de um parecer sobre um projeto de lei que pretendia criminalizar a prática de discriminação contra pessoas com certas patologias e mesmo com deficiência. No seu parecer, a ex Dep. escreveu:

A deformidade física fere o senso estético do ser humano. A exposição em público de chagas e aleijões produz asco no espírito dos outros, uma rejeição natural ao que é disforme e repugnante, ainda que o suporte seja uma criatura humana. Portadores de doenças e deformidades costumam frequentar locais públicos exibindo as partes afetadas do corpo, não só com o intuito de provocar comiseração, como também, com o propósito de afrontar a sensibilidade dos outros para o que é normal, saudável e simétrico. Ninguém é obrigado a ser herói, dizia Nelson Hungria. Ninguém pode ser obrigado a suportar a

doença e a deformidade alheia, contrariando a sua própria natureza.  
(FROSSARD, 2004) <sup>21</sup>

Na nossa interpretação, aqueles que afirmam que pessoas com certas deficiências enfeiam os ambientes de trabalho e assustam os clientes, comungam da mesma concepção expressada no parecer de Frossard. Essas pessoas não suportam conviver sem reservas com esta realidade presente no mesmo espaço onde elas também estão.

Para essas pessoas, não se trata de negar a existência desses “refugos” humanos que insistem em permanecer vivos desafiando este sentimento, este “espírito” estético que se julga mais elevado e perfeito, pelo simples fato de não possuir deformidades físicas e mentais.

Em 1997, Lilia Ferreira Lobo realizou um estudo bastante interessante, que não abarcou somente as pessoas com deficiência, comum título no mínimo provocante: “Os Infames da História: a instituição das deficiências no Brasil”. De acordo com as investigações da autora: “Calcula-se que até a derrota alemã em 1945, duzentas mil pessoas, entre adultos e crianças deficientes, tenham sido assassinadas” (LOBO, 1997, p. 155). Para conseguir o apoio da sociedade, os nazistas realizaram uma intensa campanha de propaganda. “O objetivo da mensagem martelada pelos nazistas era estigmatizar deficientes e doentes mentais como um peso morto para a sociedade” (LOBO, 1997, p. 155).

Para reforçar o argumento, os nazistas elaboraram uma tabela demonstrando com números um comparativo quanto custava à sociedade uma pessoa perfeita e uma com deficiência. A pessoa com deficiência custava três vezes mais que a pessoa perfeita. Ou seja, quem não produzia e vivia como peso morto, não merecia viver e por isso era simplesmente eliminada sem nenhuma forma de compaixão.

Ora, qual era precisamente a questão central dos nazistas, se não a superioridade da raça? O que estava (ainda está) por trás desta questão, se não a ideia de perfeição, a partir de um dado padrão por eles considerado? Se uma das questões era o critério econômico, no argumento do peso morto, aparentemente, a diferença fundamental entre as práticas da nossa sociedade e as práticas dos nazistas é que eles eliminavam fisicamente e nós eliminamos socialmente.

Portanto, queiramos ou não, estamos diante de dois argumentos ainda hoje considerados quando falamos da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho: o critério da beleza estética e o critério econômico. Por

---

21 Câmara dos Deputados, Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Projeto de Lei nº 5.448, de 2001, que estabelece o crime de discriminação em razão de doença de qualquer natureza, alterando a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Autor: Deputado Nelson Pellegrino. Relatora: Deputada Juíza Denise Frossard. Sala da Comissão, 14 de setembro de 2004.

isso, com muita propriedade, Marx escreveu: “Se o dinheiro, segundo Augier, “vem ao mundo com sua mancha natural de sangue sobre a face”, o capital nasce gotejando sangue e lama dos pés à cabeça” (MARX, 1982, p.191, grifos do autor).

O trabalhador com deficiência enfeia o ambiente e é menos produtivo. Se é menos produtivo e enfeia o ambiente, escapa um dado padrão socialmente aceito pelas empresas e pelo próprio Estado.

A tragédia anunciada desta sociedade, incide em pretender inculcar sem questionamentos nas consciências das pessoas, a falsa ideia de que todas são iguais. Como “a mentira tem pernas curtas”, segundo um dito popular, resulta que aos poucos as pessoas começam perceber que estão sendo enganadas, com um discurso para “boi dormir”, como se diz lá no interior.

O início da desconstrução das falsas ideias produzidas e propagadas pela sociedade burguesa, inicia-se quanto essas ideias já não são mais aceitas sem dúvidas e questionamentos críticos. Concretamente falando, os dados estão mostrando que as promessas anunciadas com a Política de Cotas, não estão sendo realizadas porque nem as empresas e nem tampouco o Estado estão respeitando a lei.

Isso tem um aspecto positivo e um aspecto negativo. Do ponto de vista negativo, menos pessoas estão incluídas no trabalho e, por conseguinte, menos pessoas estão incluídas na sociedade. Isso quer simplesmente dizer que sem trabalho as pessoas não têm dinheiro, sem dinheiro as pessoas estão excluídas do mercado de consumo e uma vez excluídas do mercado de consumo elas estão excluídas também da possibilidade do uso fruto, de forma igualitária, dos bens materiais e espirituais que são produzidos pela humanidade.

Já do ponto de vista positivo, destacamos o início da desconstrução de uma espécie de “fé inabalada”, de que basta existir uma lei e os problemas das pessoas com deficiência estão aparentemente resolvidos. As pessoas estão realmente começando a confirmar o dito segundo o qual, “quando a promessa é de mais até o santo desconfia”.

Pelo que estamos observando, é isto que está acontecendo com a política de cotas no Brasil. As pessoas com deficiência, principalmente aquelas com deficiências mais acentuadas, já não estão mais acreditando que basta a lei e o trabalho está garantido.

Neste processo de desconstrução, as empresas e os governos estão realmente dando uma importante contribuição, com suas práticas excludentes, discriminatórias e preconceituosas.

Apesar de tudo o que dissemos de positivo ou negativo sobre a política de cotas, defendemos a sua manutenção sem alterações legais porque sabemos que ela é o possível dentro da atual situação de correlação de forças. Se já está ruim com ela, muito pior seria sem ela.

## **REFERÊNCIAS**

ALVES, G. L. **A produção da escola pública contemporânea**. 3ª ed. Campinas: Autores Associados, 2005.

ANTUNES, R. L. C. **O que é sindicalismo**. São Paulo: Abril Cultural, Editora Brasiliense, 1985. (Coleção Primeiros Passos).

\_\_\_\_\_. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. AALCA e sua lógica destrutiva. In: **Capital e trabalho vivo**: reflexões sobre a Área de Livre Comércio das Américas ALCA. Douglas Estevam, Maíra Soares Ferreira (Org.). São Paulo: Editora Expressão Popular, 2004.

\_\_\_\_\_. **O caracol e sua concha**: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.

BANDUCCI, L. **O reajustamento social do cego**. Divulgado pelo Serviço Social do I.A.P.C. São Paulo, 1950.

BANCO MUNDIAL, DPI Japan, Secretaria Especial de Direitos Humanos Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. **Aliança para um desenvolvimento inclusivo**. 2004.

BRASIL. **Agenda social, direitos de cidadania das pessoas com deficiência**. Presidência da República Secretaria Especial dos Direitos Humanos Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília, 2007.

BRASIL, CÂMARA FEDERAL. **Anteprojeto do deputado federal Cláudio Diaz**. Proposição: PL 274/2007. Acrescenta parágrafo 3º ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/>>. Acesso em: 2 maio 2008.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Anteprojeto de lei do senador Sarney**. Dispõe sobre os direitos da pessoa portadora de deficiência. Disponível em: <[www.senado.gov.br/](http://www.senado.gov.br/)>.

senado.gov.br>. Acesso em: 2 maio 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). **A Inclusão das Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho**. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Declaração dos Direitos das Pessoas com Retardo Mental**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/sedh/>>. Acesso em: 15 out.2005.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/sedh/>>. Acesso: 15 out. 2005.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/sedh/>>. Acesso: 15 out. 2005.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/>>. Acesso: 15 out. 2006.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Brasília. Setembro de 2007.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Emenda Constitucional n.º 12 de 17 de outubro de 1978**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/>>. Acesso: 12 abr. 2007.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Brasília. Diário Oficial da União, 21 de dezembro de 1999.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Brasília. Diário Oficial da União, 25 de outubro de 1989.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de**

1990. Brasília, Diário Oficial da União, 12 de dezembro de 1990.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991.** Brasília, Diário Oficial da União, de 25.7.1991e Republicado no D.O.U. De 14/08/1998.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência no Brasil).

BIANCHETTI, L. **Aspectos históricos da educação especial.** São Paulo: ABPEE/ UNIMEP, 1996.

\_\_\_\_\_. Aspectos históricos da apreensão e da educação dos considerados deficientes. In: BIANCHETTI, Lucídio; FREIRA, Ida Mara (Orgs.). **Um olhar sobre a diferença: interação, trabalho e cidadania.** Campinas: Papyrus, 1998.

BORDENAVE, J. E. D. **O que é participação.** São Paulo: Brasiliense, 1994.

BOTTOMORE, T. **Dicionário do pensamento marxista.** Tradução, Waltensir Dutra; Organizador da edição brasileira, revisão técnica e pesquisa bibliográfica suplementar, Antonio Moreira Guimarães. Rio de Janeiro: Zahar, 2001

BRAVERMAN, H. **Trabalho e capital monopolista.** A degradação do trabalho no século XX. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

PEREIRA, L. C. B. **Desenvolvimento e crise no Brasil: História, economia e política de Getúlio Vargas a Lula.** São Paulo: Editora 34, 2003. Cap. 15: Do estado patrimonial.

CARVALHO, A. R. ORSO, Paulino José. As Pessoas com Deficiência e a Lógica da Organização do Trabalho na Sociedade Capitalista. In: **Pessoa com deficiência na sociedade contemporânea:** problematizando o debate/ organização do Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais - PEE Cascavel. Cascavel, PR: Edunioeste, 2006.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social:** uma crônica do salário. 5ª ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

CÊA, G. S.S.; MUROFUSE, N. T. Associação dos Portadores de LER (AP-LER) na luta pelos direitos dos trabalhadores de frigoríficos do oeste do Paraná. In: TUMOLO, Paulo Sergio; BATISTA, Roberto Leme. **Trabalho, economia e educação: perspectivas do capitalismo global**. Maringá: Práxis, 2008.

CHAUÍ, M. S. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: UNESP, 2001.

CHES N. F. **A mundialização financeira: gênese, custos e riscos**. São Paulo: Xamã, 1998.

CLEMENTE, C. A. **Trabalho decente: leis, mitos e práticas de inclusão**. Osasco, São Paulo: Ed. do Autor, 2008.

DE MASI. D. **O ócio criativo**. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

DIEESE. **Negociações coletivas de trabalho** garantias a trabalhadores com deficiência SACC-DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Ano 2 nº 17, 2006. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/>>. Acesso em: 26 ago. 2007.

DUARTE, N. **A formação do indivíduo a objetivação do gênero humano (categorias iniciais de uma reflexão sobre o processo de formação do indivíduo numa perspectiva histórico-social)**. Tese de Doutorado em Educação, na Área de Concentração: Metodologia de Ensino. Universidade Estadual de Campinas Faculdade de Educação, 1992.

\_\_\_\_\_. **Vigotski e o “aprender a aprender”**: crítica às apropriações neoliberais e pós-modernas da teoria vigotskiana. 3ª ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 17ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

ESTADO DE MINAS, jornal. **Emprego inclusivo**. Publicado em 7 de fevereiro de 2008. Disponível em: <<http://www.uai.com.br/em.html>>. Acesso: 7 fev. 2008.

ETHOS. **O que as empresas podem fazer pela inclusão social das**

**pessoas com deficiência.** Uma publicação do Instituto Ethos de empresas e responsabilidade social. Coordenação Marta Gil. São Paulo: Instituto Ethos, 2002.

FALEIROS, V. P. **A política social do estado capitalista:** as funções da previdência e assistência sociais. São Paulo: Cortez, 1980.

FERNANDES, F. **Nova República.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

FIGUEIRA, E. **Caminhando em silêncio:** uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na história do Brasil. São Paulo: Giz, 2008.

FIGUEIREDO, G. J. P. A pessoa portadora de deficiência e o princípio da igualdade de oportunidades no direito do trabalho. In: **Direitos da pessoa portadora de deficiência.** Instituto Brasileiro de Advocacia Pública. Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública. Advocacia Pública & Sociedade Ano 1 - nº 1, 1997.

FIORI, J. L. **Os moedeiros falsos.** Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

FOLHA DE SÃO PAULO, Jornal. **Setor privado quer mudar lei sobre cotas.** Caderno Dinheiro. Terça-feira, 27 de março de 2007, p. B11.

FONSECA, R. T. M. **O trabalho da pessoa com deficiência.** Lapidação dos Direitos Humanos: O Direito do Trabalho uma Ação Afirmativa. São Paulo: LTr, 2006.

GATJENS, L. F. A. **A situação das pessoas com deficiência na América Latina e no Caribe.** Tradução: Romeu Kazumi Sasaki. Brasília: Interamericano sobre Deficiência e Desenvolvimento Inclusivo (IIDDI), 2007.

GAZETA DO PARANÁ, Jornal. Edição de 18 de dezembro de 2008, p. 02. Caderno Dia-a-Dia.

GOHN, Maria da Glória. Teoria dos movimentos sociais. Paradigmas Clássicos e Contemporâneos. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

GOHN, M. G. **Educação não-formal e cultura política:** Impacto sobre o Associativismo do Terceiro Setor. São Paulo, Cortez, 1999.

GONÇALVES, N. L. **Anais do 1º Congresso Brasileiro de Educação de Deficientes Visuais.** São Paulo: Campanha Nacional de Educação dos Cegos, Ministério da Educação e Cultura, 1964.

GOUNET, T. **Fordismo e toyotismo na civilização do automóvel.** São Paulo: Boitempo, 2002.

GRAMSCI, A. **Os intelectuais e a organização da cultura.** 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

GRAU, E. R. **O direito posto e o direito pressuposto.** 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

GRUPPI, L. **Tudo começou com Maquiavel.** 8ª ed. Porto Alegre: L&PM, 1987.

GUGEL, M. A. **Pessoas com deficiência e o direito ao concurso público: reserva de cargos e empregos públicos, administração pública direta e indireta.** Goiânia: Editora da Universidade Católica de Goiás, 2006.

HARVEY, D. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural.** 11ª ed. São Paulo: Loyola, 1992.

HELEN K. **Publicação comemorativa do centenário de nascimento de Helen Keller 1880-1968.** São Paulo: Fundação para o Livro do Cego no Brasil, 1980.

HERMAKOVA, A. F.; RÁTNIKOV, B. V. **Que são as classes e a luta de classes?** Moscovo: Edições Progresso, 1986.

HERNANDES, R. B. **Um estudo de princípios norteadores para a formação continuada de educadores que atuam na profissionalização das pessoas com deficiência visual.** Dissertação apresentada ao Departamento de Educação da Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho de Presidente Prudente - SP, 2005.

HOJE, Jornal. **Desde o começo do ano, cem pessoas foram empregadas em Cascavel.** Edição nº 4666. Cascavel: 21 de junho de 2007. Disponível em: <[www.jhoje.com.br](http://www.jhoje.com.br)>. Acesso em: 28 jun. 2007.

\_\_\_\_\_. **Pessoas com deficiência rejeitam nova lei.** Edição nº 4645. Cascavel: 31 de maio de 2007. Disponível em: <[www.jhoje.com.br](http://www.jhoje.com.br)>. Acesso: 1º jun. 2007.

\_\_\_\_\_. **Edição nº 3806.** Cascavel: 11 de fevereiro de 2005. Disponível em: <[www.jhoje.com.br](http://www.jhoje.com.br)>. Acesso em: 12 fev. 2005.

\_\_\_\_\_. **Discriminação: entidades pedem explicações para Unioeste.** Edição nº 4517. Cascavel: 24 de janeiro de 2007. Disponível em: <[www.jhoje.com.br](http://www.jhoje.com.br)>. Acesso em: 30 jan. 2007.

JANNUZZI, G. **A educação do deficiente no Brasil:** dos primórdios ao início do século XXI. Campinas, SP: Autores Associados. 2004.

\_\_\_\_\_. As políticas e os espaços para acriança excepcional. In: **História social da infância no Brasil.** Organizador: Marcos Cezar de Freitas. São Paulo: Cortez, 1997.

KONCHINSKI, V. **Sobram vagas para portadores de deficiência no país.** Disponível em: <[www.opovo.com.br/](http://www.opovo.com.br/)>. Acesso em: 27 fev. 2008.

LANCILLOTTI, S. S. P. **Deficiência e trabalho:** redimensionando o singular no contexto universal. Campinas, SP: Autores Associados, 2003.

LÉNINE, L. I. O Estado. In: **Democracia socialista.** Lisboa: Edições Avante, 1975.

LEONTIEV, A. **O desenvolvimento do psiquismo.** Lisboa: Horizonte, 1978.

LESSA, S. **O mundo dos homens:** trabalho e ser social. São Paulo: Boitempo, 2002.

\_\_\_\_\_. O trabalho imaterial: uma fábula. In: LESSA, S. **Para além de Marx?:** Crítica da teoria do trabalho imaterial. São Paulo: Xamã, 2006.

LOBO, L. F. **Os infames da história:** a instituição das deficiências no Brasil. Tese apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor em Psicologia Clínica. Departamento de Psicologia Pontifícia Universidade Católica. Rio de Janeiro, 1997.

LOCKE, J. **Ensaio acerca do entendimento humano, segundo tratado sobre o governo.** São Paulo: Nova Cultural, 1991.

LOSOVSKY, D. **O marxismo revolucionário e o movimento sindical.** São Paulo: Anita Garibaldi, 1989.

LUKÁCS. G. **O trabalho.** Il Lavoro, primeiro capítulo do segundo tomo de Per una Ontologia Dell ' Essere Sociale. Anotlogia Del'essere sociale Roma Riuniti, 1981. Tradução Prof. Ivo Tonet (Universidade Federal de Alagoas).

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã** (I Feuerbach). Tradução de José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. 8ª ed. São Paulo: Hucitec, 1991.

\_\_\_\_\_. **Ideologia alemã.** Lisboa, Portugal: Editorial Presença; Brasil: Livraria Martins Fontes, s/d.

\_\_\_\_\_. **A ideologia alemã.** Tradução Marcelo Backes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

\_\_\_\_\_. **Manifesto do Partido Comunista.** Prólogo de José Paulo Netto. São Paulo: Cortez, 1998.

\_\_\_\_\_. **O manifesto comunista.** São Paulo: CPV, 2001.

MARX, K. **Crítica da economia política.** Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. Volume I, Livro Primeiro. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

\_\_\_\_\_. **Para a crítica da economia política.** São Paulo: Nova Cultural, 1999.

\_\_\_\_\_. **A questão judaica.** São Paulo: Centauro, 2002.

\_\_\_\_\_. **Manuscritos econômico-filosóficos.** São Paulo: Martin Claret, 2004.

\_\_\_\_\_. **O capital.** Rio de Janeiro: Guanabara, 1982.

\_\_\_\_\_. **O capital.** Crítica da economia política. Apresentação Jacob Gorender.

Coordenação e revisão Paul Singer. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. Volume I, Livro Primeiro. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição.** São Paulo: Boitempo, 2002.

\_\_\_\_\_. **A educação para além do capital.** São Paulo: Boitempo, 2005.

\_\_\_\_\_. **A teoria da alienação em Marx.** Tradução Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2006.

NERI, M. **Retratos da deficiência no Brasil.** Rio de Janeiro: FGV/IBRE, CPS, 2003.

NEVES, L. M. W. (Org.). **A nova pedagogia da hegemonia: estratégias do capital para educar o consenso.** São Paulo: Xamã, 2005.

NOWILL, D. G. **E eu venci assim mesmo.** São Paulo: Totalidade, 1996.

O GLOBO, Jornal. Rio de Janeiro: 11 de julho de 2007, pág. 28

O PARANÁ, Jornal. Cascavel: 23 de setembro de 2004, p. 09.

\_\_\_\_\_. Deficientes condenam prova de aptidão física. 1º de maio de 2008.

\_\_\_\_\_. Ano XXX - nº 9.202. Cascavel: 3 de dezembro de 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Conferência Internacional do Trabalho. **Convenção 159.** Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/>>. Acesso em: 14 mar. 2007.

PASTORE, J. **Oportunidades de trabalho para portadores de deficiência.** São Paulo: LTr, 2000.

NETTO, P. J.; BRAZ, M. **Economia política: uma introdução crítica.** São Paulo: Cortez, 2007.

NETTO, P. J. Condições histórico-sociais da emergência do serviço social. In: **Capitalismo monopolista e serviço social.** 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1996.

PLATÃO. **A república**. Tradução: Enrico Corvisieri. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1997.

PONCE, A. **Educação e luta de classes**. Tradução de José Severo de Camargo Pereira. 12ª ed. São Paulo: Cortez, Autores Associados, 1992.

RIBAS, J. B. C. **O que são pessoas deficientes**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

ROCHA, L. C. Há algo de degenerado no reino da sociedade industrial moderna. In: MERISSE, A. **Lugares da infância**: reflexões sobre a história da criança na fábrica, creche e orfanato. São Paulo: Arte & Ciência, 1997.

ROSA, E. R.; ANDRÉ, M. F. C. Aspectos políticos e jurídicos da educação especial brasileira. In: Programa Institucional de Ações Relativas às **Pessoas com Necessidades Especiais PEE (Org.)**. **Pessoa com deficiência**: aspectos teóricos e práticos. Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais - PEE. Cascavel: Edunioeste, 2006. SAES, Décio. Estado e democracia: ensaios teóricos. 2. ed. Campinas: UNICAMP, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 1998.

SANDRONI, P. **Dicionário de economia do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

SASSAKI, R. K. **Vida independente**. São Paulo: CVI - Araci Nallin, 2003.

SILVA, O. M. **A epopéia ignorada**. (A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje). São Paulo: CEDAS, 1987.

SILVEIRA B. J. G. **Educação especial brasileira**: integração/segregação do aluno diferente. São Paulo: EDUC, 1993.

SINGER, P. A cidadania para todos. In: PINSKY, Jaime e PINSK, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da cidadania**. 3ª ed. - São Paulo: Contexto, 2005.

\_\_\_\_\_. Interpretação do Brasil, uma experiência histórica do desenvolvimento. In BORIS, Fausto (Org.). **O Brasil Republicano**. São Paulo: Difel, 1986.

TURECK, L. T. Z. **Deficiência, educação e possibilidades de sucesso escolar**:

um estudo de alunos com deficiência visual. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2003.

TUMOLO, P. S. **Da contestação à conformação**: a formação sindical da CUT e a reestruturação capitalista. Campinas: Unicamp, 2002.

VIEIRA, E. **Democracia e política social**. Coleção Polêmicas do Nosso Tempo; v. 49. São Paulo: Cortez, 1992.

VIGOTSKI, L. S. **Fundamentos de Defectologia**. Obras completas. Tomo V. Havana: Editorial Pueblo y Educación, 1997.

WARDE, M. J. **Liberalismo e Educação**. São Paulo: PUC, 1984. Tese (Doutorado).

WEBER, M. **A ética do protestantismo e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

WOOD, E. M. **Democracia contra capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2003.

\_\_\_\_\_. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-919117-1-4



9 788591 911714